



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 115/2022/AJM.

Monte Carlo/SC, em 07 de março de 2022.

Exmo. Sr. Vereador
DIRCEU DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente!

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente, para prestar as seguintes informações, em face do Requerimento de Informações n. 01/2022-.

Foi solicitado por esta Casa Legislativa que a Chefe do Poder Executivo, informe se estão sendo adotadas medidas para aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, divulgado pelo Governo Federal, com reajuste de 33,24%.

Inicialmente sobre o tema em questão temos que foi emitida nota pela FECAM pela não aplicação do reajuste de 33,24% pela falta de previsão legal, do que se extrai:

“A FECAM por meio da Consultora em Educação, Eliziane Vezintana, publica nota técnica de esclarecimento sobre a portaria que estabelece o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. De acordo com a nota, a portaria assinada pelo presidente da república, Jair Bolsonaro e pelo ministro da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Educação, Milton Ribeiro na última sexta-feira (4) “não reflete posicionamentos anteriores publicados pelo próprio ministério, com entendimento de não haver base legal para o reajuste, tendo em vista a revogação da Lei nº 11.494/2007 (Lei do antigo Fundeb) pela Lei nº 14.113/2020 (Lei do novo Fundeb).”

A FECAM também ressalta que não desconsidera a valorização dos profissionais do magistério. Entende, porém, que “é preciso tratar do assunto com responsabilidade, pois os gestores estão submetidos a regras constitucionais e normas que os responsabilizam acaso não as cumpram”.

Para a Consultora em Educação, Eliziane Vezintana, “a aplicação do reajuste no piso salarial de 33,23% vai impactar as finanças públicas municipais”.

Além disso, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) publicou um estudo com a estimativa de despesa gerada pela aplicação do novo valor de referência, que irá impactar cerca de R\$ 30,4 bilhões nos cofres dos estados e municípios, responsáveis pela maioria dos salários da categoria. Com a nova portaria, o piso salarial da categoria passou de R\$ 2.886,24 para R\$ 3.845,63” (<https://www.fecam.org.br/fecam-publica-nota-tecnica-sobre-o-reajuste-no-piso-salarial-dos-professores/>)

Em suma, muito embora o MEC tenha publicado uma Portaria, no último dia 04 de fevereiro, estabelecendo reajuste a um direito vinculado em Lei Federal, tal ato não reflete posicionamentos anteriores publicados pelo próprio Ministério, indexando parecer da AGU – Advocacia Geral da União, com entendimento de não haver base legal para o reajuste, tendo em vista a revogação da Lei nº 11.494/2007 (Lei do antigo Fundeb) pela Lei nº 14.113/2020 (Lei do novo Fundeb).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Até o presente momento o entendimento das entidades, corroborando parecer da AGU – Advocacia Geral da União e Conjur do MEC, aponta para insegurança jurídica, não havendo base legal para o reajuste do piso.

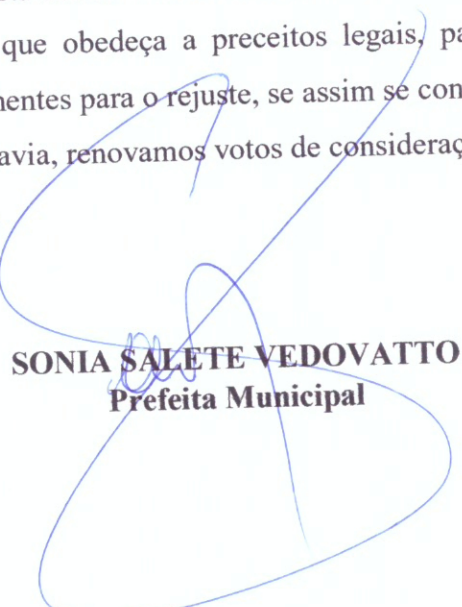
Portanto, sem uma base legal que estabeleça segurança jurídica, a orientação da FECAM é ter cautela.

Por fim, esclarecemos que não estamos tratando do assunto sem considerar a importância da categoria e a necessidade de valorização dos profissionais do magistério, incluindo o pagamento de remuneração justa. Porém, é preciso tratar do assunto com responsabilidade, pois esta Gestora está submetida a regras constitucionais e normas que a responsabiliza acaso não as cumpra.

Esta decisão está sendo adotada em diversos municípios que aguardam um posicionamento sólido e que obedeça a preceitos legais, para posteriormente serem adotadas as medidas pertinentes para o reajuste, se assim se concluírem.

Sendo o que havia, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

TEMA CENTRAL: CRITÉRIO LEGAL REMANESCENTE PARA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DIANTE DA CONFIGURAÇÃO DE VÁCUO NORMATIVO DECORRENTE DA REVOGAÇÃO DA LEI Nº 11.494/2007

- Professores e Municípios como insumos essenciais à vida coletiva civilizada
- A profunda reforma constitucional decorrente da EC nº 108/2020: o novo Fundeb
- A Portaria MEC nº 67/2022 enquanto “Legislação-Álibi” (Marcelo Neves), no contexto do “Infralegalismo Autoritário” (Oscar Vilhena) que termina promovendo, em violação à Constituição, práticas de deslealdade federativa (Min. Gilmar Mendes)
- O uso de lei geral para evitar um vácuo normativo quando há a revogação da lei específica que regravava a matéria: a Lei nº 7.238/84 e o uso temporário e excepcional do INPC como índice oficial aplicável até a atuação do Congresso Nacional na elaboração de lei específica, consoante o art. 212-A, XII da Constituição Federal

Natureza do estudo: parecer jurídico

Consulente: Frente Nacional dos Prefeitos (FNP)

Parecerista: Prof. Dr. Saul Tourinho Leal

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Sumário: 1. Quadro Factual-Jurídico Subjacente à Consulta e Quesitos; 2. Mais do que o Texto, o Contexto: a censura permanente do Supremo Tribunal Federal à *práxis* do Poder Executivo da União de regradar matérias por meios infralegais, sobrepondo-se ao Congresso Nacional e, assim, violando a Separação dos Poderes – “Infralegalismo Autoritário” (Oscar Vilhena) – Deslealdade Federativa (Min. Gilmar Mendes) – “Legislação-Álibi” (Marcelo Neves); 3. Breve Histórico do Compromisso Nacional de Valorização do Magistério; 4. Vácuo Normativo – O uso analógico de lei geral como critério hermenêutico idôneo a sanar omissões indesejadas no ordenamento (LINDB) – A forma juridicamente hígida de assegurar a merecida atualização do Piso dos Professores; 5. O Tratamento Hermenêutico dado ao Piso pelo STF: o uso, pelo ministro Gilmar Mendes, da técnica da sinalização, antevendo que a Suprema Corte teria um encontro marcado com os efeitos colaterais da deslealdade federativa praticada pela União Federal no que diz respeito ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; 6. A distinção feita pelo STF e, especialmente, pelo Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, quanto à forma não linear de cálculo e pagamento do Piso; 7. O compromisso dos prefeitos e prefeitas com o cumprimento da Lei de Responsabilidade e a necessidade de mitigar riscos de se incorrer em crime de responsabilidade; 8. Respostas aos Quesitos; e 9. FECHO.

1. Quadro Factual-Jurídico Subjacente à Consulta e Quesitos

1.1. Professores e municípios. Essa é uma boa aliança. Quis a Constituição que o desenvolvimento do país fosse erguido a partir de um tipo de prestígio jamais conferido em toda a nossa história constitucional a esses dois protagonistas da vida coletiva civilizada.

1.2. É grande a deferência que a Constituição de 1988 dá aos professores. As alíneas “a” e “b” do inciso XVI do art. 37 dizem ser vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horários, a de dois cargos de professor ou a de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Professores emprestam saber e elevação do espírito para a comunidade, por isso a Constituição trouxe exceções dirigidas ao incremento dessa tão fundamental profissão, singularizando-a em proveito do bem comum.

1.3. Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em cinco anos para a aposentadoria no regime próprio de previdência (62 anos, se mulher; 65 anos, se homem), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federado (art. 40, § 5º). O requisito de idade para a aposentadoria no caso do regime geral de previdência social será reduzido em cinco anos para o professor que consiga realizar tal comprovação (art. 201, § 8º). É uma discriminação positiva que valoriza o magistério.

1.4. A propósito, é mesmo honroso o magistério. A Constituição veda aos juízes exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, excetuando-se, contudo, uma de magistério (art. 95, parágrafo único, I). O mesmo vale para os Membros do Ministério Público (art. 128, § 5º, II, “d”). Precisamos de juízes professores, de promotores professores.

1.5. Mas, se a Constituição foi tão atenta aos professores, destaque menor ela não deu aos municípios. Tanto que, logo no art. 1º, dispõe que a nossa República Federativa é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

1.6. A autonomia municipal dimana do art. 18, segundo o qual a organização político-administrativa da República compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, “todos autônomos”, nos termos da Constituição. Autonomia de verdade.¹

1.7. Há, inclusive, um capítulo dedicado aos municípios, o Capítulo IV (Dos Municípios), cujo art. 29 disciplina que esse ente reger-se-á por lei orgânica. O art. 30 traz as competências municipais, dentre elas, a de legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I).

1.8. A Constituição de 1988 chegou ao ponto de dispor que União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para reorganizar as finanças da unidade da Federação que “deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei” (art. 34, V, “b”). Ou seja, a autonomia orçamentária municipal é uma garantia essencial da qual a Constituição não abre mão.

1.9. São eles, professores e municípios, os insumos antevistos pela Constituição para que possa o Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária”; para que garanta “o desenvolvimento nacional”; reúna condições de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; e para que promova o bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.²

1.10. Firmada essa premissa, vamos aos fatos subjacentes à presente consulta.

1.11. Dia 07/02/2022, na edição nº 26 do Diário Oficial da União³, o Gabinete do Ministro de Estado da Educação fez publicar a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022. Eis:

¹ Anotações de Ivo Dantas e Gina Gouveia Pires de Castro: “Como vem sendo destacado, o município possui personalidade jurídica própria, tendo sido criado para o exercício de funções públicas, que são identificadas como sua principal característica, devendo ser realizadas no seu território delimitado, não havendo qualquer vínculo hierárquico entre o governo municipal, federal e estadual, já que todos têm decisões próprias, e que não cabe interferência por parte de nenhum dos entes, a não ser no caso de uma intervenção federal”, p. 97. *Os municípios e a federação brasileira: a importância desses no contexto constitucional brasileiro*. In Nascimento, Carlos Valder; DI Pietro, Maria Sylvia Zanella; Mendes, Gilmar Ferreira (Cord.). *Tratado de Direito Municipal*. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 81-112.

² São os objetivos fundamentais da República previstos nos incisos do art. 3º da Constituição Federal.

³ Seção 1, p. 65.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

“Art. 1º Homologar o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica desta Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.”

1.12. A propaganda política prometia “Mais Brasil, menos Brasília”.⁴ A Portaria MEC nº 67/2022 derruba esse mito.⁵ De um lado, uma caneta posta sobre uma mesa do Ministério da Educação, em Brasília. Do outro, 5.568 prefeitos e prefeitas vinculados à Constituição e às leis, tendo feito um juramento de respeitá-las, vendo-se submetidos aos termos lacunosos da aludida Portaria, que os exorta a simplesmente obedecer. Federalismo não é isso.

1.13. O citado Parecer nº 2/2022/Chefia/GAB/SEB/SEB, relativo ao Processo nº 23000.002248/2022-24, que embasou a Portaria MEC nº 67/2022, tratou do seguinte assunto: “Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022”. Transcreve-se o seu relatório:

“1. Em outubro de 2021, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação consultou a Consultoria Jurídica a respeito dos impactos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, sobre a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente sobre dois pontos: (1) atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública e (2) complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

2. *Ipsis litteris*, foram apresentados os seguintes questionamentos:

(1) Se a Lei nº 11.738/2018 vincula a atualização do piso ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAA-Min), referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/2007, ora revogada, é possível manter a vinculação da atualização do piso ao percentual de

⁴ Foi o slogan eleitoral do atual governo. Disponível em: <https://exame.com/brasil/mais-brasil-menos-brasilia-bolsonaro-defende-novo-pacto-federativo/>.

⁵ Para Peter Häberle, “no Estado constitucional, o princípio do Estado de Direito em todas as suas formas consagra a ponte mais intensiva no eterno processo de busca da verdade; já o princípio da publicidade atua paralelamente”, p. 118. Ele prossegue: “O conceito da verdade, como um valor cultural para o Estado constitucional, sobretudo após as experiências com o modelo totalitário oposto, é indispensável”, p. 123. Em: *Os problemas da verdade no estado constitucional*. Trad. Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

crescimento do valor anual mínimo por aluno (VAAF-Min), definido na Lei nº 14.113/2020, ou devemos utilizar outro parâmetro? Se sim, qual parâmetro?

(2) Qual o parâmetro, de forma e limite, a ser utilizado na complementação da União para compor o piso àqueles entes que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, uma vez que o art. 60, inciso VI, do ADCT, foi revogado?”

1.14. A resposta dada pela Conjur/MEC veio sob a forma do Parecer nº 00990/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU (2982772), o qual aponta expressamente, como fundamento central, que não é possível interpretar que a “lei específica” exigida pelo art. 212-A, XII da Constituição, seja a Lei nº 11.738/2008, pois “caso o constituinte reformador quisesse a manutenção dos critérios da Lei nº 11.738/2008, a Emenda Constitucional nº 108/2020, não fixaria a obrigação de uma nova lei para disciplinar o tema”.

1.15. Vale rememorar. A Constituição sofreu, recentemente, uma das suas mais profundas transformações. Deu-se pelo advento da EC nº 108, de 2020, que alterou nada menos do que sessenta dispositivos constitucionais.⁶ Dessa revolução nasceu o novo Fundeb.

1.16. O citado art. 212-A tem a seguinte e extensa redação:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do

⁶ As modificações vão do art. 158, parágrafo único da Constituição: “As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios: I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;” (Redação dada EC nº 108/2020) até o art. 107 do ADCT: “Art. 107. Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: § 6º Não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos neste artigo: I - transferências constitucionais estabelecidas no § 1º do art. 20, no inciso III do parágrafo único do art. 146, no § 5º do art. 153, no art. 157, nos incisos I e II do caput do art. 158, no art. 159 e no § 6º do art. 212, as despesas referentes ao inciso XIV do caput do art. 21 e as complementações de que tratam os incisos IV e V do caput do art. 212-A, todos da Constituição Federal;”(Redação da EC nº 108/2020).

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;

III - os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do caput e no § 2º deste artigo;

IV - a União complementarará os recursos dos fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo;

V - a complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, distribuída da seguinte forma:

a) 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

b) no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

VI - o VAAT será calculado, na forma da lei de que trata o inciso X do caput deste artigo, com base nos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, acrescidos de outras receitas e de transferências vinculadas à educação, observado o disposto no § 1º e consideradas as matrículas nos termos do inciso III do caput deste artigo;

VII - os recursos de que tratam os incisos II e IV do caput deste artigo serão aplicados pelos Estados e pelos Municípios exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição;

VIII - a vinculação de recursos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 desta Constituição suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

complementação da União, considerados para os fins deste inciso os valores previstos no inciso V do caput deste artigo;

IX - o disposto no caput do art. 160 desta Constituição aplica-se aos recursos referidos nos incisos II e IV do caput deste artigo, e seu descumprimento pela autoridade competente importará em crime de responsabilidade;

X - a lei disporá, observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput e no § 1º do art. 208 e as metas pertinentes do plano nacional de educação, nos termos previstos no art. 214 desta Constituição, sobre:

a) a organização dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo e a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, observados as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

b) a forma de cálculo do VAAF decorrente do inciso III do caput deste artigo e do VAAT referido no inciso VI do caput deste artigo;

c) a forma de cálculo para distribuição prevista na alínea "c" do inciso V do caput deste artigo;

d) a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;

e) o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

XII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;

XIII - a utilização dos recursos a que se refere o § 5º do art. 212 desta Constituição para a complementação da União ao Fundeb, referida no inciso V do caput deste artigo, é vedada.

§ 1º O cálculo do VAAT, referido no inciso VI do caput deste artigo, deverá considerar, além dos recursos previstos no inciso II do caput deste artigo, pelo menos, as seguintes disponibilidades:

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

I - receitas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes dos fundos referidos no inciso I do caput deste artigo;

II - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 desta Constituição;

III - complementação da União transferida a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios nos termos da alínea "a" do inciso V do caput deste artigo.

§ 2º Além das ponderações previstas na alínea "a" do inciso X do caput deste artigo, a lei definirá outras relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, bem como seus prazos de implementação.

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.”

1.17. O comando acima foi integralmente introduzido pela EC nº 108/2020. O inciso XII diz: “lei específica disporá sobre o piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública”. É uma determinação de ação futura, ainda não implementada.

1.18. Diante da necessidade de regulamentar tão profunda alteração constitucional trazida pela EC nº 108/2020, e, em especial, o aludido inciso XII, sobreveio a Lei nº 14.113/2020, que revogou a Lei nº 11.494/2007, que era a lei que regulamentava o antigo Fundeb, oriundo da Emenda Constitucional nº 53, de 2006. A citada Lei nº 14.113/2020 revogou integralmente a Lei nº 11.494/2007, ressaltando apenas o seu art. 12, que institui, no âmbito do MEC, a *Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade*.

1.19. Acontece que o Congresso, ao trabalhar a Lei nº 14.113/2020, se assim o desejasse, teria as condições para reformular as disposições da Lei nº 11.738/2008, que é a chamada Lei do Piso⁷, adequando-a aos novos comandos da EC nº 108/2020. Não o fez, contudo.

1.20. Os artigos 4º e 5º da Lei nº 11.738/2008, condicionam a aplicação da norma a critérios agora substituídos pela EC nº 108/2020. Eis o inteiro teor dos comandos:

⁷ Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

“Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”

1.21. O Parecer Conjur/MEC anota que, “à semelhança da EC nº 53/2006, a criação de um novo Fundo, com características distintas do anterior, exige, no campo infraconstitucional, a criação de uma nova lei para regulamentá-lo e, posteriormente, uma outra nova lei para tratar especificamente da questão do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública”.

1.22. De fato, o condomínio legislativo harmônico que se formou a partir da EC nº 53/2006 foi o seguinte: a Lei nº 11.494/2007, regulamenta o Fundeb e a Lei nº 11.738/2008, institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

1.23. No caso da EC nº 108/2020, veio a Lei nº 14.113/2020 regulamentando o Fundeb e revogando a Lei nº 11.494/2007, o que gerou, sem dúvida, o esvaziamento ou pelo menos o grave comprometimento do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, uma vez que sua redação, ao tratar do piso salarial nacional para o profissional do magistério público da educação básica, a ser atualizado, anualmente, em janeiro, assevera que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno

referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, mas nos exatos termos previstos pela Lei nº 11.494/2007, que, como dito e repetido, foi revogada.

1.24. Ora, não há indiferente jurídico numa lei, palavras vazias, desprovidas de sentido ou significado. Como proceder a tal determinação se, como se sabe, a Lei nº 11.494/2007, fruto da EC nº 53/2006, foi revogada pela Lei nº 14.113/2020, após a EC nº 108/2020?

1.25. Daí a conclusão do Parecer da Conjur/MEC ter sido a seguinte:

“Portanto, a Lei n.º 11.738, de 2008, dada as mudanças advindas com a entrada em vigor das disposições inseridas pela EC nº 108, de 2020, que impactam diretamente sobre o critério de reajuste do piso salarial para os profissionais do magistério da educação básica pública e a complementação da União para sua integralização (arts. 4º e 5º, parágrafo único), dependerá de atualização pelo Congresso Nacional para sua efetiva implementação nos exercícios subsequentes, consoante determinação do 212-A, inciso XII, da CF/88.”

1.26. Insatisfeita, a Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554):

“É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?”

1.27. Como se nota, os documentos elaborados pela Consultoria Jurídica do MEC reputam como comprometida, nessa parte, a Lei nº 11.738/2008. Mesmo assim, fiados nessa lógica - conferir validade a uma lei revogada -, o Parecer conclui: “o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)”.

1.28. Os dois parágrafos seguintes não deixam qualquer dúvida quanto à revogação:

“18. Resta evidente que o legislador foi silente quanto à metodologia de atualização do valor do piso, o que afeta diretamente a política de valorização profissional do magistério da educação básica da rede pública, problema que deve ser solucionado porque tanto o direito

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

à educação, como à remuneração no âmbito do serviço público são considerados direitos fundamentais sociais (art. 6º, caput, c/c art. 39, §3º), e, em virtude da dicção expressa pelo art. 5º, §1º, da Constituição Federal, ‘As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata’.

19. Assim, a mora legislativa em vigor não é fator impeditivo para que o Ministério da Educação exerça a sua titularidade em relação à coordenação da política nacional que lhe é intrínseca, razão pela qual está em elaboração estudos quanto a indicadores para a atualização do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública.”

1.29. Assim, qual o fundamento legal a autorizar o MEC a apresentar o valor do referido Piso como sendo o de R\$ 3.845,63? Não há. Está-se diante de um vácuo normativo, uma lacuna jurídica, que precisa ser preenchida nos termos da Constituição e do sistema jurídico.

1.30. Outros dois parágrafos do Parecer seguem indicando toda a sua verdade:

“21. A problemática da lacuna legislativa em vigor informada pela CONJUR/MEC requer a edição de lei, conforme determina o art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal, para quem ‘lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública’, mas, finalizar um processo legislativo requer tempo por causa do sistema de freios e contrapesos, controle recíproco de poder, que coloca o Poder Legislativo como protagonista no processo de discussão legislativa.

22. O contexto fático e normativo existente requer uma ação administrativa no sentido de solucionar o problema, em caráter excepcional, concorrente ao processo legislativo, cuja aprovação em sua totalidade demanda tempo considerável e, de certa maneira, causa insegurança jurídica em razão da imprevisibilidade em relação ao seu desfecho.”

1.31. O argumento transcrito acima, respeitosamente, não deveria prosperar. À luz da nossa Constituição, o Poder Legislativo jamais será supérfluo⁸, tampouco o princípio da

⁸ Eis John Stuart Mill: “O sistema representativo deveria ser constituído de forma a manter esse estado de coisas: não deveria permitir que nenhum dos vários interesses setoriais fosse tão poderoso a ponto de poder prevalecer contra a verdade, a justiça e os outros interesses setoriais combinados. Deve-se sempre preservar tal equilíbrio entre os interesses pessoais de modo que cada um deles, para ter êxito, precise atrair pelo menos uma ampla proporção daqueles que agem por motivos mais elevados e por visões mais abrangentes e de mais longo prazo”. *Considerações sobre o governo representativo*. Trad. Denise Bottmann. Porto Alegre: L&P, 2018, p. 134.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

legalidade constante do *caput* do art. 37 da Constituição será convertido numa promessa vazia. Não é possível, no Estado Constitucional, ignorar a essencialidade da separação de Poderes.⁹

1.32. Diante desses acontecimentos políticos e jurídicos, a Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), necessitando oferecer uma orientação aos prefeitos e prefeitas do Brasil –, questiona:

I - Há um vácuo normativo, uma lacuna jurídica, no disciplinamento do cálculo para atualização anual do piso salarial nacional do profissional do magistério público da educação básica, previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008?

II - Havendo, de fato, esse vácuo, compete ao Ministério da Educação supri-lo, por meio de uma Portaria, suplantando-se, ainda que excepcionalmente, ao Congresso Nacional e desconsiderando o princípio da legalidade formal (*caput* do art. 37)?

III – Havendo vácuo normativo e sendo inconstitucional a Portaria MEC nº 67/2022, haveria um critério juridicamente seguro capaz de proteger a legítima atualização do piso salarial nacional do profissional do magistério público da educação básica? Se sim, qual seria esse critério e o seu fundamento jurídico?

IV - Seja para os prefeitos e prefeitos que decidirem pagar o piso acima de índices oficiais – adotando, por exemplo, a sugestão da Portaria MEC nº 67/2022 – seja para os que comprovadamente não conseguirem, tal montante há de ser replicado de forma linear na carreira dos professores?

⁹ “Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

2. Mais do que o Texto, o Contexto: a censura do Supremo Tribunal Federal à *práxis* do Poder Executivo da União de regrear matérias por meios infralegais, sobrepondo-se ao Congresso Nacional e, assim, violando a Separação dos Poderes – “Infralegalismo Autoritário” (Oscar Vilhena) – Deslealdade Federativa (Min. Gilmar Mendes) – “Legislação-Álibi” (Marcelo Neves)

2.1. É de fundamental importância apresentar o contexto no qual a Portaria MEC nº 67/2022 está sendo analisada, qual seja, a frequente censura do Supremo Tribunal Federal à postura antirrepublicana do Poder Executivo da União que, por atos infralegais, desmerece os graves deveres constitucionais impostos à República e, notadamente, a toda a federação.

2.2. Na hermenêutica – e esse parecer cuida disso –, o texto não basta. É preciso olhar o contexto para, a partir dele, entender o universo no qual o fenômeno jurídico ocorre.

2.3. O contexto da Portaria nº 67/2022 não é bom, é preciso admitir.

2.4. Por muito tempo, a Suprema Corte examinou a constitucionalidade de atos infralegais, tais como decretos presidenciais autônomos (art. 84, VI e XII da Constituição) ou decretos que tenham ultrapassaram o poder regulamentar do chefe do Poder Executivo, invadindo matéria reservada à lei (ADI nº 1.352, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 4/10/95; ADI 1.553, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 13/5/2004); atos normativos do Conselho Nacional de Justiça (ADI nº 3.367, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 17/3/2006; ADC nº 12 MC, Rel. Min. Ayres Britto, DJ 1º/9/2006) e do Conselho Nacional do Ministério Público (ADPF nº 483 MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJe de 3/10/2017); ou previsões regimentais de tribunais dotadas de caráter normativo e autônomo (ADI nº 3.544, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 7/8/2017; ADI nº 4.108 MC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe 5/3/2009).

2.5. Acontece que, no atual Governo, a judicialização de atos infralegais perante o Supremo Tribunal Federal se tornou intensa, reclamando respostas quase diárias em defesa da Constituição cuja guarda precípua, como se sabe, compete ao Supremo (*caput* do art. 102).

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

2.6. O fenômeno foi estudado pelo professor Oscar Vilhena, da FGV Direito-SP, pelo coordenador do *Supremo em Pauta*, Rubens Glezer e pela mestre em Direito Ana Laura Barbosa, tendo ganhado um nome tão justo quanto original: ***infralegalismo autoritário***.¹⁰

2.7. Um passeio na jurisprudência recente do STF explica as razões de ser da expressão.

2.8. Em 23/03/2020, o ministro Marco Aurélio determinou à União que reintegrasse as famílias excluídas do Programa Bolsa Família durante a pandemia da *Covid-19* (ACO nº 3359).

2.9. Em 01/04/2020, na ADPF nº 656 (DJe 31/08/2020), o ministro Ricardo Lewandowski suspendeu a eficácia dos itens 64 a 68 da Tabela 1 do art. 2º da Portaria nº 43/2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária, que permitia a liberação de agrotóxicos sem análise de órgãos competentes.

2.10. Em 20/08/2020, o STF, sob a relatoria da ministra Cármen Lúcia, julgando a ADPF nº 722 MC (DJe 22/10/2020), suspendeu “todo e qualquer ato do Ministério da Justiça e Segurança Pública de produção ou compartilhamento de informações sobre a vida pessoal, as escolhas pessoais e políticas, as práticas cívicas de cidadãos, servidores públicos federais, estaduais e municipais identificados como integrantes de movimento político antifascista, professores universitários e quaisquer outros que, atuando nos limites da legalidade, exerçam seus direitos de livremente expressar-se, reunir-se e associar-se”.

2.11. Em 14/12/2020, o ministro Edson Fachin suspendeu os efeitos da Resolução nº 126/2020 do Comitê Executivo de Gestão da Câmara do Comércio Exterior (Gecex), que zerou a alíquota de importação de revólveres e pistolas (ADPF nº 772).

2.12. Em 15/01/2021, o ministro Ricardo Lewandowski determinou a suspensão do despacho do Ministério da Educação, de 29 de dezembro de 2021, que proibiu a exigência de vacinação contra a *Covid-19* como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais em instituições federais de ensino (ADPF nº 756).

¹⁰ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/01/infralegalismo-autoritario-de-bolsonaro-afeta-4-areas-chave-do-governo-entenda.shtml>

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

2.13. Em 29/03/2021, o STF declarou a inconstitucionalidade do Decreto Presidencial nº 9.908/2019, que autorizava o ministro da Educação a designar o diretor-geral interino dos Centros Federais de Educação Tecnológica, das Escolas Técnicas Federais e das Escolas Agrotécnicas Federais quando o cargo estivesse vago e não houver condições de provimento regular imediato (ADI nº 6543, Rel. Min. Cármen Lúcia).

2.14. Em 16/09/2021, o ministro Alexandre de Moraes suspendeu “a eficácia da Portaria 62-COLOG, de 17/4/2020, da Portaria Interministerial 1634/GM-MD, de 22/4/2020, e a Portaria 423/2020 do Ministério da Justiça”, que flexibilizavam a circulação de armas e munições no país”.¹¹

2.15. Em 12/11/2021, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu dispositivos da Portaria nº 620/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, que proíbem empresas de exigirem comprovante de vacinação na contratação ou na manutenção do emprego.¹²

2.16. Em 14/12/2021, por unanimidade, o STF declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 500/2020, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), que havia revogado três resoluções do órgão que tratam de licenciamento de empreendimentos de irrigação, dos parâmetros de Áreas de Preservação Permanente (APPs) de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno, e dos parâmetros, definições e limites de APPs.¹³

2.17. Em 24/01/2022, o ministro Ricardo Lewandowski suspendeu “a eficácia dos arts. 4º, I, II, III e IV e 6º do Decreto 10.935/2022”, que “altera a legislação de proteção a cavernas, grutas, lapas e abismos e permite a exploração”.¹⁴

2.18. Em 01/02/2022, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu dois atos administrativos da Fundação Nacional do Índio (Funai) que desautorizam as atividades de proteção territorial pela autarquia em terras indígenas não homologadas (ADPF nº 709).

¹¹ ADPF nº 681, Rel. Min. Alexandre de Moraes. Apensada: ADPF nº 683.

¹² ADPF nº 898, Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Apensadas: ADPFs nºs 900, 907, 901 e 905. ADI nº 7022.

¹³ ADPFs nºs 747 e 749, Rel. Min. Rosa Weber.

¹⁴ ADPF nº 935, Rel. Min. Ricardo Lewandowski. Apensada: ADPF nº 937.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

2.19. Esse é o contexto no qual a Portaria MEC nº 67/2022 está mergulhada. Como dito, não é um bom contexto. De boa inspiração, nem o seu texto nem o contexto.

2.20. Todo o processo de tomada de decisão que conduziu a edição da referida Portaria MEC nº 67/2022, culminando com o anúncio do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, no valor de R\$ 3.845,63, demonstra uma visão incompatível com o federalismo traçado pela Constituição de 1988.

2.21. O federalismo não é hierárquico. Ele é dialógico, especialmente quanto ao Piso.

2.22. Houve, nesse processo, cooperação com os prefeitos e prefeitas por parte do MEC? Foi criada uma Câmara Setorial de interlocução com todas as partes afetadas? Que tipo de instrumento aglutinador foi construído para se chegar a uma solução coletiva?

2.23. Errou o MEC. O Fundeb nasceu para a cooperação. A EC nº 53/2006, que o instituiu inicialmente, alterou o parágrafo único do art. 23 da Constituição de modo a dispor que “Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.” O Fundeb pede mãos dadas para a construção dos caminhos para a educação nacional, ele suplica um agir recíproco, uma conversa entre os entes federados.

2.24. A mesma EC nº 53/2006 formulou a seguinte redação para o inciso VI do art. 30 da Constituição: compete aos Municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”.

2.25. A lógica do diálogo não foi empregada apenas na EC nº 53/2006. A própria Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) dispõe, no art. 4º, § 2º, que “a União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos”.

2.26. Toda a arquitetura normativa que projetou o Fundeb, a partir da Constituição, apresenta uma mesa redonda, sem cabeceiras, onde todos os entes federados sentam-se em condições de igualdade para, unidos, construir soluções para os muitos desafios da

educação pública. Esse é o *leitmotiv* do federalismo brasileiro no que diz respeito à condução das múltiplas decisões relativas ao Fundeb e, especialmente, ao Piso dos Professores.

2.27. Nada disso foi considerado na elaboração da Portaria MEC nº 67/2022. Ato unilateral, imposto de cima para baixo, emanado num texto de um artigo, remetendo os 5.568 municípios brasileiros, pelos seus prefeitos e prefeitas, a um parecer de uma Consultoria Jurídica, para que soubessem, por terceiros, qual tinha sido a fórmula empregada para que, longe da luz do sol, nascesse o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022: R\$ 3.845,63. Qual o fundamento?

2.28. O comportamento do MEC nesse particular revela grande deslealdade federativa, cuja matriz hermenêutica pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal pela voz do ministro Gilmar Mendes, quando, no julgamento da ADI nº 6341, assim se expressou:

“Os órgãos constitucionais têm de atuar de forma leal, fiel, ao Texto Constitucional e devem, reciprocamente, lealdade federativa. O Presidente não pode atropelar competências federativas, assim como os estados e municípios não podem atropelar as competências da União. É preciso que sejamos construtivos. Os alemães cunharam a expressão *Bundestreue*, lealdade federativa. É preciso entender no sentido de um dever recíproco”.¹⁵

2.29. Na ACO nº 3329 (DJe 28/01/22), de relatoria da ministra Rosa Weber, eis o STF: “O contingenciamento dos recursos do FNSP, a par de contrário a texto expresso de Lei (art. 5º, §2º, da Lei 13.756/18), viola o princípio da *lealdade federativa*, o modelo de federalismo de cooperação e afronta o dever de segurança pública previsto no art. 144 da CF”.

2.30. Na ACO nº 3119 (DJe 30/06/2020), de relatoria do ministro Alexandre de Moraes:

“As relações entre entes da Federação, especialmente entre a União e Estado-Membro, devem ser regidas por vetores constitucionais, como lealdade federativa, solidariedade e equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Nem mesmo nas relações estritamente privadas se tolera o ganho desproporcional, decorrente de motivos imprevisíveis”.

¹⁵ ADI nº 6341 MC-Ref (DJe 13/11/2020), Pleno, redator do acórdão: Min. Edson Fachin, p. 140 do acórdão.

2.31. Recentemente, na ADPF nº 848 MC-Ref (DJe 21/10/2021), de relatoria da ministra Rosa Weber, o Pleno do Supremo foi categórico acerca do dever de lealdade federativa:

“O modelo federativo impõe a observância da ética da solidariedade e do dever de fidelidade com o pacto federativo. O espírito do federalismo orienta a atuação coordenada das pessoas estatais no sentido de fortalecer a autonomia de cada ente político e priorizar os interesses comuns a todos. Conflitos federativos não de ser solucionados tendo como norte a colaboração recíproca para a superação de impasses, o primado da confiança e da lealdade entre as unidades federadas e a preferência às soluções consensuais e amistosas em respeito aos postulados da subsidiariedade e da não intervenção.”

2.32. O contexto da Portaria MEC nº 67/2022 a condena. Tudo leva a crer que, ao expor os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública a uma quimera, prometendo-lhes algo sem fundamento legal, o documento jurídico entrará para os anais da República como sendo dotado, na dicção do professor Marcelo Neves, de um caráter meramente simbólico, motivado por interesses eleitorais conhecidos, mas que, ao assim fazê-lo, desmerece e desprotege aqueles para quem o país deve muito: os professores.

2.33. Trata-se de prática estudada por Marcelo Neves, denominada “legislação simbólica”¹⁶, segundo a qual “o legislador, muitas vezes sob pressão direta do público, elabora diplomas normativos para satisfazer as expectativas dos cidadãos, sem que com isso haja o mínimo de condições de efetivação das respectivas normas”. Lembrando-se de Kindermann, Neves invoca a expressão “legislação-álibi”, por meio da qual “o legislador procura descarregar-se de pressões políticas ou apresentar o Estado como sensível às exigências e expectativas dos cidadãos”.¹⁷

¹⁶ Marcelo Neves explica: “Considerando-se que a atividade legiferante constitui um momento de confluência concentrada entre sistemas político e jurídico, pode-se definir a legislação simbólica como produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico”, p. 30. E conclui: “Nada impede que haja legislação intencionalmente orientada para funcionar simbolicamente”, p. 31. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

¹⁷ *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, pp. 36/37.

2.34. A Portaria MEC nº 67/2022, ao criar expectativas nos professores da educação pública sabidamente indevidas¹⁸, pois desprovidas de base legal, se revela sob a forma de uma *legislação-álibi*, a qual “decorre da tentativa de dar a aparência de uma solução dos respectivos problemas sociais ou, no mínimo, da pretensão de convencer o público das boas intenções do legislador. Como se tem observado, ela não apenas deixa os problemas sem solução, mas além disso obstrui o caminho para que eles sejam resolvidos”.¹⁹ Não deveria ter sido assim.

3. Breve Histórico do Compromisso Nacional de Valorização do Magistério

3.1. Professores reconhecidos e municipalidade respeitada. É isso o que almeja a Constituição. É possível realizar essa tão escorregadia ambição combinando o justo reajuste do piso salarial nacional do magistério público da educação básica com o resguardo da autonomia municipal e a sua necessária sustentabilidade financeira. Há compatibilidade.

3.2. A Constituição não teme pisos salariais. Segundo o inciso V do art. 7º, por exemplo, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

3.3. O art. 198, § 5º diz que “Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial”.²⁰

¹⁸ Sobre o fenômeno contemporâneo da *Teatrocracia*, vale a nota: *Em el primero de los dos extremos encontramos un escenario completamente vacío de contenidos, como correspondiente a una política en la que todo se convierte en teatro, puro teatro y nada más que teatro. Muchos creen que esta es la situación en la que hoy verdaderamente nos encontramos. Y, en consecuencia, que la democracia, en realidad, no existe. Que no es más que una farsa.*, p. 77.

¹⁹ *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007, p. 39. Marcelo Neves pontifica: “Por fim, é importante salientar que a legislação-álibi nem sempre obtém êxito em sua função simbólica. “Quanto mais ela for empregada, tanto mais frequentemente fracassará”. Isso porque o emprego abusivo da legislação-álibi leva à “descrença” no próprio sistema jurídico, “transtorna persistentemente a consciência jurídica”. Tornando-se abertamente reconhecível que a legislação não contribui para a positivação de normas jurídicas, o direito como sistema garantidor das expectativas normativas e regulador de condutas cai em descrédito; disso resulta que o público se sente enganado, os atores políticos tornam-se cínicos”, pp. 40/41. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

²⁰ EC nº 63/2010.

3.4. Para o art. 206, VIII, o ensino será ministrado com ênfase no “piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, nos termos de lei federal”.

3.5. Quanto ao piso salarial previsto na Lei nº 11.738/2008, o Pleno do Supremo Tribunal Federal, num julgamento de placar apertado que encontrou grande dificuldade para ver o seu resultado proclamado, na ADI nº 4167 (DJe 24/08/2011), sob a relatoria do ministro Joaquim Barbosa, reputou “constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global”.

3.6. O Supremo reconheceu a “competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador”.

3.7. De fato, o reajuste do piso salarial nacional do magistério da educação básica pública é uma política da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e possui, como Meta 17, a de “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”.

3.8. Indo fundo nesse histórico, consta que advieram leis regulamentadoras da Emenda Constitucional nº 14/96, da Emenda Constitucional nº 53/2006 e da Emenda Constitucional nº 108/2020, que dispunham sobre os fundos redistributivos em matéria educacional.

3.9. A EC nº 14/96, alterou o art. 60 do ADCT com o Fundef (*Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério*). Regulamentou-o a Lei nº 9.424/96.

3.10. A EC nº 53/2006, em nova redação dada ao *caput* do art. 60 do ADCT, preceituava que o Fundeb seria destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação. A lei regulamentadora, de nº 11.494, de 2007, revogou parcialmente a Lei nº 9.424/96 (Fundef). Ela estatuiu em seu art. 41 que “o poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de 3 agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

3.11. A FNP trouxe ao exame deste parecerista uma Nota Econômica apontando didaticamente como se calcula o VAA Mínimo Nacional:

“I - Antigo Fundeb: O valor mínimo nacionalmente definido no Fundeb (valor anual por aluno – VAA) é assim calculado: primeiro é estipulado o montante da complementação da União. O valor mínimo atual é de 10% do total dos fundos — a União tem repassado nos últimos anos apenas o valor mínimo. Esse dinheiro é primeiramente destinado ao fundo de menor valor per capita até que esse valor se iguale ao de segundo menor valor; o restante da verba federal é, em seguida, destinado a esses dois fundos até que os valores se igualem ao terceiro menor fundo, e assim por diante – até o esgotamento dos recursos.

II - Novo Fundeb: A emenda constitucional estabelece um modelo híbrido de distribuição entre os fundos. Os primeiros 10 pontos percentuais do dinheiro da União serão distribuídos como no cálculo do antigo Fundeb. Outros 10,5 pontos percentuais da participação da União serão destinados às redes de ensino que não alcançarem um nível de investimento mínimo por aluno, considerando-se no cálculo desse valor mínimo não apenas os recursos do Fundeb (único critério existente hoje) mas a disponibilidade total de recursos vinculados à educação na respectiva rede. Os outros 2,5 pontos percentuais de participação da União (totalizando os 23% da complementação deste ente) serão distribuídos às redes públicas que melhorarem a gestão educacional e seus indicadores de atendimento escolar e aprendizagem, com redução das desigualdades. Totaliza-se 23%, que será a complementação da União ao fim da transição.”

3.12. A FNP esclarece que o reajuste do piso do magistério depende de diversos fatores, relacionados à conjuntura econômica ou não. É exemplo de fator conjuntural a “arrecadação dos tributos de compõem o Fundeb, como IR, IPI, ICMS, IPVA etc. => Quanto maior a variação na arrecadação, maior a variação no VAA mínimo, maior o reajuste no piso”.

3.13. Fatores não conjunturais são: (i) Complementação da União => Quanto maior o % da complementação, maior o VAA mínimo, maior o reajuste no piso; (ii) Número de matrículas => Quanto maior a variação no número de matrículas, menor é a variação no VAA mínimo, menor é o reajuste no piso; e (iii) Desigualdade (desvio padrão) do VAA das UFs => Quanto maior a diferença entre os VAAs das UFs, menor é o VAA mínimo, menor é o reajuste no piso.

3.14. O critério de atualização pelo valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano – tendo como fundamentos a EC nº 53/2006 e a Lei nº 11.494/2007 – foi alterado pelas novas disposições da EC nº 108/2020. Enquanto nova legislação que disponha especificamente sobre o novo critério de atualização do piso salarial não for editada, não há como permanecer, por meio de uma portaria sem qualquer base legal, os atuais critérios de atualização com base no Valor Anual por Aluno (VAAF), sucedâneo do Valor Anual mínimo por Aluno (VAA).

3.15. Esses são os fatos e, como anotou John Adams, “os fatos são coisas teimosas”.

4. Vácuo Normativo – O uso analógico de lei geral como critério hermenêutico idôneo a sanar omissões indesejadas no ordenamento (LINDB) – A forma juridicamente hígida de assegurar a merecida atualização do Piso dos Professores

4.1. A Portaria MEC nº 67/2022 mostrou que o *Mais Brasil, menos Brasília*, converteu-se num “discurso de domingo”, ou, como explicou o ministro Gilmar Mendes ao votar na ADI nº 4167 (p. 39), num *Sonntagsrecht*, assim explicado: “Falamos em favor da Federação aos domingos e, durante a semana, trabalhamos contra a Federação. Em geral, é assim”.

4.2. Não nos parece possível utilizar, para se calcular o reajuste do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, um critério não previsto em lei, como é o caso do estipulado no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, que faz uso da Lei nº 11.494/2007, expressamente revogada pela Lei nº 14.113/2020.

4.3. O STF, julgando a ADI nº 5179 (DJe 17/09/2020), registrou a “impossibilidade de o Poder Judiciário determinar reajuste com base em critério não previsto legalmente”.

4.4. A LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), no seu art. 4º, assim dispõe: “Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.

4.5. A utilização, por analogia, de um texto legal aplicável à espécie como forma de prestigiar o Congresso Nacional em caso de vácuos normativos encontra guarida na

jurisprudência do STF que, julgando o Mandado de Injunção nº 708 (DJ 31/10/2008), de relatoria do ministro Gilmar Mendes, reconheceu uma omissão legislativa – no caso, a lei de greve do servidor público –, e, diante da situação, entendeu que seria o caso de julgar “no sentido de que se aplique a Lei nº 7.783/1989 enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por lei específica para os servidores públicos civis (CF, art. 37, VII)”.

4.6. A Primeira Turma do Supremo Corte, apreciando o RE nº 205.575 (DJ 05/11/99), de relatoria do ministro Ilmar Galvão, registrou: “Ao conceder a servidor que se aposentou antes do implemento do tempo alusivo à aquisição do direito às férias a indenização de férias proporcionais, o acórdão recorrido não afrontou o artigo 5º, II, da Constituição Federal, posto que se baseou na analogia, que constitui um dos instrumentos eficazes ao preenchimento da aparente lacuna do sistema jurídico (art. 4º da LICC)”.²¹

4.7. Diante da ausência de critério legal, como proceder? Parece-me que fazendo uso, diante da ausência da lei específica reclamada pelo art. 212-A, XII da Constituição, da lei geral disponível, que é a Lei nº 7.238/84, a qual, em seu art. 1º, diz: “O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei”.

4.8. A solução, excepcional e temporária, não impede que o Congresso Nacional, regulamentando a matéria, disponha de outra forma, criando qualquer que seja o critério, desde que compatível com a Constituição. Ela também se harmoniza com o comportamento exigido dos municípios quando tal revisão é realizada no período de 180 dias anteriores à eleição municipal, por exemplo, situação na qual o aumento deverá ser limitado ao índice inflacionário, em observância à regra do art. 73, VIII da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).²²

4.9. Ademais, é sabido que o Executivo enviou ao Congresso, no dia 23/7/2018, o Projeto de Lei nº 3.776/2008, propondo o reajuste do valor do piso com base no INPC.

²¹ Precedentes: Recursos Extraordinários nºs 196.569 e 202.626 (Sessão de 09/09/98).

²² Segundo o citado inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”.

4.10. Adotar, excepcional e temporariamente, o INPC, como índice oficial idôneo para a correção do Piso para os municípios que comprovadamente não conseguirem suportar o ônus da ilegalidade imposto pela Portaria MEC nº 67/2022, também se ampara no STF.

4.11. Quanto à possibilidade de, diante de um vácuo normativo excepcional, fazer uso dos índices oficiais disponíveis, o ministro Dias Toffoli, no RE nº 1.258.934 (Tema nº 1085, DJe 28/04/2020), registrou: “A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.”

4.12. Portanto, os prefeitos e prefeitas que, diante das restrições orçamentárias da Lei de Responsabilidade Fiscal e das implicações em eventual crime de responsabilidade, não puderem reajustar o Piso nos valores sugeridos pela Portaria MEC nº 67/2022, precisam, pelo menos, atualizar pelo INPC, sob pena de esvaziar a determinação do STF nos autos da ADI nº 4167, que reconheceu a constitucionalidade do Piso e que não pode ser ignorada.

4.13. É importante, fundamentadamente, informar o MEC da situação, tentando, assim, abrir um canal de interlocução para futura complementação, caso decida pagar o piso ulteriormente, nos termos previstos no art. 4º da Lei nº 11.738/2008.²³

4.14. Havendo, por cautela, interesse em primeiramente judicializar a questão para tomar a decisão apenas se com o aval do Poder Judiciário, o caminho está aberto para fazê-lo.

4.15. Em resumo, havendo a revogação de uma lei específica regradora da fórmula a partir da qual saber-se-ia qual o valor exato do piso reajustado, é necessário, para evitar o prejuízo dos professores, que se recorra à lei geral que mais se aproxima da questão com condições

²³ A transcrição do dispositivo da Lei n. 11.738/2008: “Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado. § 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo. § 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.”

de solucionar a controvérsia. Essa lei é a Lei nº 7.238/84, a qual, em seu art. 1º, diz que “o valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com o INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei”.

4.16. A solução, temporária e excepcional, não impede o Congresso de agir, regulamentando, o quanto antes, o art. 212-A, XII da Constituição. Ela também precisa ser demonstrada à luz das dificuldades de se manter cumprindo a LRF ou a possibilidade de gerar efeitos colaterais danosos à Administração Pública municipal, de forma fundamentada.

4.17. Por fim, é importante tentar manter um canal de diálogo com o Ministério da Educação, não apenas para eventual complementação viabilizadora de uma mudança de postura futura, mas para cooperar com a União para a solução da controvérsia com o menor prejuízo possível aos professores, categoria já profundamente penalizada nesse processo.

5. O Tratamento Hermenêutico dado ao Piso pelo STF: o uso, pelo ministro Gilmar Mendes, da técnica da sinalização, antevendo que a Suprema Corte teria um encontro marcado com os efeitos colaterais da deslealdade federativa praticada pela União Federal no que diz respeito ao Piso Nacional dos Profissionais do Magistério

5.1. Não foi por falta de aviso. Quando do julgamento da ADI nº 4167, de relatoria do ministro Joaquim Barbosa, o ministro Gilmar Mendes, na página 49 do acórdão, anotou:

“Verifico que a lei foi extremamente econômica ao dizer da contraprestação da União. Limitou-se a dizer que a União deverá complementar, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, a receita dos entes que não têm a disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado”.

5.2. E prosseguiu: “O ente federativo deverá justificar a sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo. (...) Inexiste qualquer referência a obrigação, prazo, a tempo, a condições ou a procedimentos”.

5.3. A conclusão do ministro Gilmar Mendes, no voto na ADI nº 4167, foi a seguinte:

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

“Portanto, aqui já há espaço, inclusive, para uma discussão de inconstitucionalidade parcial da lei. Não vou falar da inconstitucionalidade da lei. Eu entendo que é possível, sim, que haja uma sistemática de modelo de federalismo cooperativo, mas cooperação envolve um juízo de mão dupla por definição. E isso está faltando nesta construção”.

5.4. “Vejam o quão grave é isso”, exclamou Sua Excelência, em seguida (p. 62, acórdão).

5.5. Na página 66, o ministro Gilmar Mendes volta a alertar o Supremo Tribunal Federal: “O ente federativo deverá justificar a sua necessidade e incapacidade enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos que comprove a necessidade da complementação de que se trata o caput desse artigo. Senhor Presidente, nenhuma palavra sobre obrigação, prazo, tempo, condições, procedimento”.

5.6. Sua Excelência segue: “A cada mês há uma folha para pagar. Apresentou-se a conta, como se vai fazer este repasse? Isso não está dito na lei. Como se o artigo 4º fosse apenas uma obra de retórica, com sérios problemas, o que pode levar, ao fim e ao cabo, a um congelamento do serviço de educação, no tamanho que ele hoje eventualmente se encontra.”

5.7. Na página 75 do acórdão, vem, então, novo destaque do ministro Gilmar Mendes:

“Nós estamos a discutir aqui esse detalhe: se piso significa vencimento, se piso significa remuneração que tem impacto. Mas isso deveria ter sido já objeto de um consenso no âmbito do próprio Congresso Nacional, por conta do impacto que isso tem sobre as contas públicas, e não provocar tanto dissenso e tanta divergência. E a mesma norma, o mesmo complexo normativo é tão sucinto em relação à responsabilidade da União.

Imaginem os senhores a sensibilidade que terá a burocracia do Ministério da Educação quando estiver advertido de que estão faltando recursos no longínquo Estado do Amapá para sustentar esse sistema sem nenhum prazo. E é disso que se cuida quando se fala do artigo 4º.”

5.8. O Supremo Tribunal Federal avisou o país de que a tempestade viria. Ela chegou.

5.9. Recentemente, a Suprema Corte apreciou a ADI nº 4848 (DJe 05/05/2021), de relatoria do ministro Roberto Barroso, cujo objeto era o parágrafo único do art. 5º da Lei 11.738/2008²⁴, distinto, portanto, da ADI nº 4.167, em que foram questionados os art. 2º, §§ 1º e 4º; 3º, *caput*, II e III; e 8º, todos da Lei nº 11.738/2008, e decidiu-se no sentido da constitucionalidade do piso salarial nacional dos professores da rede pública de ensino.

5.10. Na ADI nº 4848, questionou-se a inconstitucionalidade da então forma de atualização do piso nacional. A tese fixada pelo STF foi a seguinte: “É constitucional a norma federal que prevê a forma de atualização do piso nacional do magistério da educação básica”.

5.11. A Lei nº 11.494/2007 é tão intrinsecamente ligada à Lei nº 11.378/2008, que, no acórdão da ADI nº 4848, ela é invocada várias vezes, sempre que o STF precisa discorrer acerca dos critérios de atualização do piso. Abaixo, um exemplo:

“11. A Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB, prevê a definição, nacionalmente, do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano (art. 4º da Lei). O Ministério da Educação (MEC), por meio de Portarias Interministeriais, dispõe sobre o valor anual mínimo. Da mesma forma, o MEC utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores, competindo a ele editar ato normativo relativo à atualização do piso nacional, como vem ocorrendo igualmente por meio de Portarias Interministeriais (conforme valores atualizados disponíveis no portal do MEC: <http://portal.mec.gov.br>).” (p. 18 do acórdão).

“15. A aplicação do piso nacional nas folhas de pessoal dos Estados, Municípios e do Distrito Federal é custeada pelo percentual mínimo da receita resultante de impostos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no art. 212 da Constituição. Ainda, nos termos do art. 60, I, do ADCT, parte dos recursos a que se refere o art. 212 compõe a fonte financeira do FUNDEB criado para cada Estado. O art. 60 prevê, como se extrai do inciso V, complementação da União para os recursos dos Fundos de

²⁴ Eis a redação: “Art. 5º. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.”

cada Estado. Nessa linha, o art. 4º da Lei nº 11.494/2007 prevê normas de complementação da União sobre os recursos dos Fundos. (p. 19 do acórdão).”

5.12. A situação atual é outra. Com o advento da EC nº 108/2020 e da Lei nº 13.335/2020, a Lei nº 11.494/2007 foi expressamente revogada. Com isso, o parágrafo único do art. 5º perdeu por completo o seu sentido, uma vez que ele depende da vigência da referida lei.

6. A distinção feita pelo STF e, especialmente, pelo Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo, quanto à forma não linear de cálculo e pagamento do Piso

6.1. Importa detalhar a forma de pagamento do piso, qualquer que seja o seu valor.

6.2. A então presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, suspendeu, na Suspensão de Segurança nº 5236, decisões que determinaram ao Estado do Pará a aplicação do piso salarial nacional ao vencimento-base dos professores da educação básica da rede de ensino pública.

6.3. Para a ministra Cármen Lúcia, no caso, o recebimento de gratificação permanente e uniforme pelos professores torna sua remuneração superior ao patamar nacional.

6.4. O governo do Pará sustentou que, além do vencimento-base, pagava aos professores estaduais a gratificação de escolaridade, vantagem permanente e uniforme para todos os integrantes da carreira, calculada em 80% sobre o vencimento-base. Assim, a retribuição mínima paga aos professores correspondia a R\$ 3.662,80, superando o piso salarial nacional.

6.5. A Ministra lembrou que, no julgamento da ADI nº 4167, o STF assentou que a norma nacional que fixou o piso salarial dos professores tem por base o vencimento e não a remuneração do servidor. Mas, segundo a ministra Cármen Lúcia, a situação descrita pelo Estado do Pará, referente ao pagamento dessa modalidade de gratificação, não foi objeto de análise naquele julgamento. O reajuste anual previsto no art. 5º da Lei nº 11.738/2008 “não parece impor a revisão do que é pago pelo Pará, uma vez que, no estado, o pagamento é superior ao piso nacional, considerada a conjugação do vencimento básico com a gratificação de escolaridade”, constou na decisão da Suprema Corte.

6.6. Não foi apenas essa decisão. No julgamento da ADI nº 4167, o ministro Gilmar Mendes, na página 42 do acórdão, pontuou o seguinte:

“Quanto ao piso salarial – entendido como o menor patamar de salário de determinada categoria profissional ou de determinadas ocupações numa categoria profissional, fixado de forma proporcional à extensão e à complexidade do trabalho -, assim como ocorre em relação ao salário-mínimo, devem-se considerar todos os valores percebidos pelos profissionais, e não apenas o vencimento básico inicial da carreira.

Ademais, sabemos como se estruturam os vencimentos dos servidores – essa é uma tradição brasileira já alargada no tempo -, com as diversas gratificações. Se fizermos, aqui, o referencial ao vencimento básico, é claro que isso terá inevitável impacto sobre as finanças dos estados, com resultados que podemos até projetar na prática. Pode ser que, no limite, venha a acontecer o que já acontece em determinados setores: uma impossibilidade de expansão dos serviços de educação. É uma das consequências básicas: a paralisia do sistema por impossibilidade.”

6.7. A página 43 do acórdão traz a seguinte posição do ministro Gilmar Mendes:

“Para mim, fica evidente que, quando se cuidou de piso salarial, o referencial realmente era uma parcela global. Quer dizer ninguém, nesta República, enquanto profissional da educação, perceba uma remuneração abaixo deste quantum. E essa é a preocupação básica, do contrário isso pode propiciar distorções com afetação. Veja, há possibilidade de expansão e efetividade do próprio serviço de educação. De modo que já faço essa ressalva.”

6.8. Para além do STF, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão em julgamento repetitivo pela 1ª Seção, no Recurso Especial nº 1.426.210-RS, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, apreciado em 23/11/2016,

6.9. Buscou-se saber se os artigos 2º, §§ 1º e 6º da Lei nº 11.738/2008 autorizam a automática repercussão do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica sobre as classes e níveis mais elevados da carreira, bem assim sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, sem a edição de lei estadual a respeito, inclusive para os professores que já auferem vencimentos básicos superiores ao piso.

6.10. Eis trechos essenciais da ementa do acórdão transcritos logo abaixo:

“(…) PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. (...) VENCIMENTO BÁSICO. REFLEXO SOBRE GRATIFICAÇÕES E DEMAIS VANTAGENS. INCIDÊNCIA SOBRE TODA A CARREIRA. TEMAS A SEREM DISCIPLINADOS NA LEGISLAÇÃO LOCAL. (...)

(...)

2. A Lei n. 11.738/2008, regulamentando um dos princípios de ensino no País, estabelecido no art. 206, VIII, da Constituição Federal e no art. 60, III, "e", do ADCT, estabeleceu o piso salarial profissional nacional para o magistério público da educação básica, sendo esse o valor mínimo a ser observado pela União, pelos Estados, o Distrito Federal e os Municípios quando da fixação do vencimento inicial das carreiras.

3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4167/DF, declarou que os dispositivos da Lei n. 11.738/2008 questionados estavam em conformidade com a Constituição Federal, registrando que a expressão "piso" não poderia ser interpretada como "remuneração global", mas como "vencimento básico inicial", **não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer outro título**. Consignou, ainda, a Suprema Corte que o pagamento do referido piso como **vencimento básico inicial da carreira** passaria a ser aplicável a partir de 27/04/2011, data do julgamento do mérito da ação.

4. Não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações ou em reajuste geral para toda a carreira do magistério, visto que **não há nenhuma determinação na Lei Federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira**.

5. Nos termos da Súmula 280 do STF, é defesa a análise de lei local em sede de recurso especial, de modo que, uma vez determinado pela Lei n. 11.738/2008 que os entes federados devem fixar o vencimento básico das carreiras no mesmo valor do piso salarial profissional, compete exclusivamente aos Tribunais de origem, mediante a análise das legislações locais, verificar a ocorrência de eventuais reflexos nas gratificações e demais vantagens, bem como na carreira do magistério.

6. Hipótese em que o Tribunal de Justiça estadual limitou-se a consignar que a determinação constante na Lei n. 11.738/2008 repercuta nas vantagens, gratificações e no plano de carreira, olvidando-se de analisar especificamente a situação dos profissionais do magistério do Estado do Rio Grande do Sul.

(...)”

6.11. Eis a tese do Tema nº 911 fixada pelo STJ do referido julgamento repetitivo:

“A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais”.

6.12. De fato, a Lei em comento – como regra geral – não teria permitido a automática repercussão do piso nacional sobre as classes e níveis mais elevados da carreira do magistério e tampouco o reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações.

6.13. Para o STJ, “partindo-se do entendimento já estabelecido pelo STF – de que o piso corresponde ao vencimento básico inicial –, pode-se afirmar que a Lei nº 11.738/2008 se limitou a estabelecer o piso salarial: valor mínimo a ser pago pela prestação do serviço de magistério, abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica”.

6.14. A conclusão é a de que “não há que se falar em reajuste geral para toda a carreira do magistério, não havendo nenhuma determinação de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira”. Vem então o arremate:

“Nesse contexto, apenas aqueles profissionais que, a partir de 27/4/2011 (consoante o entendimento do STF), percebessem valores inferiores ao piso legalmente fixado seriam beneficiados com as disposições legais, não havendo qualquer repercussão para os demais professores que, naquela data, já auferiam vencimentos básicos superiores ao estabelecido na lei em comento.”²⁵

6.15. Não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, uma vez que a Lei nº 11.738/2008 (art. 2º, § 1º) apenas determinou que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder

²⁵ Informativo STJ nº 0594 - 1º de fevereiro de 2017 - págs. 1 e 2.

ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico (posição do STF) em valor inferior, não havendo qualquer determinação de reescalonamento de toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações.

6.16. Ocorre que, se em determinada lei local que instituiu o plano de carreira do magistério naquela municipalidade, houver a previsão de que as classes da carreira serão remuneradas com base no vencimento básico, a adoção do piso nacional refletirá em toda a carreira. O mesmo ocorre com as demais vantagens e gratificações. Se na lei local existir a previsão de que a vantagem possui como base de cálculo o vencimento inicial, a referida vantagem sofrerá alteração com a adoção do piso salarial nacional.

7. O compromisso dos prefeitos e prefeitas com o cumprimento da LRF e a necessidade de mitigar riscos de se incorrer em crime de responsabilidade

7.1. Na ADI nº 4167, especialmente na página 61, o ministro Marco Aurélio anotou:

“O que haverá, o que ocorrerá – por isso eu disse: esperemos o amanhã – no tocante aos Municípios? Sem a previsão orçamentária exigida no artigo 169 da Constituição Federal, não sei de onde vão tirar dinheiro para satisfazer esse ônus que, a meu ver, implicou cumprir com o chapéu alheio. Esse ônus criado pela União, impondo-o goela abaixo – e o ônus está sendo placitado pela maioria dos integrantes do Supremo – aos Estados e Municípios.”

7.2. É conhecida a regra de ouro à qual os municípios estão vinculados, segundo a qual não se é possível extrapolar 95% do limite de despesa com pessoal, consoante os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

7.3. O art. 169 da Constituição diz que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, que é a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.4. Segundo o art. 18 da LRF, despesa total com pessoal é “o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos,

cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência”.

7.5. Abaixo, transcreve-se o comando central da questão presente na LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

7.6. Se a despesa total exceder a 95% dos limites de gastos com pessoal, a Administração fica proibida de conceder vantagens, aumentos, reajustes ou adequação de remuneração. Excetuam-se dessa regra, contudo, os casos de acréscimos remuneratórios decorrentes de sentença judicial ou determinação legal, bem como a revisão do art. 37, X da Constituição.

7.7. É preciso cautela na invocação inconsequente do inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF. Num Estado Fiscal, autoridade alguma tem carta branca para gastar. Mesmo porque, ainda que esse comando seja invocado, há um conjunto robusto de deveres, como

as medidas previstas no art. 23 da mesma lei²⁶, que se refere ao art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição e ao próprio art. 22 da LRF anteriormente transcrito.

7.8. Eis as medidas de compensação previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição:

“Art. 169 (...)

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

7.9. Ademais, a modificação dos vencimentos de servidores, como qualquer aumento, deverá ser objeto de planejamento detalhado, cuidadoso, inclusive com previsão na legislação orçamentária e realização de estudos de impacto exigidos pela LRF (artigos 15 a 17).

7.10. É preciso cuidado. O Decreto-Lei nº 201/67, diz, no art. 1º, V, que são crimes de responsabilidade dos Prefeitos, sujeitos ao julgamento do Judiciário, independentemente do

²⁶ Eis a redação: “Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. § 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. § 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. § 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I - receber transferências voluntárias; II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. § 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

pronunciamento da Câmara dos Vereadores, “ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes”.

7.11. Não é razoável exigir de um prefeito ou prefeita que, sabendo não haver base legal para o pagamento do piso de R\$ 3.845,63, e, conhecendo as circunstâncias do município que inevitavelmente o levaria a violar a LFR, ainda assim, seja obrigado a pagar o Piso.

8. Respostas aos Quesitos

“Primeiro Quesito: Há vácuo normativo no disciplinamento do critério de correção do valor do Piso dos Professores previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008?

Resposta: Sim. Com a EC nº 108/2020, veio a Lei nº 14.113/2020, regulamentando o Fundeb e revogando a Lei nº 11.494/2007, o que gerou o esvaziamento ou pelo menos o grave comprometimento do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, uma vez que sua redação, ao tratar do piso salarial nacional para o profissional do magistério público da educação básica, a ser atualizado, anualmente, em janeiro, assevera que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, mas nos exatos termos da Lei nº 11.494/2007, que, como repetido, foi revogada.

Segundo Quesito: Havendo, de fato, esse vácuo legal, compete ao Ministério da Educação supri-lo, por meio de uma portaria?

Resposta: Não! À luz da nossa Constituição, o Poder Legislativo jamais será supérfluo, tampouco o princípio da legalidade constante do *caput* do art. 37 da Constituição será convertido numa promessa vazia. A Portaria é inconstitucional.

Terceiro Quesito: Constatado o vácuo normativo e a inconstitucionalidade da Portaria do MEC, há algum critério juridicamente seguro capaz de proteger o reajuste dos professores? Se sim, qual?

Resposta: Há! Diante da ausência de critério legal, o art. 4º da LINDB orienta interpretações que preservem o sistema jurídico. Diante da ausência da lei específica, a lei geral disponível - Lei nº 7.238/84 -, deve ser temporária e excepcionalmente utilizada, a qual, em seu art. 1º, assim disciplina a questão: “O valor monetário dos salários será corrigido semestralmente, de acordo com INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei”. A solução se harmoniza com a comportamento exigido dos municípios quando tal revisão é realizada no período de 180 dias anteriores à eleição municipal, situação na qual o aumento deverá ser limitado ao índice inflacionário, em observância à regra do art. 73, VIII, da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições).²⁷ Trata-se de solução precária, excepcional e temporária, tomada em proveito dos professores, que em nada tira do Congresso Nacional o seu dever de regular a matéria por meio de lei específica, nos termos do art. 212-A, XII da Constituição, tampouco impede os prefeitos e prefeitas que possam pagar um reajuste acima do piso – até mesmo o sugerido pela Portaria MEC n. 67/2022 – que o façam, em proveito dos professores do país.

Quarto Quesito: Seja para os prefeitos e prefeitos que decidirem pagar o piso acima de índices oficiais – adotando, por exemplo, a sugestão da Portaria MEC nº 67/2022 – seja para os que comprovadamente não conseguirem, tal montante há de ser replicado de forma linear na carreira dos professores?

Resposta: Não! Não há que se falar em reflexo imediato sobre as vantagens temporais, adicionais e gratificações, uma vez que a Lei nº 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, apenas determinou que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico (entendimento do STF) em valor inferior, não havendo qualquer determinação de reescalonamento de toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações.

²⁷ Segundo o citado inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”.

AYRES BRITTO

CONSULTORIA JURÍDICA

9. FECHO

É o meu parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Brasília, DF, 14 de fevereiro de 2022.



Saul Tourinho Leal²⁸

²⁸ Sócio de Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia (OAB/DF 22.941). Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Ganhou a bolsa *Vice-Chancellor Fellowship* pela Universidade de Pretória para pós-doutorado. Na África do Sul, foi assessor estrangeiro na Corte Constitucional, tendo presidido o Comitê para Relações sul-africanas do Conselho Federal da OAB, que lhe outorgou o Troféu de Mérito da Advocacia Raymundo Faoro. Assessorou a vice-presidência da Suprema Corte de Israel. É professor de Direito Constitucional no IDP.

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PORTARIA DO MEC QUE TRATA DO REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO

05.02.2022

A FECAM – Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina, se manifesta diante dos posicionamentos desencontrados do Governo Federal em relação ao Piso do Magistério.

Muito embora o MEC tenha publicado uma Portaria, no último dia 04 de fevereiro, estabelecendo reajuste a um direito vinculado em Lei Federal, tal ato não reflete posicionamentos anteriores publicados pelo próprio Ministério, indexando parecer da AGU – Advocacia Geral da União, com entendimento de não haver base legal para o reajuste, tendo em vista a revogação da Lei nº 11.494/2007 (Lei do antigo Fundeb) pela Lei nº 14.113/2020 (Lei do novo Fundeb).

Consubstancia tal fato a nota de esclarecimento publicada no portal do MEC em 14 de janeiro, com o seguinte teor:

“Conforme o entendimento jurídico, o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação dada pela Emenda Constitucional nº 53/2006. Entende-se que é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.

Diante disso, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, trabalha nesse momento no levantamento de subsídios técnicos de suas áreas para conferir uma solução à questão”

A nota fora resultado de inúmeros diálogos de entidades para com o MEC, pois reuniram-se em 27 de dezembro de 2021 para tratar do assunto. E conforme teor de nota publicada pela UNDIME - União dos Dirigentes Municipais em Educação “a Secretaria de Educação Básica publicará documento informando sobre a Nota da Conjur/ MEC, referente à perda da eficácia da Lei 11.738/08, após a sanção da Lei do novo Fundeb (Lei nº 14.113/20). Diante da perda de eficácia da Lei do Piso, não há como definir, no momento, percentual de atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica para 2022. Essa questão deverá ser tratada pela SEB, com CNTE, Consed e Undime, em reunião a ser agendada.”

Com o anúncio do governo federal, mais precisamente por meio do *twitter* do presidente da república, todos foram pegos de surpresa. Porquanto, convergiam para uma solução. Pois, **o reajuste do piso do magistério é pago por prefeitos e governadores.**

O entendimento das entidades, corroborando parecer da AGU – Advocacia Geral da União e Conjur do MEC, aponta para insegurança jurídica, não havendo base legal para o reajuste do piso.

Vejamos.

A Lei nº 11.738/2008 (Lei do Piso do Magistério), que “regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, também disciplina a forma de reajuste desse piso, especificamente no parágrafo único do seu art. 5º:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007”

O índice do reajuste, que chegou a 33,23%, fora calculado com base na variação do crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Porém, desde a divulgação deste índice, as entidades têm feito diversos debates e emitido diversas notas técnicas pedindo cautela na aplicabilidade do reajuste do piso, pois a Lei 11.494/2007, citada no parágrafo único acima foi REVOGADA pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do novo Fundeb).

Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos

relativa ao exercício de 2020. – Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Muito embora a Lei do Piso do Magistério estar vigente, ela aponta para uma normativa que não existe mais, fora revogada expressamente, ressalvado o seu art. 12, que trata da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAF).

Além disso, não há amparo legal para a edição de uma Portaria Ministerial determinando que estados e municípios paguem o reajuste do piso com a variação calculada em 33,23%.

Acaso o reajuste seja aplicado nesse patamar, os municípios comprometerão sobremaneira as contas públicas, bem como o valor do FUNDEB, que poderá chegar a 90% só para pagamento de despesas com pessoal.

Nesse tocante, estados e municípios estão vinculados a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em consonância com o que determina o Artº 174 da Constituição, normatizado no seu art. 19:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Dessa forma, a aplicação do reajuste do piso do magistério no patamar de 33,23%, comprometerá as finanças municipais levando as administrações a ultrapassarem o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com isso, estarão forçadas a adotarem medidas para retomada do equilíbrio das contas, pois penalizam a administração, os servidores e a população.

Portanto, sem uma base legal que estabeleça segurança jurídica, bem como a concessão de um reajuste que contemple a reposição inflacionária como fora utilizado no reajuste do salário-mínimo, até que se

tenha uma definição sobre qual índice deverá ser aplicado, a orientação é ter cautela.

Destaca-se nesse contexto, o movimento municipalista promovido pela CNM, colocando como ponto prioritário a atuação junto ao Executivo e ao Legislativo, da aprovação do PL nº 3776/2008, do qual estabelece como base para reajuste do piso nacional do magistério, a adoção do INPC. Acaso tivessem aprovado esse projeto de lei, a questão estaria solucionada.

Nesse sentido, corroborando com o posicionamento das entidades aqui citadas, entendemos que a Portaria publicada pelo governo federal no dia 04 de fevereiro, não tem base legal, motivando discussão no âmbito jurídico em razão da insegurança e da indefinição sobre a questão. Assim, acompanharemos a pauta para manter os gestores informados.

Por fim, esclareça-se, a FECAM não está tratando do assunto sem considerar a importância da categoria e a necessidade de valorização dos profissionais do magistério, incluindo o pagamento de remuneração justa. Porém, é preciso tratar do assunto com responsabilidade, pois os gestores estão submetidos a regras constitucionais e normas que os responsabilizam acaso não as cumpram.

Lamentamos que o assunto esteja sendo tratado de forma displicente pelo governo federal, porquanto, a melhoria da educação não pode ser traduzida meramente em reajustes salariais. A educação é a base de uma democracia sólida e de suma importância para o progresso do país e seu financiamento é sustentado, em maior parte, pelos estados e municípios.

Eliziane Vezintana
Consultora em Educação FECAM

NOTA DA CNM SOBRE AUMENTO DO PISO DO MAGISTÉRIO

Diante de anúncio do governo federal sobre o reajuste do piso do magistério para 2022, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) alerta para a grave insegurança jurídica que se põe em decorrência do critério a ser utilizado. A entidade destaca que o critério de reajuste anual do piso do magistério foi revogado com a Lei 14.113/2020, que regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), entendimento que foi confirmado pelo próprio Ministério da Educação, no dia 14 de janeiro, com base em parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU). Afinal, o que deve ser de fato levado em consideração: parecer da AGU, Nota de Esclarecimento do MEC ou Twitter do presidente da República?

Ao colocar em primeiro lugar uma disputa eleitoral, o Brasil caminha para jogar a educação pelo ralo. A CNM lamenta que recorrentemente ambições políticas se sobressaiam aos interesses e ao desenvolvimento do país. Cabe ressaltar, ainda, que, caso confirmado o reajuste anunciado pelo governo federal, de 33,24%, os Municípios terão um impacto de R\$ 30,46 bilhões, colocando os Entes locais em uma difícil situação fiscal e inviabilizando a gestão da educação no Brasil. Para se ter ideia do impacto, o repasse do Fundeb para este ano será de R\$ 226 milhões. Com esse reajuste, estima-se que 90% dos recursos do Fundo sejam utilizados para cobrir gastos com pessoal.

Durante todo o ano de 2021 a CNM atuou junto ao Legislativo e ao Executivo para mostrar que o critério de reajuste do piso nacional do magistério, fixado na Lei 11.738/2008, perderia a eficácia com a entrada em vigor do novo Fundeb. Desde 2010, o piso nacional do magistério passou a ser atualizado, anualmente, em janeiro, pelo mesmo percentual de crescimento, nos dois anos anteriores, do valor anual mínimo por aluno dos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei 11.494/2007. **Um novo critério de reajuste tem sido uma bandeira defendida pela CNM há mais de 13 anos, que luta pela aprovação do texto original do Projeto de Lei (PL) 3.776/2008, com a adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos doze meses anteriores para reajuste do piso.**

Isso porque há um aumento real muito acima da inflação e do próprio Fundeb. O piso do magistério cresceu 204% entre 2009 e 2021, superando o crescimento de 104% da inflação mensurada pelo INPC e de 143% do Fundo, recurso que serve para o financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Esse mesmo cenário, em menor magnitude, ocorreu com o salário-mínimo (137%). Importante ressaltar que o piso hoje não serve apenas como remuneração mínima, mas como valor abaixo do qual não pode ser fixado o vencimento inicial, ou seja, repercute em todos os vencimentos do plano de carreira dos professores. Então o impacto é enorme e prejudica diretamente os investimentos em educação no país, na medida em que grande parte dos repasses para a Educação estão sendo gastos com folha de pagamento.

Diante do cenário de incertezas quanto ao critério e do impacto previsto, a CNM, após reunião da diretoria e do Conselho Político, **recomenda que os gestores municipais realizem o reajuste com base no índice inflacionário até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal.** A entidade vai continuar acompanhando a discussão do tema no âmbito jurídico a fim de garantir que haja clareza diante da indefinição criada.

Cabe destacar, por fim, que o movimento municipalista não questiona o papel e a importância desses profissionais, mas **contesta sim a falta de responsabilidade com a gestão da educação no Brasil. A CNM está olhando para a educação.** É dever do Estado garantir a manutenção do ensino e da própria prestação de serviços ao cidadão pela administração pública, mas, em ano eleitoral, para fazer palanque político, quem paga a conta novamente é o cidadão.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

Estimativa de impacto por UF e por Município do piso do magistério

Publicada nova Portaria Interministerial do Fundeb: novos valores do VAAF-MIN e VAAT-MIN

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informa que a Portaria Interministerial MEC/ME 8, de 24 de setembro de 2021, foi publicada no sábado, dia 25 de setembro, no Diário Oficial da União (DOU), com novas estimativas da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o terceiro quadrimestre do exercício de 2021. <https://bit.ly/3F033kk>

A nova Portaria altera as anteriores:

- a Portaria Interministerial 1, de 31 de março de 2021, com a estimativa do Valor Anual por Aluno do Fundeb (VAAF), do VAAF-MIN, dos valores da complementação-VAAF da União, e os Estados e seus Municípios beneficiados com esses recursos federais; e
- a Portaria Interministerial 4, de 29 de junho de 2021, com a estimativa do Valor Aluno Total (VAAT) para as redes de ensino, o VAAT-MIN, os valores da complementação-VAAT da União e os entes federados beneficiados com esses recursos.

VAAF-MIN e complementação-VAAF

De acordo com Portaria Interministerial 8/2021, o VAAF-MIN definido nacionalmente para 2021 é de R\$ 4.397,91. Em relação ao VAAF-MIN anterior estabelecido pela Portaria Interministerial 3/2021 de R\$ 3.755,59, houve um aumento de 17,1%. Já em comparação com o VAAF-MIN do exercício de 2020, fixado pela Portaria Interministerial 3, de 25 de novembro de 2020, em 3.349,56, o aumento do VAAF-MIN do Fundeb é de 31,3%.

Quanto à complementação-VAAF da União, permanecem beneficiados com esses recursos os seguintes Estados e todos os seus Municípios: AL, AM, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI e RN. O que mudou com a nova portaria é que o Estado do Rio de Janeiro deixa de receber e o Estado do Paraná passa a receber complementação-VAAF da União ao Fundeb.

VAAT-MIN e complementação-VAAT

O VAAT-MIN definido nacionalmente para 2021 aumentou de R\$ 4.821,99, fixado pela Portaria Interministerial 4/2021, para R\$ 4.837,41. Além disso, houve um aumento do número de Municípios beneficiados complementação-VAAT em 2021: de 1.374 pela Portaria anterior, para 1.509 de acordo com esta última Portaria.

Tabela 1. Municípios beneficiados

FUNDEB 2021 : COMPLEMENTAÇÃO-VAAT DA UNIÃO					
UF	Total de Municípios	MUNICÍPIOS BENEFICIADOS			
		Port. MEC/ME 4, de 29/06/21	Port. MEC/ME 8, de 24/09/21	Diferença	% aumento
AC	22	13	16	3	23,1%
AL	102	69	76	7	10,1%
AM	62	53	57	4	7,5%
AP	16	6	8	2	33,3%
BA	417	268	285	17	6,3%
CE	184	146	147	1	0,7%
ES	78	10	12	2	20,0%
GO	246	24	25	1	4,2%
MA	217	122	178	56	45,9%
MG	853	72	79	7	9,7%
MS	79	6	8	2	33,3%
MT	141	2	3	1	50,0%
PA	144	96	105	9	9,4%
PB	223	132	133	1	0,8%
PE	185	94	96	2	2,1%
PI	224	125	140	15	12,0%
PR	339	21	22	1	4,8%
RJ	92	9	10	1	11,1%
RN	167	83	85	2	2,4%
RO	52	0	0	0	0,0%
RR	15	1	2	1	100,0%
RS	497	0	0	0	0,0%
SC	295	3	3	0	0,0%
SE	75	8	8	0	0,0%
SP	645	2	2	0	0,0%
TO	139	9	9	0	0,0%
TOTAL	5.569	1.374	1.509	135	9,8%

Preocupação da CNM com o reajuste do piso nacional do magistério

De acordo com o atual critério de atualização anual do valor do piso nacional do magistério, essa nova estimativa do VAAF-MIN implicaria reajuste em janeiro de 31,3%. De acordo com avaliação dos estudos técnicos da CNM, isso teria um impacto nas despesas com pessoal em mais de R\$ 28 bilhões nas contas públicas municipais.

Portanto, é urgente alterar o critério de atualização do valor do piso nacional dos professores, ou pela aprovação do texto original do PL 3776/2008, do ex-Presidente Lula, com adoção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) nos doze meses anteriores para reajuste do piso, ou

pela aprovação de nova lei federal para o piso dos professores, conforme já proposto pela Confederação.

Tabela 2. Impacto por UF da estimativa do reajuste do Piso do Magistério para 22

UF	Quantidade de Municípios	Impacto estimado
AC	22	82.177.162
AL	102	425.312.881
AM	62	437.270.291
AP	16	83.128.023
BA	417	1.730.276.849
CE	184	1.073.126.506
ES	78	520.521.249
GO	246	986.303.841
MA	217	851.116.927
MG	853	2.756.773.081
MS	79	535.885.512
MT	141	507.232.646
PA	144	1.024.601.582
PB	223	551.574.329
PE	184	1.112.427.526
PI	224	448.330.707
PR	399	1.697.793.248
RJ	92	2.817.758.621
RN	167	452.923.810
RO	52	219.975.857
RR	15	73.863.610
RS	497	1.761.751.040
SC	295	1.185.755.805
SE	75	312.129.560
SP	645	6.839.666.899
TO	139	232.012.072
BRASIL	5.568	28.719.689.634

Tabela 3. Impacto por Município da estimativa do reajuste do Piso do Magistério para 22

Município	UF	Impacto estimado
Alta Floresta d'Oeste/RO	RO	3.264.182
Ariquemes/RO	RO	12.437.427
Cabixi/RO	RO	1.157.206
Cacoal/RO	RO	10.094.828
Cerejeiras/RO	RO	2.201.855
Colorado do Oeste/RO	RO	2.278.998
Corumbiara/RO	RO	1.466.133
Costa Marques/RO	RO	1.821.307
Espigão d'Oeste/RO	RO	3.130.943
Guajará-Mirim/RO	RO	5.483.695
Jaru/RO	RO	6.253.939
Ji-Paraná/RO	RO	11.722.230
Machadinho d'Oeste/RO	RO	4.029.335
Nova Brasilândia d'Oeste/RO	RO	2.346.421
Ouro Preto do Oeste/RO	RO	4.746.361
Pimenta Bueno/RO	RO	5.119.537
Porto Velho/RO	RO	69.354.694
Presidente Médici/RO	RO	2.373.098
Rio Crespo/RO	RO	963.471
Rolim de Moura/RO	RO	6.386.898
Santa Luzia d'Oeste/RO	RO	1.196.709
Vilhena/RO	RO	11.667.879
São Miguel do Guaporé/RO	RO	3.174.074
Nova Mamoré/RO	RO	3.045.663
Alvorada d'Oeste/RO	RO	2.045.058
Alto Alegre dos Parecis/RO	RO	1.874.609
Alto Paraíso/RO	RO	2.000.628
Buritis/RO	RO	3.708.153
Novo Horizonte do Oeste/RO	RO	1.225.026
Cacaulândia/RO	RO	956.217
Campo Novo de Rondônia/RO	RO	2.037.453
Candeias do Jamari/RO	RO	3.247.739
Castanheiras/RO	RO	842.936
Chupinguaia/RO	RO	2.062.268
Cujubim/RO	RO	2.129.281

Município	UF	Impacto estimado
Governador Jorge Teixeira/RO	RO	1.261.175
Itapuã do Oeste/RO	RO	1.318.102
Ministro Andreazza/RO	RO	1.216.612
Mirante da Serra/RO	RO	1.302.418
Monte Negro/RO	RO	2.170.053
Nova União/RO	RO	926.568
Parecis/RO	RO	946.221
Pimenteiras do Oeste/RO	RO	965.434
Primavera de Rondônia/RO	RO	755.099
São Felipe d'Oeste/RO	RO	894.839
São Francisco do Guaporé/RO	RO	2.003.654
Seringueiras/RO	RO	1.642.999
Teixeirópolis/RO	RO	795.067
Theobroma/RO	RO	1.574.499
Urupá/RO	RO	1.681.046
Vale do Anari/RO	RO	1.433.317
Vale do Paraíso/RO	RO	1.242.503
Acrelândia/AC	AC	1.555.977
Assis Brasil/AC	AC	1.188.491
Brasiléia/AC	AC	2.634.119
Bujari/AC	AC	1.998.226
Capixaba/AC	AC	1.410.195
Cruzeiro do Sul/AC	AC	8.086.725
Epitaciolândia/AC	AC	1.656.254
Feijó/AC	AC	2.922.766
Jordão/AC	AC	1.366.040
Mâncio Lima/AC	AC	2.073.328
Manoel Urbano/AC	AC	1.055.535
Marechal Thaumaturgo/AC	AC	2.510.280
Plácido de Castro/AC	AC	2.243.589
Porto Walter/AC	AC	1.624.433
Rio Branco/AC	AC	33.677.914
Rodrigues Alves/AC	AC	2.243.044
Santa Rosa do Purus/AC	AC	1.225.155
Senador Guimard/AC	AC	2.312.564
Sena Madureira/AC	AC	3.069.087
Tarauacá/AC	AC	3.820.863
Xapuri/AC	AC	1.704.386

Município	UF	Impacto estimado
Porto Acre/AC	AC	1.798.191
Alvarães/AM	AM	2.415.853
Amaturá/AM	AM	1.465.455
Anamã/AM	AM	1.153.356
Anori/AM	AM	1.963.248
Apuí/AM	AM	1.752.589
Atalaia do Norte/AM	AM	3.754.649
Autazes/AM	AM	5.400.688
Barcelos/AM	AM	2.686.156
Barreirinha/AM	AM	4.972.250
Benjamin Constant/AM	AM	5.098.921
Beruri/AM	AM	3.145.300
Boa Vista do Ramos/AM	AM	2.256.835
Boca do Acre/AM	AM	3.364.931
Borba/AM	AM	5.040.863
Caapiranga/AM	AM	2.474.138
Canutama/AM	AM	2.033.634
Carauari/AM	AM	2.808.594
Careiro/AM	AM	4.017.700
Careiro da Várzea/AM	AM	2.257.630
Coari/AM	AM	14.660.054
Codajás/AM	AM	2.709.876
Eirunepé/AM	AM	3.871.187
Envira/AM	AM	2.196.313
Fonte Boa/AM	AM	3.073.142
Guajará/AM	AM	1.585.773
Humaitá/AM	AM	4.218.988
Ipixuna/AM	AM	2.189.370
Irlanduba/AM	AM	7.201.865
Itacoatiara/AM	AM	13.462.172
Itamarati/AM	AM	1.574.057
Itapiranga/AM	AM	1.689.704
Japurá/AM	AM	1.485.570
Juruá/AM	AM	1.573.810
Jutaí/AM	AM	3.890.211
Lábrea/AM	AM	3.441.145
Manacapuru/AM	AM	10.495.325
Manaquiri/AM	AM	2.588.778

Município	UF	Impacto estimado
Manaus/AM	AM	200.559.502
Manicoré/AM	AM	4.894.928
Maraã/AM	AM	2.687.807
Maués/AM	AM	6.084.321
Nhamundá/AM	AM	2.168.222
Nova Olinda do Norte/AM	AM	3.389.533
Novo Airão/AM	AM	2.590.764
Novo Aripuanã/AM	AM	2.070.052
Parintins/AM	AM	9.831.363
Pauini/AM	AM	2.490.437
Presidente Figueiredo/AM	AM	8.409.108
Rio Preto da Eva/AM	AM	2.587.977
Santa Isabel do Rio Negro/AM	AM	1.901.961
Santo Antônio do Içá/AM	AM	3.071.746
São Gabriel da Cachoeira/AM	AM	4.519.717
São Paulo de Olivença/AM	AM	3.857.244
São Sebastião do Uatumã/AM	AM	1.704.597
Silves/AM	AM	1.696.545
Tabatinga/AM	AM	8.199.638
Tapauá/AM	AM	7.043.954
Tefé/AM	AM	7.552.552
Tonantins/AM	AM	2.932.245
Uarini/AM	AM	1.903.179
Urucará/AM	AM	2.680.062
Urucurituba/AM	AM	2.472.707
Amajari/RR	RR	866.695
Alto Alegre/RR	RR	1.855.514
Boa Vista/RR	RR	49.523.542
Bonfim/RR	RR	1.997.127
Cantá/RR	RR	2.078.313
Caracaraí/RR	RR	2.933.413
Caroebe/RR	RR	1.147.597
Iracema/RR	RR	1.220.609
Mucajá/RR	RR	1.908.643
Normandia/RR	RR	1.450.096
Pacaraima/RR	RR	1.699.799
Rorainópolis/RR	RR	4.313.059
São João da Baliza/RR	RR	1.039.631

Município	UF	Impacto estimado
São Luiz/RR	RR	786.073
Uiramutã/RR	RR	1.043.499
Abaetetuba/PA	PA	14.914.832
Abel Figueiredo/PA	PA	941.672
Acará/PA	PA	9.564.563
Afuá/PA	PA	5.856.165
Água Azul do Norte/PA	PA	2.530.829
Alenquer/PA	PA	6.418.267
Almeirim/PA	PA	5.710.912
Altamira/PA	PA	16.069.890
Anajás/PA	PA	4.248.057
Ananindeua/PA	PA	29.575.407
Anapu/PA	PA	3.543.778
Augusto Corrêa/PA	PA	6.652.402
Aurora do Pará/PA	PA	3.283.958
Aveiro/PA	PA	2.141.037
Bagre/PA	PA	2.705.988
Baião/PA	PA	4.545.632
Bannach/PA	PA	873.656
Barcarena/PA	PA	20.619.386
Belém/PA	PA	122.933.531
Belterra/PA	PA	2.624.903
Benevides/PA	PA	5.657.503
Bom Jesus do Tocantins/PA	PA	2.475.222
Bonito/PA	PA	1.310.148
Bragança/PA	PA	11.635.589
Brasil Novo/PA	PA	2.469.307
Brejo Grande do Araguaia/PA	PA	1.024.102
Breu Branco/PA	PA	6.246.410
Breves/PA	PA	24.473.005
Bujaru/PA	PA	3.579.246
Cachoeira do Piriá/PA	PA	3.754.649
Cachoeira do Arari/PA	PA	2.521.845
Cametá/PA	PA	13.533.579
Canaã dos Carajás/PA	PA	16.065.085
Capanema/PA	PA	6.380.806
Capitão Poço/PA	PA	5.017.044
Castanhal/PA	PA	25.802.391

Município	UF	Impacto estimado
Chaves/PA	PA	3.754.649
Colares/PA	PA	1.998.226
Conceição do Araguaia/PA	PA	4.858.146
Concórdia do Pará/PA	PA	4.679.094
Cumaru do Norte/PA	PA	1.892.537
Curionópolis/PA	PA	3.667.402
Curralinho/PA	PA	5.249.800
Curuá/PA	PA	2.251.790
Curuçá/PA	PA	4.083.327
Dom Eliseu/PA	PA	6.485.591
Eldorado dos Carajás/PA	PA	3.867.283
Faro/PA	PA	842.936
Floresta do Araguaia/PA	PA	2.804.255
Garrafão do Norte/PA	PA	3.575.151
Goianésia do Pará/PA	PA	4.401.211
Gurupá/PA	PA	5.316.580
Igarapé-Açu/PA	PA	3.236.407
Igarapé-Miri/PA	PA	8.239.076
Inhangapi/PA	PA	1.095.762
Ipixuna do Pará/PA	PA	8.400.991
Irituia/PA	PA	2.608.952
Itaituba/PA	PA	13.512.457
Itupiranga/PA	PA	7.519.436
Jacareacanga/PA	PA	4.351.389
Jacundá/PA	PA	4.872.609
Juruti/PA	PA	9.656.946
Limoeiro do Ajuru/PA	PA	3.754.649
Mãe do Rio/PA	PA	4.352.759
Magalhães Barata/PA	PA	1.075.197
Marabá/PA	PA	35.997.159
Maracanã/PA	PA	3.633.161
Marapanim/PA	PA	3.424.772
Marituba/PA	PA	24.473.005
Medicilândia/PA	PA	3.066.386
Melgaço/PA	PA	4.429.022
Mocajuba/PA	PA	5.243.134
Moju/PA	PA	9.566.359
Mojuí dos Campos/PA	PA	2.664.723

Município	UF	Impacto estimado
Monte Alegre/PA	PA	7.825.877
Muaná/PA	PA	3.754.649
Nova Esperança do Piriá/PA	PA	3.754.649
Nova Ipixuna/PA	PA	2.217.510
Nova Timboteua/PA	PA	1.607.182
Novo Progresso/PA	PA	4.877.149
Novo Repartimento/PA	PA	9.215.068
Óbidos/PA	PA	7.519.436
Oeiras do Pará/PA	PA	4.719.499
Oriximiná/PA	PA	9.321.035
Ourém/PA	PA	1.484.960
Ourilândia do Norte/PA	PA	4.004.543
Pacajá/PA	PA	6.069.396
Palestina do Pará/PA	PA	934.688
Paragominas/PA	PA	15.830.865
Parauapebas/PA	PA	57.924.486
Pau d'Arco/PA	PA	1.466.681
Peixe-Boi/PA	PA	906.698
Piçarra/PA	PA	1.953.240
Placas/PA	PA	2.633.541
Ponta de Pedras/PA	PA	2.813.937
Portel/PA	PA	9.147.446
Porto de Moz/PA	PA	5.421.733
Prainha/PA	PA	4.015.028
Primavera/PA	PA	1.707.425
Quatipuru/PA	PA	1.353.471
Redenção/PA	PA	10.755.470
Rio Maria/PA	PA	2.522.722
Rondon do Pará/PA	PA	5.976.480
Rurópolis/PA	PA	3.444.311
Salinópolis/PA	PA	4.398.427
Salvaterra/PA	PA	2.633.628
Santa Bárbara do Pará/PA	PA	1.984.118
Santa Cruz do Arari/PA	PA	884.120
Santa Isabel do Pará/PA	PA	5.852.262
Santa Luzia do Pará/PA	PA	2.508.740
Santa Maria das Barreiras/PA	PA	2.382.115
Santa Maria do Pará/PA	PA	3.754.649

Município	UF	Impacto estimado
Santana do Araguaia/PA	PA	5.246.908
Santarém/PA	PA	32.462.874
Santarém Novo/PA	PA	842.936
Santo Antônio do Tauá/PA	PA	3.754.649
São Caetano de Odivelas/PA	PA	2.059.431
São Domingos do Araguaia/PA	PA	2.914.203
São Domingos do Capim/PA	PA	3.959.662
São Félix do Xingu/PA	PA	8.063.649
São Francisco do Pará/PA	PA	1.896.074
São Geraldo do Araguaia/PA	PA	3.971.975
São João da Ponta/PA	PA	745.315
São João de Pirabas/PA	PA	3.754.649
São João do Araguaia/PA	PA	1.998.226
São Miguel do Guamá/PA	PA	5.978.997
São Sebastião da Boa Vista/PA	PA	3.266.229
Sapucaia/PA	PA	1.221.087
Senador José Porfírio/PA	PA	2.478.688
Soure/PA	PA	2.453.610
Tailândia/PA	PA	8.478.101
Terra Alta/PA	PA	1.259.864
Terra Santa/PA	PA	3.018.061
Tomé-Açu/PA	PA	8.745.532
Tracuateua/PA	PA	4.380.897
Trairão/PA	PA	2.195.771
Tucumã/PA	PA	4.751.195
Tucuruí/PA	PA	24.473.005
Ulianópolis/PA	PA	4.429.390
Uruará/PA	PA	4.914.444
Vigia de Nazaré/PA	PA	7.519.436
Viseu/PA	PA	7.191.686
Vitória do Xingu/PA	PA	6.827.725
Xinguara/PA	PA	7.166.951
Serra do Navio/AP	AP	1.049.217
Amapá/AP	AP	1.103.635
Pedra Branca do Amapari/AP	AP	2.599.095
Calçoene/AP	AP	1.998.226
Cutias/AP	AP	842.936
Ferreira Gomes/AP	AP	1.926.693

Município	UF	Impacto estimado
Itaubal/AP	AP	730.138
Laranjal do Jari/AP	AP	5.889.763
Macapá/AP	AP	40.382.785
Mazagão/AP	AP	3.832.306
Oiapoque/AP	AP	3.754.649
Porto Grande/AP	AP	3.754.649
Pracuúba/AP	AP	842.936
Santana/AP	AP	10.445.018
Tartarugalzinho/AP	AP	1.901.942
Vitória do Jari/AP	AP	2.074.034
Abreulândia/TO	TO	564.447
Aguiarnópolis/TO	TO	807.283
Aliança do Tocantins/TO	TO	741.868
Almas/TO	TO	842.936
Alvorada/TO	TO	1.155.793
Ananás/TO	TO	1.134.223
Angico/TO	TO	575.973
Aparecida do Rio Negro/TO	TO	849.549
Aragominas/TO	TO	831.097
Araguacema/TO	TO	860.382
Araguaçu/TO	TO	1.176.438
Araguaína/TO	TO	22.468.417
Araguanã/TO	TO	800.404
Araguatins/TO	TO	3.348.853
Arapoema/TO	TO	741.260
Arraias/TO	TO	1.389.539
Augustinópolis/TO	TO	1.746.196
Aurora do Tocantins/TO	TO	842.936
Axixá do Tocantins/TO	TO	1.773.670
Babaçulândia/TO	TO	1.022.639
Bandeirantes do Tocantins/TO	TO	846.477
Barra do Ouro/TO	TO	652.360
Barrolândia/TO	TO	863.711
Bernardo Sayão/TO	TO	725.255
Bom Jesus do Tocantins/TO	TO	676.792
Brasilândia do Tocantins/TO	TO	519.813
Brejinho de Nazaré/TO	TO	769.548
Buriti do Tocantins/TO	TO	1.226.691

Município	UF	Impacto estimado
Cachoeirinha/TO	TO	614.047
Campos Lindos/TO	TO	1.471.498
Cariri do Tocantins/TO	TO	908.625
Carmolândia/TO	TO	720.422
Carrasco Bonito/TO	TO	625.667
Caseara/TO	TO	899.904
Centenário/TO	TO	456.380
Chapada de Areia/TO	TO	394.316
Chapada da Natividade/TO	TO	572.890
Colinas do Tocantins/TO	TO	4.549.996
Combinado/TO	TO	527.818
Conceição do Tocantins/TO	TO	706.339
Couto de Magalhães/TO	TO	886.949
Cristalândia/TO	TO	771.825
Crixás do Tocantins/TO	TO	457.791
Darcinópolis/TO	TO	763.743
Dianópolis/TO	TO	2.525.226
Divinópolis do Tocantins/TO	TO	1.040.272
Dois Irmãos do Tocantins/TO	TO	760.423
Dueré/TO	TO	804.849
Esperantina/TO	TO	1.117.050
Fátima/TO	TO	764.833
Figueirópolis/TO	TO	652.107
Filadélfia/TO	TO	1.070.977
Formoso do Araguaia/TO	TO	2.115.036
Fortaleza do Tabocão/TO	TO	704.181
Goianorte/TO	TO	677.338
Goiatins/TO	TO	1.516.000
Guaraí/TO	TO	3.082.673
Gurupi/TO	TO	14.709.986
Ipueiras/TO	TO	842.936
Itacajá/TO	TO	978.852
Itaguatins/TO	TO	895.794
Itapiratins/TO	TO	609.343
Itaporã do Tocantins/TO	TO	481.022
Jaú do Tocantins/TO	TO	707.229
Juarina/TO	TO	509.162
Lagoa da Confusão/TO	TO	1.827.459

Município	UF	Impacto estimado
Lagoa do Tocantins/TO	TO	582.591
Lajeado/TO	TO	1.433.528
Lavandeira/TO	TO	373.105
Lizarda/TO	TO	529.240
Luzinópolis/TO	TO	546.031
Marianópolis do Tocantins/TO	TO	855.663
Mateiros/TO	TO	619.276
Maurilândia do Tocantins/TO	TO	615.811
Miracema do Tocantins/TO	TO	2.911.531
Miranorte/TO	TO	1.627.875
Monte do Carmo/TO	TO	774.463
Monte Santo do Tocantins/TO	TO	480.002
Palmeiras do Tocantins/TO	TO	748.729
Muricilândia/TO	TO	730.092
Natividade/TO	TO	959.165
Nazaré/TO	TO	630.240
Nova Olinda/TO	TO	1.386.624
Nova Rosalândia/TO	TO	563.096
Novo Acordo/TO	TO	617.938
Novo Alegre/TO	TO	360.409
Novo Jardim/TO	TO	544.088
Oliveira de Fátima/TO	TO	842.936
Palmeirante/TO	TO	954.845
Palmeirópolis/TO	TO	1.082.590
Paraíso do Tocantins/TO	TO	5.363.033
Paranã/TO	TO	1.455.522
Pau d'Arco/TO	TO	764.918
Pedro Afonso/TO	TO	1.834.081
Peixe/TO	TO	1.500.793
Pequizeiro/TO	TO	901.096
Colméia/TO	TO	1.108.109
Pindorama do Tocantins/TO	TO	689.836
Piraquê/TO	TO	638.305
Pium/TO	TO	1.140.850
Ponte Alta do Bom Jesus/TO	TO	513.727
Ponte Alta do Tocantins/TO	TO	1.089.533
Porto Alegre do Tocantins/TO	TO	547.018
Porto Nacional/TO	TO	9.179.546

Município	UF	Impacto estimado
Praia Norte/TO	TO	1.017.592
Presidente Kennedy/TO	TO	598.685
Pugmil/TO	TO	765.566
Recursolândia/TO	TO	671.379
Riachinho/TO	TO	698.758
Rio da Conceição/TO	TO	549.153
Rio dos Bois/TO	TO	544.397
Rio Sono/TO	TO	740.201
Sampaio/TO	TO	657.110
Sandolândia/TO	TO	499.683
Santa Fé do Araguaia/TO	TO	991.330
Santa Maria do Tocantins/TO	TO	508.588
Santa Rita do Tocantins/TO	TO	558.917
Santa Rosa do Tocantins/TO	TO	843.281
Santa Tereza do Tocantins/TO	TO	631.705
Santa Terezinha do Tocantins/TO	TO	437.213
São Bento do Tocantins/TO	TO	617.510
São Félix do Tocantins/TO	TO	408.819
São Miguel do Tocantins/TO	TO	1.483.413
São Salvador do Tocantins/TO	TO	599.806
São Sebastião do Tocantins/TO	TO	629.258
São Valério da Natividade/TO	TO	728.276
Silvanópolis/TO	TO	796.711
Sítio Novo do Tocantins/TO	TO	1.288.176
Sucupira/TO	TO	405.705
Taguatinga/TO	TO	1.630.073
Taipas do Tocantins/TO	TO	484.951
Talismã/TO	TO	711.588
Palmas/TO	TO	53.513.742
Tocantínia/TO	TO	987.752
Tocantinópolis/TO	TO	2.408.807
Tupirama/TO	TO	536.390
Tupiratis/TO	TO	475.659
Wanderlândia/TO	TO	896.003
Xambioá/TO	TO	1.524.132
Açailândia/MA	MA	17.435.442
Afonso Cunha/MA	MA	845.878
Água Doce do Maranhão/MA	MA	1.930.885

Município	UF	Impacto estimado
Alcântara/MA	MA	3.679.162
Aldeias Altas/MA	MA	3.542.642
Altamira do Maranhão/MA	MA	1.050.275
Alto Alegre do Maranhão/MA	MA	2.507.970
Alto Alegre do Pindaré/MA	MA	4.804.282
Alto Parnaíba/MA	MA	1.671.176
Amapá do Maranhão/MA	MA	942.032
Amarante do Maranhão/MA	MA	4.448.439
Anajatuba/MA	MA	2.956.212
Anapurus/MA	MA	2.166.136
Apicum-Açu/MA	MA	2.739.755
Araguanã/MA	MA	1.737.629
Araioses/MA	MA	4.123.573
Arame/MA	MA	3.369.343
Arari/MA	MA	3.269.411
Axixá/MA	MA	1.239.133
Bacabal/MA	MA	11.716.514
Bacabeira/MA	MA	2.294.979
Bacuri/MA	MA	2.619.908
Bacurituba/MA	MA	795.013
Balsas/MA	MA	13.430.400
Barão de Grajaú/MA	MA	1.927.071
Barra do Corda/MA	MA	7.235.124
Barreirinhas/MA	MA	6.522.989
Belágua/MA	MA	1.499.038
Bela Vista do Maranhão/MA	MA	1.679.096
Benedito Leite/MA	MA	801.651
Bequimão/MA	MA	2.045.522
Bernardo do Mearim/MA	MA	860.678
Boa Vista do Gurupi/MA	MA	958.731
Bom Jardim/MA	MA	4.449.817
Bom Jesus das Selvas/MA	MA	4.993.914
Bom Lugar/MA	MA	1.939.710
Brejo/MA	MA	3.918.041
Brejo de Areia/MA	MA	1.327.963
Buriti/MA	MA	3.496.337
Buriti Bravo/MA	MA	2.505.720
Buriticupu/MA	MA	7.460.284

Município	UF	Impacto estimado
Buritirana/MA	MA	1.654.313
Cachoeira Grande/MA	MA	1.244.260
Cajapió/MA	MA	1.260.676
Cajari/MA	MA	1.889.723
Campestre do Maranhão/MA	MA	1.551.135
Cândido Mendes/MA	MA	2.448.003
Cantanhede/MA	MA	2.631.868
Capinzal do Norte/MA	MA	2.572.114
Carolina/MA	MA	2.959.727
Carutapera/MA	MA	3.310.920
Caxias/MA	MA	19.771.279
Cedral/MA	MA	1.190.452
Central do Maranhão/MA	MA	720.481
Centro do Guilherme/MA	MA	1.579.957
Centro Novo do Maranhão/MA	MA	2.541.298
Chapadinha/MA	MA	7.858.070
Cidelândia/MA	MA	2.158.453
Codó/MA	MA	11.047.086
Coelho Neto/MA	MA	5.848.409
Colinas/MA	MA	5.206.970
Conceição do Lago-Açu/MA	MA	2.902.995
Coroatá/MA	MA	5.825.221
Cururupu/MA	MA	3.611.063
Davinópolis/MA	MA	2.456.493
Dom Pedro/MA	MA	3.679.162
Duque Bacelar/MA	MA	1.607.870
Esperantinópolis/MA	MA	2.274.869
Estreito/MA	MA	4.546.742
Feira Nova do Maranhão/MA	MA	926.940
Fernando Falcão/MA	MA	1.069.924
Formosa da Serra Negra/MA	MA	2.268.380
Fortaleza dos Nogueiras/MA	MA	1.766.488
Fortuna/MA	MA	1.700.335
Godofredo Viana/MA	MA	1.827.998
Gonçalves Dias/MA	MA	2.149.413
Governador Archer/MA	MA	1.118.714
Governador Edison Lobão/MA	MA	2.129.344
Governador Eugênio Barros/MA	MA	1.782.273

Município	UF	Impacto estimado
Governador Luiz Rocha/MA	MA	934.118
Governador Newton Bello/MA	MA	1.280.860
Governador Nunes Freire/MA	MA	4.190.141
Graça Aranha/MA	MA	624.485
Grajaú/MA	MA	7.396.390
Guimarães/MA	MA	1.472.856
Humberto de Campos/MA	MA	3.537.027
Icatu/MA	MA	3.468.764
Igarapé do Meio/MA	MA	2.534.870
Igarapé Grande/MA	MA	1.654.911
Imperatriz/MA	MA	39.101.420
Itaipava do Grajaú/MA	MA	1.630.671
Itapecuru Mirim/MA	MA	7.122.028
Itinga do Maranhão/MA	MA	3.187.184
Jatobá/MA	MA	1.426.412
Jenipapo dos Vieiras/MA	MA	1.777.935
João Lisboa/MA	MA	3.015.377
Joselândia/MA	MA	1.777.935
Junco do Maranhão/MA	MA	833.125
Lago da Pedra/MA	MA	4.942.232
Lago do Junco/MA	MA	1.652.205
Lago Verde/MA	MA	2.829.522
Lagoa do Mato/MA	MA	1.326.708
Lagoa dos Rodrigues/MA	MA	1.382.302
Lagoa Grande do Maranhão/MA	MA	1.394.957
Lajeado Novo/MA	MA	1.217.123
Lima Campos/MA	MA	2.243.904
Loreto/MA	MA	1.641.922
Luís Domingues/MA	MA	955.928
Magalhães de Almeida/MA	MA	1.930.242
Maracaçumé/MA	MA	2.204.410
Marajá do Sena/MA	MA	1.227.026
Maranhãozinho/MA	MA	1.658.730
Mata Roma/MA	MA	2.561.883
Matinha/MA	MA	2.576.574
Matões/MA	MA	3.901.774
Matões do Norte/MA	MA	2.243.904
Milagres do Maranhão/MA	MA	966.334

Município	UF	Impacto estimado
Mirador/MA	MA	2.209.331
Miranda do Norte/MA	MA	3.498.639
Mirinzal/MA	MA	1.652.847
Monção/MA	MA	4.494.169
Montes Altos/MA	MA	1.239.133
Morros/MA	MA	2.553.249
Nina Rodrigues/MA	MA	1.886.045
Nova Colinas/MA	MA	900.520
Nova Iorque/MA	MA	708.405
Nova Olinda do Maranhão/MA	MA	2.249.805
Olho d'Água das Cunhãs/MA	MA	3.357.462
Olinda Nova do Maranhão/MA	MA	1.460.922
Paço do Lumiar/MA	MA	12.807.996
Palmeirândia/MA	MA	2.425.482
Paraibano/MA	MA	2.376.473
Parnarama/MA	MA	4.690.173
Passagem Franca/MA	MA	2.722.073
Pastos Bons/MA	MA	2.721.530
Paulino Neves/MA	MA	2.155.864
Paulo Ramos/MA	MA	2.588.616
Pedreiras/MA	MA	5.804.384
Pedro do Rosário/MA	MA	3.290.796
Penalva/MA	MA	4.210.039
Peri Mirim/MA	MA	1.221.114
Peritoró/MA	MA	2.934.647
Pindaré-Mirim/MA	MA	4.253.359
Pinheiro/MA	MA	8.178.627
Pio XII/MA	MA	2.177.038
Pirapemas/MA	MA	2.741.348
Poção de Pedras/MA	MA	2.689.405
Porto Franco/MA	MA	4.417.849
Porto Rico do Maranhão/MA	MA	834.342
Presidente Dutra/MA	MA	5.011.995
Presidente Juscelino/MA	MA	1.753.464
Presidente Médici/MA	MA	979.414
Presidente Sarney/MA	MA	2.271.969
Presidente Vargas/MA	MA	1.648.166
Primeira Cruz/MA	MA	1.517.294

Município	UF	Impacto estimado
Raposa/MA	MA	2.810.136
Riachão/MA	MA	2.565.427
Ribamar Fiquene/MA	MA	1.127.541
Rosário/MA	MA	5.251.103
Sambaíba/MA	MA	962.287
Santa Filomena do Maranhão/MA	MA	987.621
Santa Helena/MA	MA	4.227.742
Santa Inês/MA	MA	10.608.216
Santa Luzia/MA	MA	8.875.537
Santa Luzia do Paruá/MA	MA	2.752.943
Santa Quitéria do Maranhão/MA	MA	3.522.690
Santa Rita/MA	MA	3.668.381
Santana do Maranhão/MA	MA	2.147.001
Santo Amaro do Maranhão/MA	MA	1.574.053
Santo Antônio dos Lopes/MA	MA	4.932.326
São Benedito do Rio Preto/MA	MA	3.194.271
São Bento/MA	MA	4.146.913
São Bernardo/MA	MA	3.708.726
São Domingos do Azeitão/MA	MA	1.083.929
São Domingos do Maranhão/MA	MA	4.211.408
São Félix de Balsas/MA	MA	781.500
São Francisco do Brejão/MA	MA	1.548.842
São Francisco do Maranhão/MA	MA	1.615.213
São João Batista/MA	MA	2.163.063
São João do Carú/MA	MA	1.867.922
São João do Paraíso/MA	MA	1.428.737
São João do Soter/MA	MA	2.485.430
São João dos Patos/MA	MA	3.073.032
São José de Ribamar/MA	MA	15.685.988
São José dos Basílios/MA	MA	870.279
São Luís/MA	MA	129.086.118
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	MA	2.720.734
São Mateus do Maranhão/MA	MA	4.145.344
São Pedro da Água Branca/MA	MA	1.642.173
São Pedro dos Crentes/MA	MA	736.854
São Raimundo das Mangabeiras/MA	MA	2.253.047
São Raimundo do Doca Bezerra/MA	MA	889.952
São Roberto/MA	MA	1.126.196

Município	UF	Impacto estimado
São Vicente Ferrer/MA	MA	2.522.731
Satubinha/MA	MA	1.615.107
Senador Alexandre Costa/MA	MA	1.416.289
Senador La Rocque/MA	MA	3.199.651
Serrano do Maranhão/MA	MA	1.269.036
Sítio Novo/MA	MA	2.228.692
Sucupira do Norte/MA	MA	1.333.778
Sucupira do Riachão/MA	MA	741.902
Tasso Fragoso/MA	MA	1.963.204
Timbiras/MA	MA	3.115.233
Timon/MA	MA	20.186.231
Trizidela do Vale/MA	MA	3.236.493
Tufilândia/MA	MA	1.380.674
Tuntum/MA	MA	5.528.263
Turialvo/MA	MA	4.052.654
Turilândia/MA	MA	2.801.783
Tutóia/MA	MA	6.304.386
Urbano Santos/MA	MA	4.066.313
Vargem Grande/MA	MA	6.378.370
Viana/MA	MA	4.614.934
Vila Nova dos Martírios/MA	MA	1.779.720
Vitória do Mearim/MA	MA	3.172.365
Vitorino Freire/MA	MA	3.729.225
Zé Doca/MA	MA	5.515.752
Acauã/PI	PI	664.715
Agricolândia/PI	PI	614.310
Água Branca/PI	PI	2.366.972
Alagoinha do Piauí/PI	PI	661.732
Alegrete do Piauí/PI	PI	654.154
Alto Longá/PI	PI	1.460.621
Altos/PI	PI	5.483.351
Alvorada do Gurguéia/PI	PI	855.752
Amarante/PI	PI	1.615.389
Angical do Piauí/PI	PI	791.293
Anísio de Abreu/PI	PI	1.133.660
Antônio Almeida/PI	PI	654.890
Aroazes/PI	PI	807.539
Aroeiras do Itaim/PI	PI	412.578

Município	UF	Impacto estimado
Arraial/PI	PI	713.383
Assunção do Piauí/PI	PI	860.697
Avelino Lopes/PI	PI	1.107.939
Baixa Grande do Ribeiro/PI	PI	2.401.311
Barra d'Alcântara/PI	PI	788.759
Barras/PI	PI	5.884.984
Barreiras do Piauí/PI	PI	645.405
Barro Duro/PI	PI	1.021.476
Batalha/PI	PI	2.305.812
Bela Vista do Piauí/PI	PI	656.518
Belém do Piauí/PI	PI	568.160
Benedictinos/PI	PI	1.206.686
Bertolândia/PI	PI	845.095
Betânia do Piauí/PI	PI	925.484
Boa Hora/PI	PI	874.263
Bocaina/PI	PI	661.877
Bom Jesus/PI	PI	3.494.284
Bom Princípio do Piauí/PI	PI	1.056.457
Bonfim do Piauí/PI	PI	722.183
Boqueirão do Piauí/PI	PI	929.814
Brasileira/PI	PI	980.284
Brejo do Piauí/PI	PI	682.904
Buriti dos Lopes/PI	PI	2.232.960
Buriti dos Montes/PI	PI	982.338
Cabeceiras do Piauí/PI	PI	987.532
Cajazeiras do Piauí/PI	PI	612.295
Cajueiro da Praia/PI	PI	985.074
Caldeirão Grande do Piauí/PI	PI	767.038
Campinas do Piauí/PI	PI	751.753
Campo Alegre do Fidalgo/PI	PI	872.943
Campo Grande do Piauí/PI	PI	741.233
Campo Largo do Piauí/PI	PI	825.448
Campo Maior/PI	PI	7.109.298
Canavieira/PI	PI	942.032
Canto do Buriti/PI	PI	2.314.885
Capitão de Campos/PI	PI	1.445.382
Capitão Gervásio Oliveira/PI	PI	640.460
Caracol/PI	PI	1.611.349

Município	UF	Impacto estimado
Caraúbas do Piauí/PI	PI	915.009
Caridade do Piauí/PI	PI	813.985
Castelo do Piauí/PI	PI	1.648.684
Caxingó/PI	PI	936.690
Cocal/PI	PI	2.693.985
Cocal de Telha/PI	PI	788.224
Cocal dos Alves/PI	PI	789.707
Coivaras/PI	PI	789.523
Colônia do Gurguéia/PI	PI	783.069
Colônia do Piauí/PI	PI	854.629
Conceição do Canindé/PI	PI	715.715
Coronel José Dias/PI	PI	750.647
Corrente/PI	PI	3.693.567
Cristalândia do Piauí/PI	PI	906.959
Cristino Castro/PI	PI	1.253.034
Curimatá/PI	PI	1.343.103
Currais/PI	PI	876.590
Curralinhos/PI	PI	597.673
Curral Novo do Piauí/PI	PI	888.857
Demerval Lobão/PI	PI	1.806.512
Dirceu Arcoverde/PI	PI	942.032
Dom Expedito Lopes/PI	PI	646.488
Domingos Mourão/PI	PI	640.590
Dom Inocêncio/PI	PI	1.193.502
Elesbão Veloso/PI	PI	1.552.131
Eliseu Martins/PI	PI	608.481
Esperantina/PI	PI	5.055.821
Fartura do Piauí/PI	PI	766.221
Flores do Piauí/PI	PI	719.903
Floresta do Piauí/PI	PI	444.664
Floriano/PI	PI	6.628.352
Francinópolis/PI	PI	551.769
Francisco Ayres/PI	PI	688.204
Francisco Macedo/PI	PI	553.282
Francisco Santos/PI	PI	893.417
Fronteiras/PI	PI	1.287.903
Geminiano/PI	PI	581.955
Gilbués/PI	PI	1.480.061

Município	UF	Impacto estimado
Guadalupe/PI	PI	1.591.310
Guaribas/PI	PI	869.549
Hugo Napoleão/PI	PI	554.923
Ilha Grande/PI	PI	1.057.504
Inhuma/PI	PI	1.516.099
Ipiranga do Piauí/PI	PI	1.017.754
Isaías Coelho/PI	PI	1.030.572
Itainópolis/PI	PI	1.242.857
Itaueira/PI	PI	1.568.181
Jacobina do Piauí/PI	PI	672.087
Jaicós/PI	PI	2.069.017
Jardim do Mulato/PI	PI	559.631
Jatobá do Piauí/PI	PI	827.418
Jerumenha/PI	PI	942.032
João Costa/PI	PI	605.723
Joaquim Pires/PI	PI	1.332.667
Joca Marques/PI	PI	776.446
José de Freitas/PI	PI	4.412.882
Juazeiro do Piauí/PI	PI	847.426
Júlio Borges/PI	PI	900.301
Jurema/PI	PI	838.500
Lagoinha do Piauí/PI	PI	525.456
Lagoa Alegre/PI	PI	1.255.536
Lagoa do Barro do Piauí/PI	PI	958.194
Lagoa de São Francisco/PI	PI	1.037.740
Lagoa do Piauí/PI	PI	623.619
Lagoa do Sítio/PI	PI	586.510
Landri Sales/PI	PI	823.501
Luís Correia/PI	PI	4.046.017
Luzilândia/PI	PI	2.446.865
Madeiro/PI	PI	1.048.288
Manoel Emídio/PI	PI	942.032
Marcolândia/PI	PI	1.104.562
Marcos Parente/PI	PI	644.454
Massapê do Piauí/PI	PI	823.760
Matias Olímpio/PI	PI	1.283.973
Miguel Alves/PI	PI	3.870.026
Miguel Leão/PI	PI	496.491

Município	UF	Impacto estimado
Milton Brandão/PI	PI	941.341
Monsenhor Gil/PI	PI	1.097.169
Monsenhor Hipólito/PI	PI	859.367
Monte Alegre do Piauí/PI	PI	1.719.487
Morro Cabeça no Tempo/PI	PI	942.032
Morro do Chapéu do Piauí/PI	PI	1.002.980
Murici dos Portelas/PI	PI	1.182.315
Nazaré do Piauí/PI	PI	945.330
Nazária/PI	PI	1.450.914
Nossa Senhora de Nazaré/PI	PI	749.774
Nossa Senhora dos Remédios/PI	PI	1.435.180
Novo Oriente do Piauí/PI	PI	730.825
Novo Santo Antônio/PI	PI	413.740
Oeiras/PI	PI	3.810.111
Olho d'Água do Piauí/PI	PI	384.373
Padre Marcos/PI	PI	891.646
Paes Landim/PI	PI	729.300
Pajeú do Piauí/PI	PI	580.677
Palmeira do Piauí/PI	PI	538.504
Palmeirais/PI	PI	1.567.729
Paquetá/PI	PI	772.087
Parnaguá/PI	PI	1.777.935
Parnaíba/PI	PI	18.849.835
Passagem Franca do Piauí/PI	PI	942.032
Patos do Piauí/PI	PI	809.524
Pau d'Arco do Piauí/PI	PI	460.721
Paulistana/PI	PI	2.457.070
Pavussu/PI	PI	494.761
Pedro II/PI	PI	4.508.409
Pedro Laurentino/PI	PI	508.357
Nova Santa Rita/PI	PI	750.826
Picos/PI	PI	10.119.291
Pimenteiras/PI	PI	1.197.116
Pio IX/PI	PI	1.973.728
Piracuruca/PI	PI	2.977.140
Piripiri/PI	PI	7.387.590
Porto/PI	PI	1.570.288
Porto Alegre do Piauí/PI	PI	578.179

Município	UF	Impacto estimado
Prata do Piauí/PI	PI	444.107
Queimada Nova/PI	PI	1.022.151
Redenção do Gurguéia/PI	PI	1.161.120
Regeneração/PI	PI	2.251.725
Riacho Frio/PI	PI	785.437
Ribeira do Piauí/PI	PI	845.198
Ribeiro Gonçalves/PI	PI	1.104.120
Rio Grande do Piauí/PI	PI	754.997
Santa Cruz do Piauí/PI	PI	830.330
Santa Cruz dos Milagres/PI	PI	643.726
Santa Filomena/PI	PI	1.119.775
Santa Luz/PI	PI	637.348
Santana do Piauí/PI	PI	558.317
Santa Rosa do Piauí/PI	PI	564.194
Santo Antônio de Lisboa/PI	PI	689.489
Santo Antônio dos Milagres/PI	PI	369.182
Santo Inácio do Piauí/PI	PI	651.786
São Braz do Piauí/PI	PI	942.032
São Félix do Piauí/PI	PI	551.627
São Francisco de Assis do Piauí/PI	PI	811.797
São Francisco do Piauí/PI	PI	1.016.691
São Gonçalo do Gurguéia/PI	PI	662.270
São Gonçalo do Piauí/PI	PI	674.858
São João da Canabrava/PI	PI	694.002
São João da Fronteira/PI	PI	924.920
São João da Serra/PI	PI	952.085
São João da Varjota/PI	PI	539.229
São João do Arraial/PI	PI	1.004.244
São João do Piauí/PI	PI	3.075.451
São José do Divino/PI	PI	682.221
São José do Peixe/PI	PI	739.288
São José do Piauí/PI	PI	860.924
São Julião/PI	PI	788.047
São Lourenço do Piauí/PI	PI	704.298
São Luis do Piauí/PI	PI	445.231
São Miguel da Baixa Grande/PI	PI	529.166
São Miguel do Fidalgo/PI	PI	551.459
São Miguel do Tapuio/PI	PI	2.200.542

Município	UF	Impacto estimado
São Pedro do Piauí/PI	PI	1.435.550
São Raimundo Nonato/PI	PI	4.068.235
Sebastião Barros/PI	PI	942.032
Sebastião Leal/PI	PI	875.327
Sigefredo Pacheco/PI	PI	1.126.193
Simões/PI	PI	2.292.678
Simplício Mendes/PI	PI	1.750.302
Socorro do Piauí/PI	PI	630.122
Sussuapara/PI	PI	736.273
Tamboril do Piauí/PI	PI	596.335
Tanque do Piauí/PI	PI	547.421
Teresina/PI	PI	137.309.863
União/PI	PI	5.180.616
Uruçuí/PI	PI	3.607.865
Valença do Piauí/PI	PI	1.899.074
Várzea Branca/PI	PI	810.870
Várzea Grande/PI	PI	580.075
Vera Mendes/PI	PI	490.615
Vila Nova do Piauí/PI	PI	537.233
Wall Ferraz/PI	PI	859.367
Abaíara/CE	CE	1.645.634
Acarape/CE	CE	2.592.423
Acaraú/CE	CE	7.270.067
Acopiara/CE	CE	4.400.465
Aiuaba/CE	CE	2.091.262
Alcântaras/CE	CE	1.545.624
Altaneira/CE	CE	1.247.177
Alto Santo/CE	CE	1.810.074
Amontada/CE	CE	6.480.130
Antonina do Norte/CE	CE	1.035.807
Apuiarés/CE	CE	1.467.529
Aquiraz/CE	CE	12.968.585
Aracati/CE	CE	8.345.806
Aracoiaba/CE	CE	4.318.643
Ararendá/CE	CE	1.488.033
Araripe/CE	CE	3.265.553
Aratuba/CE	CE	1.593.269
Arneiroz/CE	CE	891.274

Município	UF	Impacto estimado
Assaré/CE	CE	2.445.053
Aurora/CE	CE	2.717.585
Baixio/CE	CE	1.323.654
Banabuiú/CE	CE	2.329.337
Barbalha/CE	CE	7.980.684
Barreira/CE	CE	2.479.455
Barro/CE	CE	2.748.509
Barroquinha/CE	CE	2.027.424
Baturité/CE	CE	3.441.396
Beberibe/CE	CE	7.107.409
Bela Cruz/CE	CE	3.531.599
Boa Viagem/CE	CE	5.773.903
Brejo Santo/CE	CE	7.070.519
Camocim/CE	CE	6.077.908
Campos Sales/CE	CE	2.729.181
Canindé/CE	CE	10.296.656
Capistrano/CE	CE	2.851.487
Caridade/CE	CE	1.889.626
Cariré/CE	CE	2.347.024
Caririaçu/CE	CE	3.347.263
Cariús/CE	CE	1.784.587
Carnaubal/CE	CE	2.596.835
Cascavel/CE	CE	7.814.037
Catarina/CE	CE	1.996.728
Catunda/CE	CE	1.833.510
Caucaia/CE	CE	30.629.732
Cedro/CE	CE	2.656.047
Chaval/CE	CE	1.759.036
Choró/CE	CE	2.062.152
Chorozinho/CE	CE	2.644.624
Coreaú/CE	CE	2.590.484
Crateús/CE	CE	10.176.750
Crato/CE	CE	13.358.111
Croatá/CE	CE	2.232.810
Cruz/CE	CE	3.535.944
Deputado Irapuan Pinheiro/CE	CE	1.248.336
Ererê/CE	CE	1.047.244
Eusébio/CE	CE	15.353.868

Município	UF	Impacto estimado
Farias Brito/CE	CE	2.657.020
Forquilha/CE	CE	2.810.087
Fortaleza/CE	CE	303.555.891
Fortim/CE	CE	2.200.511
Frecheirinha/CE	CE	2.220.760
General Sampaio/CE	CE	1.334.146
Graça/CE	CE	2.076.826
Granja/CE	CE	5.351.769
Granjeiro/CE	CE	998.313
Groaíras/CE	CE	1.442.493
Guaiúba/CE	CE	3.006.972
Guaraciaba do Norte/CE	CE	4.429.277
Guaramiranga/CE	CE	1.150.347
Hidrolândia/CE	CE	2.008.277
Horizonte/CE	CE	9.744.832
Ibaretama/CE	CE	1.957.698
Ibiapina/CE	CE	3.152.135
Ibicuitinga/CE	CE	1.837.415
Icapuí/CE	CE	4.110.819
Icó/CE	CE	6.106.569
Iguatu/CE	CE	11.709.926
Independência/CE	CE	2.661.955
Ipaporanga/CE	CE	1.292.887
Ipaumirim/CE	CE	1.551.481
Ipu/CE	CE	4.588.809
Ipueiras/CE	CE	4.579.936
Iracema/CE	CE	2.085.059
Irauçuba/CE	CE	2.551.223
Itaíçaba/CE	CE	1.112.370
Itaitinga/CE	CE	5.006.954
Itapajé/CE	CE	5.902.915
Itapipoca/CE	CE	14.198.569
Itapiúna/CE	CE	2.203.724
Itarema/CE	CE	5.198.977
Itatira/CE	CE	2.291.741
Jaguaretama/CE	CE	2.465.377
Jaguaribara/CE	CE	1.922.988
Jaguaribe/CE	CE	4.493.511

Município	UF	Impacto estimado
Jaguaruana/CE	CE	4.026.825
Jardim/CE	CE	3.802.156
Jati/CE	CE	1.445.213
Jijoca de Jericoacoara/CE	CE	3.908.431
Juazeiro do Norte/CE	CE	29.552.351
Jucás/CE	CE	3.753.517
Lavras da Mangabeira/CE	CE	3.142.247
Limoeiro do Norte/CE	CE	6.461.786
Madalena/CE	CE	2.320.808
Maracanaú/CE	CE	32.348.229
Maranguape/CE	CE	11.697.934
Marco/CE	CE	3.135.772
Martinópolis/CE	CE	1.554.925
Massapê/CE	CE	3.778.397
Mauriti/CE	CE	4.770.695
Meruoca/CE	CE	2.297.333
Milagres/CE	CE	3.008.966
Milhã/CE	CE	1.857.828
Miraíma/CE	CE	1.896.954
Missão Velha/CE	CE	3.970.208
Mombaça/CE	CE	4.190.126
Monsenhor Tabosa/CE	CE	2.154.525
Morada Nova/CE	CE	7.581.681
Moraújo/CE	CE	1.120.517
Morrinhos/CE	CE	2.238.702
Mucambo/CE	CE	1.784.180
Mulungu/CE	CE	1.623.148
Nova Olinda/CE	CE	2.106.469
Nova Russas/CE	CE	3.639.646
Novo Oriente/CE	CE	3.023.876
Ocara/CE	CE	3.361.768
Orós/CE	CE	2.523.188
Pacajus/CE	CE	6.746.407
Pacatuba/CE	CE	7.147.475
Pacoti/CE	CE	1.767.940
Pacujá/CE	CE	950.894
Palhano/CE	CE	1.316.256
Palmácia/CE	CE	1.681.826

Município	UF	Impacto estimado
Paracuru/CE	CE	5.183.396
Paraipaba/CE	CE	4.319.227
Parambu/CE	CE	2.679.421
Paramoti/CE	CE	1.532.979
Pedra Branca/CE	CE	5.934.934
Penaforte/CE	CE	1.674.062
Pentecoste/CE	CE	4.237.104
Pereiro/CE	CE	1.957.540
Pindoretama/CE	CE	1.815.499
Piquet Carneiro/CE	CE	2.008.060
Pires Ferreira/CE	CE	1.007.101
Poranga/CE	CE	1.539.434
Porteiras/CE	CE	1.820.140
Potengi/CE	CE	1.300.077
Potiretama/CE	CE	1.158.131
Quiterianópolis/CE	CE	2.799.872
Quixadá/CE	CE	10.072.096
Quixelô/CE	CE	2.037.890
Quixeramobim/CE	CE	8.576.820
Quixeré/CE	CE	3.006.835
Redenção/CE	CE	4.080.933
Reriutaba/CE	CE	2.658.636
Russas/CE	CE	7.003.373
Saboeiro/CE	CE	2.229.277
Salitre/CE	CE	2.684.140
Santana do Acaraú/CE	CE	3.540.705
Santana do Cariri/CE	CE	2.702.739
Santa Quitéria/CE	CE	5.496.733
São Benedito/CE	CE	4.639.815
São Gonçalo do Amarante/CE	CE	12.116.964
São João do Jaguaribe/CE	CE	1.033.026
São Luís do Curu/CE	CE	1.394.141
Senador Pompeu/CE	CE	2.851.871
Senador Sá/CE	CE	907.190
Sobral/CE	CE	21.634.639
Solonópole/CE	CE	2.524.406
Tabuleiro do Norte/CE	CE	3.118.709
Tamboril/CE	CE	3.197.608

Município	UF	Impacto estimado
Tarrafas/CE	CE	1.406.015
Tauá/CE	CE	6.629.440
Tejuçuoca/CE	CE	2.282.326
Tianguá/CE	CE	10.304.720
Trairi/CE	CE	5.839.022
Tururu/CE	CE	1.991.503
Ubajara/CE	CE	3.964.908
Umari/CE	CE	1.044.804
Umirim/CE	CE	2.401.644
Uruburetama/CE	CE	2.901.387
Uruoca/CE	CE	2.176.000
Varjota/CE	CE	2.435.092
Várzea Alegre/CE	CE	4.156.633
Viçosa do Ceará/CE	CE	5.163.869
Acari/RN	RN	1.332.752
Assú/RN	RN	6.053.837
Afonso Bezerra/RN	RN	1.939.710
Água Nova/RN	RN	604.716
Alexandria/RN	RN	2.060.076
Almino Afonso/RN	RN	557.448
Alto do Rodrigues/RN	RN	2.720.727
Angicos/RN	RN	1.716.874
Antônio Martins/RN	RN	827.253
Apodi/RN	RN	3.502.465
Areia Branca/RN	RN	4.272.981
Arez/RN	RN	2.327.139
Campo Grande/RN	RN	1.108.374
Baía Formosa/RN	RN	1.257.984
Baraúna/RN	RN	3.816.032
Barcelona/RN	RN	886.182
Bento Fernandes/RN	RN	1.077.822
Bodó/RN	RN	1.063.528
Bom Jesus/RN	RN	1.103.627
Brejinho/RN	RN	1.532.157
Caçara do Norte/RN	RN	955.003
Caçara do Rio do Vento/RN	RN	826.934
Caicó/RN	RN	7.900.253
Campo Redondo/RN	RN	1.543.681

Município	UF	Impacto estimado
Canguaretama/RN	RN	4.291.580
Caraúbas/RN	RN	2.614.223
Carnaúba dos Dantas/RN	RN	1.064.343
Carnaubais/RN	RN	1.634.961
Ceará-Mirim/RN	RN	8.721.185
Cerro Corá/RN	RN	1.461.661
Coronel Ezequiel/RN	RN	777.736
Coronel João Pessoa/RN	RN	850.633
Cruzeta/RN	RN	1.301.680
Currais Novos/RN	RN	4.232.260
Doutor Severiano/RN	RN	1.115.188
Parnamirim/RN	RN	20.852.662
Encanto/RN	RN	911.283
Equador/RN	RN	850.835
Espírito Santo/RN	RN	1.154.645
Extremoz/RN	RN	4.720.895
Felipe Guerra/RN	RN	1.318.375
Fernando Pedroza/RN	RN	811.447
Florânia/RN	RN	1.077.275
Francisco Dantas/RN	RN	598.481
Frutuoso Gomes/RN	RN	869.549
Galinhos/RN	RN	1.049.151
Goianinha/RN	RN	4.689.308
Governador Dix-Sept Rosado/RN	RN	1.988.677
Grossos/RN	RN	1.665.493
Guamaré/RN	RN	8.741.212
Ielmo Marinho/RN	RN	1.927.467
Ipanguaçu/RN	RN	1.725.179
Ipueira/RN	RN	696.771
Itajá/RN	RN	836.049
Itaú/RN	RN	1.031.494
Jaçanã/RN	RN	927.539
Jandaíra/RN	RN	1.194.222
Janduís/RN	RN	974.540
Boa Saúde/RN	RN	1.777.935
Japi/RN	RN	844.380
Jardim de Angicos/RN	RN	777.300
Jardim de Piranhas/RN	RN	1.780.653

Município	UF	Impacto estimado
Jardim do Seridó/RN	RN	1.290.473
João Câmara/RN	RN	5.737.087
João Dias/RN	RN	464.024
José da Penha/RN	RN	931.780
Jucurutu/RN	RN	2.247.001
Jundiá/RN	RN	783.362
Lagoa d'Anta/RN	RN	1.010.571
Lagoa de Pedras/RN	RN	1.052.479
Lagoa de Velhos/RN	RN	697.276
Lagoa Nova/RN	RN	4.345.785
Lagoa Salgada/RN	RN	1.492.139
Lajes/RN	RN	1.699.514
Lajes Pintadas/RN	RN	969.995
Lucrecia/RN	RN	589.692
Luís Gomes/RN	RN	1.232.029
Macaíba/RN	RN	8.853.703
Macau/RN	RN	5.085.055
Major Sales/RN	RN	793.281
Marcelino Vieira/RN	RN	954.360
Martins/RN	RN	899.477
Maxaranguape/RN	RN	1.759.841
Messias Targino/RN	RN	730.366
Montanhas/RN	RN	1.511.835
Monte Alegre/RN	RN	3.108.715
Monte das Gameleiras/RN	RN	771.671
Mossoró/RN	RN	31.967.834
Natal/RN	RN	102.827.727
Nísia Floresta/RN	RN	4.018.648
Nova Cruz/RN	RN	4.266.293
Olho d'Água do Borges/RN	RN	749.615
Ouro Branco/RN	RN	766.470
Paraná/RN	RN	695.242
Paraú/RN	RN	771.222
Parazinho/RN	RN	947.226
Parelhas/RN	RN	2.458.337
Rio do Fogo/RN	RN	1.941.037
Passa e Fica/RN	RN	1.690.876
Passagem/RN	RN	798.166

Município	UF	Impacto estimado
Patu/RN	RN	1.594.023
Santa Maria/RN	RN	540.511
Pau dos Ferros/RN	RN	3.210.718
Pedra Grande/RN	RN	1.181.408
Pedra Preta/RN	RN	751.344
Pedro Avelino/RN	RN	1.306.913
Pedro Velho/RN	RN	2.535.845
Pendências/RN	RN	2.487.321
Pilões/RN	RN	661.348
Poço Branco/RN	RN	1.787.550
Portalegre/RN	RN	1.054.472
Porto do Mangue/RN	RN	1.273.013
Serra Caiada/RN	RN	1.464.032
Pureza/RN	RN	1.479.939
Rafael Fernandes/RN	RN	942.032
Rafael Godeiro/RN	RN	741.012
Riacho da Cruz/RN	RN	680.453
Riacho de Santana/RN	RN	775.048
Riachuelo/RN	RN	1.277.918
Rodolfo Fernandes/RN	RN	921.021
Tibau/RN	RN	1.081.056
Ruy Barbosa/RN	RN	807.189
Santa Cruz/RN	RN	4.161.796
Santana do Matos/RN	RN	1.791.509
Santana do Seridó/RN	RN	595.789
Santo Antônio/RN	RN	2.970.451
São Bento do Norte/RN	RN	1.051.843
São Bento do Trairí/RN	RN	904.002
São Fernando/RN	RN	799.892
São Francisco do Oeste/RN	RN	835.548
São Gonçalo do Amarante/RN	RN	11.507.653
São João do Sabugi/RN	RN	833.443
São José de Mipibu/RN	RN	5.022.625
São José do Campestre/RN	RN	1.532.734
São José do Seridó/RN	RN	869.107
São Miguel/RN	RN	2.706.831
São Miguel do Gostoso/RN	RN	1.828.029
São Paulo do Potengi/RN	RN	2.337.644

Município	UF	Impacto estimado
São Pedro/RN	RN	896.147
São Rafael/RN	RN	1.042.950
São Tomé/RN	RN	1.860.574
São Vicente/RN	RN	1.044.997
Senador Elói de Souza/RN	RN	914.274
Senador Georgino Avelino/RN	RN	987.551
Serra de São Bento/RN	RN	639.976
Serra do Mel/RN	RN	2.033.144
Serra Negra do Norte/RN	RN	881.403
Serrinha/RN	RN	1.211.165
Serrinha dos Pintos/RN	RN	701.892
Severiano Melo/RN	RN	792.252
Sítio Novo/RN	RN	831.355
Taboleiro Grande/RN	RN	641.761
Taipu/RN	RN	1.440.993
Tangará/RN	RN	1.768.372
Tenente Ananias/RN	RN	1.306.916
Tenente Laurentino Cruz/RN	RN	1.014.937
Tibau do Sul/RN	RN	2.597.786
Timbaúba dos Batistas/RN	RN	687.069
Touros/RN	RN	4.767.705
Triunfo Potiguar/RN	RN	942.032
Umarizal/RN	RN	1.377.910
Upanema/RN	RN	1.969.450
Várzea/RN	RN	825.119
Venha-Ver/RN	RN	828.773
Vera Cruz/RN	RN	1.568.295
Viçosa/RN	RN	502.527
Vila Flor/RN	RN	787.397
Água Branca/PB	PB	1.617.448
Aguiar/PB	PB	820.000
Alagoa Grande/PB	PB	3.608.811
Alagoa Nova/PB	PB	2.689.648
Alagoinha/PB	PB	1.822.121
Alcantil/PB	PB	848.319
Algodão de Jandaíra/PB	PB	720.690
Alhandra/PB	PB	4.172.581
São João do Rio do Peixe/PB	PB	2.484.363

Município	UF	Impacto estimado
Amparo/PB	PB	696.485
Aparecida/PB	PB	969.610
Araçagi/PB	PB	2.123.767
Arara/PB	PB	1.478.654
Araruna/PB	PB	2.562.637
Areia/PB	PB	2.429.715
Areia de Baraúnas/PB	PB	622.212
Areial/PB	PB	1.034.250
Aroeiras/PB	PB	2.123.518
Assunção/PB	PB	734.033
Baía da Traição/PB	PB	1.423.807
Bananeiras/PB	PB	2.874.702
Baraúna/PB	PB	893.591
Barra de Santana/PB	PB	1.293.651
Barra de Santa Rosa/PB	PB	2.092.819
Barra de São Miguel/PB	PB	894.334
Bayeux/PB	PB	11.123.045
Belém/PB	PB	2.242.913
Belém do Brejo do Cruz/PB	PB	1.238.577
Bernardino Batista/PB	PB	910.140
Boa Ventura/PB	PB	736.502
Boa Vista/PB	PB	1.206.751
Bom Jesus/PB	PB	830.604
Bom Sucesso/PB	PB	776.524
Bonito de Santa Fé/PB	PB	1.535.994
Boqueirão/PB	PB	2.429.418
Igaracy/PB	PB	905.180
Borborema/PB	PB	892.587
Brejo do Cruz/PB	PB	1.982.397
Brejo dos Santos/PB	PB	901.512
Caaporã/PB	PB	4.121.817
Cabaceiras/PB	PB	787.820
Cabedelo/PB	PB	14.415.840
Cachoeira dos Índios/PB	PB	1.386.252
Cacimba de Areia/PB	PB	720.634
Cacimba de Dentro/PB	PB	2.216.262
Cacimbas/PB	PB	1.112.819
Caiçara/PB	PB	963.706

Município	UF	Impacto estimado
Cajazeiras/PB	PB	7.969.012
Cajazeirinhas/PB	PB	900.714
Caldas Brandão/PB	PB	1.039.781
Camalaú/PB	PB	964.804
Campina Grande/PB	PB	52.028.172
Capim/PB	PB	1.211.461
Caraúbas/PB	PB	774.392
Carrapateira/PB	PB	814.114
Casserengue/PB	PB	1.264.570
Catingueira/PB	PB	937.195
Catolé do Rocha/PB	PB	3.208.254
Caturité/PB	PB	914.480
Conceição/PB	PB	2.559.396
Condado/PB	PB	968.072
Conde/PB	PB	4.574.329
Congo/PB	PB	855.830
Coremas/PB	PB	1.020.788
Coxixola/PB	PB	494.268
Cruz do Espírito Santo/PB	PB	1.925.377
Cubati/PB	PB	966.150
Cuité/PB	PB	2.783.505
Cuitegi/PB	PB	1.131.982
Cuité de Mamanguape/PB	PB	1.309.491
Curral de Cima/PB	PB	973.079
Curral Velho/PB	PB	491.519
Damião/PB	PB	1.251.180
Desterro/PB	PB	955.447
Vista Serrana/PB	PB	738.833
Diamante/PB	PB	1.035.291
Dona Inês/PB	PB	1.637.377
Duas Estradas/PB	PB	777.647
Emas/PB	PB	718.573
Esperança/PB	PB	4.743.183
Fagundes/PB	PB	1.590.230
Frei Martinho/PB	PB	698.152
Gado Bravo/PB	PB	1.186.125
Guarabira/PB	PB	6.067.051
Gurinhém/PB	PB	1.910.256

Município	UF	Impacto estimado
Gurjão/PB	PB	718.577
Ibiara/PB	PB	801.903
Imaculada/PB	PB	1.308.602
Ingá/PB	PB	2.809.366
Itabaiana/PB	PB	2.641.472
Itaporanga/PB	PB	2.621.079
Itapororoca/PB	PB	2.248.914
Itatuba/PB	PB	1.333.924
Jacaraú/PB	PB	2.542.311
Jericó/PB	PB	984.273
João Pessoa/PB	PB	107.903.385
Juarez Távora/PB	PB	1.194.862
Juazeirinho/PB	PB	2.295.204
Junco do Seridó/PB	PB	886.544
Juripiranga/PB	PB	1.642.968
Juru/PB	PB	1.249.228
Lagoa/PB	PB	792.084
Lagoa de Dentro/PB	PB	1.290.799
Lagoa Seca/PB	PB	3.912.951
Lastro/PB	PB	578.213
Livramento/PB	PB	1.018.915
Logradouro/PB	PB	761.687
Lucena/PB	PB	2.426.370
Mãe d'Água/PB	PB	846.530
Malta/PB	PB	1.092.612
Mamanguape/PB	PB	5.017.664
Manaíra/PB	PB	1.303.628
Marcação/PB	PB	1.224.731
Mari/PB	PB	2.720.456
Marizópolis/PB	PB	1.052.516
Massaranduba/PB	PB	1.733.292
Mataraca/PB	PB	1.845.524
Matinhas/PB	PB	832.508
Mato Grosso/PB	PB	578.627
Maturéia/PB	PB	972.287
Mogeirolândia/PB	PB	1.667.046
Montadas/PB	PB	1.085.360
Monte Horebe/PB	PB	947.833

Município	UF	Impacto estimado
Monteiro/PB	PB	4.820.571
Mulungu/PB	PB	931.249
Natuba/PB	PB	1.621.837
Nazarezinho/PB	PB	1.179.368
Nova Floresta/PB	PB	1.257.146
Nova Olinda/PB	PB	862.961
Nova Palmeira/PB	PB	971.131
Olho d'Água/PB	PB	974.418
Olivedos/PB	PB	719.951
Ouro Velho/PB	PB	659.184
Parari/PB	PB	492.670
Passagem/PB	PB	644.780
Patos/PB	PB	12.757.107
Paulista/PB	PB	1.514.892
Pedra Branca/PB	PB	686.055
Pedra Lavrada/PB	PB	1.395.663
Pedras de Fogo/PB	PB	4.511.796
Piancó/PB	PB	2.638.147
Picuí/PB	PB	2.964.598
Pilar/PB	PB	1.830.221
Pilões/PB	PB	1.124.576
Pilõesinhos/PB	PB	844.439
Pirpirituba/PB	PB	1.221.232
Pitimbu/PB	PB	2.891.508
Pocinhos/PB	PB	2.680.147
Poço Dantas/PB	PB	908.616
Poço de José de Moura/PB	PB	899.565
Pombal/PB	PB	4.000.660
Prata/PB	PB	784.902
Princesa Isabel/PB	PB	2.390.065
Puxinanã/PB	PB	1.719.568
Queimadas/PB	PB	5.465.483
Quixabá/PB	PB	654.233
Remígio/PB	PB	2.572.841
Pedro Régis/PB	PB	993.527
Riachão/PB	PB	854.780
Riachão do Bacamarte/PB	PB	994.114
Riachão do Poço/PB	PB	924.847

Município	UF	Impacto estimado
Riacho de Santo Antônio/PB	PB	694.157
Riacho dos Cavalos/PB	PB	1.149.164
Rio Tinto/PB	PB	3.431.450
Salgadinho/PB	PB	642.190
Salgado de São Félix/PB	PB	1.691.200
Santa Cecília/PB	PB	1.010.873
Santa Cruz/PB	PB	1.068.942
Santa Helena/PB	PB	1.037.113
Santa Inês/PB	PB	781.352
Santa Luzia/PB	PB	2.151.239
Santana de Mangueira/PB	PB	916.975
Santana dos Garrotes/PB	PB	1.009.461
Joca Claudino/PB	PB	759.208
Santa Rita/PB	PB	13.593.512
Santa Teresinha/PB	PB	889.962
Santo André/PB	PB	663.962
São Bento/PB	PB	4.697.818
São Bentinho/PB	PB	828.672
São Domingos do Cariri/PB	PB	582.517
São Domingos de Pombal/PB	PB	689.209
São Francisco/PB	PB	690.392
São João do Cariri/PB	PB	865.822
São João do Tigre/PB	PB	729.562
São José da Lagoa Tapada/PB	PB	985.048
São José de Caiana/PB	PB	909.263
São José de Espinharas/PB	PB	846.985
São José dos Ramos/PB	PB	1.104.565
São José de Piranhas/PB	PB	2.311.223
São José de Princesa/PB	PB	506.254
São José do Bonfim/PB	PB	509.114
São José do Brejo do Cruz/PB	PB	706.083
São José do Sabugi/PB	PB	757.437
São José dos Cordeiros/PB	PB	562.408
São Mamede/PB	PB	924.336
São Miguel de Taipu/PB	PB	870.535
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB	PB	1.757.106
São Sebastião do Umbuzeiro/PB	PB	661.225
Sapé/PB	PB	7.309.959

Município	UF	Impacto estimado
São Vicente do Seridó/PB	PB	1.258.555
Serra Branca/PB	PB	1.896.365
Serra da Raiz/PB	PB	775.394
Serra Grande/PB	PB	650.493
Serra Redonda/PB	PB	987.884
Serraria/PB	PB	884.291
Sertãozinho/PB	PB	880.958
Sobrado/PB	PB	1.091.152
Solânea/PB	PB	2.899.544
Soledade/PB	PB	1.885.069
Sossego/PB	PB	836.041
Sousa/PB	PB	6.279.109
Sumé/PB	PB	2.258.175
Tacima/PB	PB	1.270.856
Taperoá/PB	PB	1.805.744
Tavares/PB	PB	1.881.918
Teixeira/PB	PB	1.773.106
Tenório/PB	PB	599.675
Triunfo/PB	PB	993.414
Uiraúna/PB	PB	1.777.818
Umbuzeiro/PB	PB	1.463.341
Várzea/PB	PB	736.058
Vieirópolis/PB	PB	720.438
Zabelê/PB	PB	570.405
Abreu e Lima/PE	PE	8.618.365
Afogados da Ingazeira/PE	PE	4.033.709
Afrânio/PE	PE	2.348.803
Agrestina/PE	PE	3.189.134
Água Preta/PE	PE	3.761.912
Águas Belas/PE	PE	4.159.203
Alagoinha/PE	PE	1.741.612
Aliança/PE	PE	5.009.726
Altinho/PE	PE	2.573.884
Amaraji/PE	PE	3.045.901
Angelim/PE	PE	1.831.665
Araçoiaba/PE	PE	2.339.864
Araripina/PE	PE	8.611.946
Arcoverde/PE	PE	7.208.603

Município	UF	Impacto estimado
Barra de Guabiraba/PE	PE	1.968.113
Barreiros/PE	PE	5.116.319
Belém de Maria/PE	PE	1.216.089
Belém de São Francisco/PE	PE	3.468.817
Belo Jardim/PE	PE	10.502.839
Betânia/PE	PE	1.793.589
Bezerros/PE	PE	6.364.727
Bodocó/PE	PE	3.571.404
Bom Conselho/PE	PE	4.786.368
Bom Jardim/PE	PE	4.152.881
Bonito/PE	PE	4.210.834
Brejão/PE	PE	1.410.607
Brejinho/PE	PE	1.206.090
Brejo da Madre de Deus/PE	PE	6.692.609
Buenos Aires/PE	PE	1.606.503
Buíque/PE	PE	7.249.357
Cabo de Santo Agostinho/PE	PE	35.381.412
Cabrobó/PE	PE	4.234.135
Cachoeirinha/PE	PE	1.737.559
Caetés/PE	PE	3.290.905
Calçado/PE	PE	2.017.969
Calumbi/PE	PE	1.241.856
Camaragibe/PE	PE	15.760.697
Camocim de São Félix/PE	PE	1.778.185
Camutanga/PE	PE	1.657.372
Canhotinho/PE	PE	3.360.494
Capoeiras/PE	PE	2.522.798
Carnaíba/PE	PE	2.425.875
Carnaubeira da Penha/PE	PE	1.561.155
Carpina/PE	PE	8.795.804
Caruaru/PE	PE	36.758.500
Casinhas/PE	PE	1.904.344
Catende/PE	PE	4.474.243
Cedro/PE	PE	1.387.655
Chã de Alegria/PE	PE	1.677.932
Chã Grande/PE	PE	2.930.581
Condado/PE	PE	3.506.148
Correntes/PE	PE	2.598.135

Município	UF	Impacto estimado
Cortês/PE	PE	2.791.751
Cumaru/PE	PE	2.162.842
Cupira/PE	PE	2.924.367
Custódia/PE	PE	5.094.669
Dormentes/PE	PE	2.239.310
Escada/PE	PE	6.265.411
Exu/PE	PE	3.886.774
Feira Nova/PE	PE	2.718.242
Ferreiros/PE	PE	1.632.601
Flores/PE	PE	2.243.029
Floresta/PE	PE	4.341.506
Frei Miguelinho/PE	PE	2.090.841
Gameleira/PE	PE	2.934.965
Garanhuns/PE	PE	15.567.477
Glória do Goitá/PE	PE	3.369.654
Goiana/PE	PE	17.019.590
Granito/PE	PE	1.098.376
Gravatá/PE	PE	9.177.378
Iati/PE	PE	2.976.563
Ibimirim/PE	PE	2.851.635
Ibirajuba/PE	PE	1.230.529
Igarassu/PE	PE	13.697.365
Iguaraci/PE	PE	1.707.632
Inajá/PE	PE	2.384.214
Ingazeira/PE	PE	1.000.118
Ipojuca/PE	PE	38.644.657
Ipubi/PE	PE	3.361.244
Itacuruba/PE	PE	1.666.999
Itaíba/PE	PE	3.266.691
Ilha de Itamaracá/PE	PE	3.349.055
Itambé/PE	PE	4.742.452
Itapetim/PE	PE	1.816.121
Itapissuma/PE	PE	5.376.575
Itaquitinga/PE	PE	2.220.111
Jaboatão dos Guararapes/PE	PE	54.703.698
Jaqueira/PE	PE	1.915.453
Jataúba/PE	PE	2.008.917
Jatobá/PE	PE	2.012.294

Município	UF	Impacto estimado
João Alfredo/PE	PE	3.365.831
Joaquim Nabuco/PE	PE	1.968.047
Jucati/PE	PE	1.895.785
Jupi/PE	PE	2.196.565
Jurema/PE	PE	2.199.614
Lagoa do Carro/PE	PE	2.826.748
Lagoa do Itaenga/PE	PE	3.288.662
Lagoa do Ouro/PE	PE	2.146.777
Lagoa dos Gatos/PE	PE	1.433.973
Lagoa Grande/PE	PE	3.021.215
Lajedo/PE	PE	4.685.301
Limoeiro/PE	PE	6.252.652
Macaparana/PE	PE	3.589.672
Machados/PE	PE	2.040.761
Manari/PE	PE	2.172.938
Maraial/PE	PE	1.939.710
Mirandiba/PE	PE	2.271.549
Moreno/PE	PE	6.198.554
Nazaré da Mata/PE	PE	4.502.660
Olinda/PE	PE	29.490.083
Orobó/PE	PE	2.560.599
Orocó/PE	PE	2.285.127
Ouricuri/PE	PE	6.518.138
Palmares/PE	PE	7.221.824
Palmeirina/PE	PE	1.623.204
Panelas/PE	PE	4.013.054
Paranatama/PE	PE	2.493.331
Parnamirim/PE	PE	2.753.700
Passira/PE	PE	3.469.551
Paudalho/PE	PE	5.127.992
Paulista/PE	PE	26.050.916
Pedra/PE	PE	2.502.030
Pesqueira/PE	PE	6.835.630
Petrolândia/PE	PE	5.045.616
Petrolina/PE	PE	35.662.976
Poçoão/PE	PE	1.382.791
Pombos/PE	PE	3.553.442
Primavera/PE	PE	2.082.327

Município	UF	Impacto estimado
Quipapá/PE	PE	2.539.769
Quixabá/PE	PE	1.114.217
Recife/PE	PE	206.251.535
Riacho das Almas/PE	PE	2.801.957
Ribeirão/PE	PE	5.472.349
Rio Formoso/PE	PE	3.362.600
Sairé/PE	PE	1.509.645
Salgadinho/PE	PE	1.431.673
Salgueiro/PE	PE	7.921.601
Saloá/PE	PE	2.488.089
Sanharó/PE	PE	2.382.281
Santa Cruz/PE	PE	1.845.229
Santa Cruz da Baixa Verde/PE	PE	1.679.937
Santa Cruz do Capibaribe/PE	PE	8.675.840
Santa Filomena/PE	PE	1.645.657
Santa Maria da Boa Vista/PE	PE	6.635.393
Santa Maria do Cambucá/PE	PE	1.522.966
Santa Terezinha/PE	PE	1.827.095
São Benedito do Sul/PE	PE	1.886.799
São Bento do Una/PE	PE	6.048.644
São Caetano/PE	PE	4.151.465
São João/PE	PE	3.082.227
São Joaquim do Monte/PE	PE	2.440.049
São José da Coroa Grande/PE	PE	3.019.574
São José do Belmonte/PE	PE	4.123.479
São José do Egito/PE	PE	3.820.812
São Lourenço da Mata/PE	PE	10.438.614
São Vicente Ferrer/PE	PE	2.227.416
Serra Talhada/PE	PE	9.842.371
Serrita/PE	PE	2.507.350
Sertânia/PE	PE	4.141.635
Sirinhaém/PE	PE	5.067.363
Moreilândia/PE	PE	1.806.194
Solidão/PE	PE	1.215.272
Surubim/PE	PE	5.377.331
Tabira/PE	PE	3.294.139
Tacaimbó/PE	PE	1.423.268
Tacaratu/PE	PE	2.699.078

Município	UF	Impacto estimado
Tamandaré/PE	PE	3.525.771
Taquaritinga do Norte/PE	PE	2.541.241
Terezinha/PE	PE	1.473.266
Terra Nova/PE	PE	1.583.519
Timbaúba/PE	PE	6.221.287
Toritama/PE	PE	4.733.765
Tracunhaém/PE	PE	1.772.275
Trindade/PE	PE	3.281.897
Triunfo/PE	PE	2.154.641
Tupanatinga/PE	PE	3.445.449
Tuparetama/PE	PE	1.216.948
Venturosa/PE	PE	2.314.035
Verdejante/PE	PE	1.494.874
Vertente do Lério/PE	PE	1.342.273
Vertentes/PE	PE	1.773.448
Vicência/PE	PE	4.731.445
Vitória de Santo Antão/PE	PE	15.147.146
Xexéu/PE	PE	1.997.655
Água Branca/AL	AL	3.097.268
Anadia/AL	AL	2.720.260
Arapiraca/AL	AL	28.419.490
Atalaia/AL	AL	8.724.228
Barra de Santo Antônio/AL	AL	2.681.845
Barra de São Miguel/AL	AL	1.840.664
Batalha/AL	AL	3.178.282
Belém/AL	AL	942.032
Belo Monte/AL	AL	1.239.455
Boca da Mata/AL	AL	3.795.204
Branquinha/AL	AL	1.316.087
Cacimbinhas/AL	AL	944.238
Cajueiro/AL	AL	3.951.197
Campestre/AL	AL	420.758
Campo Alegre/AL	AL	8.117.878
Campo Grande/AL	AL	2.079.512
Canapi/AL	AL	3.025.186
Capela/AL	AL	3.374.033
Carneiros/AL	AL	1.439.687
Chã Preta/AL	AL	1.211.420

Município	UF	Impacto estimado
Coité do Nória/AL	AL	1.665.968
Colônia Leopoldina/AL	AL	3.164.664
Coqueiro Seco/AL	AL	1.407.765
Coruripe/AL	AL	8.378.467
Craíbas/AL	AL	3.581.472
Delmiro Gouveia/AL	AL	7.378.437
Dois Riachos/AL	AL	1.575.959
Estrela de Alagoas/AL	AL	1.786.691
Feira Grande/AL	AL	2.079.512
Feliz Deserto/AL	AL	956.247
Flexeiras/AL	AL	1.939.710
Girau do Ponciano/AL	AL	391.342
Ibateguara/AL	AL	1.777.984
Igaci/AL	AL	3.606.023
Igreja Nova/AL	AL	1.785.572
Inhapi/AL	AL	2.517.685
Jacaré dos Homens/AL	AL	1.392.494
Jacuípe/AL	AL	1.171.084
Japaratinga/AL	AL	942.032
Jaramataia/AL	AL	1.245.423
Jequiá da Praia/AL	AL	1.939.710
Joaquim Gomes/AL	AL	3.350.038
Jundiá/AL	AL	307.310
Junqueiro/AL	AL	4.234.375
Lagoa da Canoa/AL	AL	3.274.113
Limoeiro de Anadia/AL	AL	2.411.226
Maceió/AL	AL	98.469.812
Major Isidoro/AL	AL	3.178.282
Maragogi/AL	AL	4.607.852
Maravilha/AL	AL	1.492.766
Marechal Deodoro/AL	AL	12.018.453
Maribondo/AL	AL	2.170.580
Mar Vermelho/AL	AL	891.538
Mata Grande/AL	AL	2.699.893
Matriz de Camaragibe/AL	AL	942.254
Messias/AL	AL	1.911.004
Minador do Negrão/AL	AL	1.056.554
Monteirópolis/AL	AL	1.544.429

Município	UF	Impacto estimado
Murici/AL	AL	3.469.403
Novo Lino/AL	AL	1.939.710
Olho d'Água das Flores/AL	AL	2.771.158
Olho d'Água do Casado/AL	AL	1.604.467
Olho d'Água Grande/AL	AL	2.079.512
Oliveira/AL	AL	1.726.280
Ouro Branco/AL	AL	1.464.350
Palestina/AL	AL	1.203.687
Palmeira dos Índios/AL	AL	10.961.320
Pão de Açúcar/AL	AL	4.368.772
Pariconha/AL	AL	1.688.592
Paripueira/AL	AL	2.442.234
Passo de Camaragibe/AL	AL	1.939.710
Paulo Jacinto/AL	AL	1.452.227
Penedo/AL	AL	7.160.272
Piaçabuçu/AL	AL	2.247.375
Pilar/AL	AL	8.033.997
Pindoba/AL	AL	1.020.318
Piranhas/AL	AL	4.383.138
Poço das Trincheiras/AL	AL	1.970.621
Porto Calvo/AL	AL	1.294.834
Porto de Pedras/AL	AL	2.196.816
Porto Real do Colégio/AL	AL	1.503.764
Quebrangulo/AL	AL	2.229.309
Rio Largo/AL	AL	9.170.218
Roteiro/AL	AL	1.673.295
Santa Luzia do Norte/AL	AL	1.361.293
Santana do Ipanema/AL	AL	4.038.351
Santana do Mundaú/AL	AL	2.205.791
São Brás/AL	AL	626.625
São José da Laje/AL	AL	2.665.483
São José da Tapera/AL	AL	5.496.720
São Luiz do Quitunde/AL	AL	5.178.267
São Miguel dos Campos/AL	AL	9.199.527
São Miguel dos Milagres/AL	AL	1.103.757
São Sebastião/AL	AL	5.084.289
Satuba/AL	AL	959.191
Senador Rui Palmeira/AL	AL	1.955.204

Município	UF	Impacto estimado
Tanque d'Arca/AL	AL	1.411.796
Taquarana/AL	AL	1.662.724
Teotônio Vilela/AL	AL	3.679.162
Traipu/AL	AL	3.802.692
União dos Palmares/AL	AL	10.307.899
Viçosa/AL	AL	4.815.286
Amparo de São Francisco/SE	SE	962.979
Aquidabã/SE	SE	3.115.419
Aracaju/SE	SE	74.998.644
Araújo/SE	SE	1.725.471
Areia Branca/SE	SE	2.707.127
Barra dos Coqueiros/SE	SE	7.211.925
Boquim/SE	SE	3.607.748
Brejo Grande/SE	SE	1.613.966
Campo do Brito/SE	SE	2.562.885
Canhoba/SE	SE	1.001.764
Canindé de São Francisco/SE	SE	6.859.333
Capela/SE	SE	5.238.334
Carira/SE	SE	3.295.885
Carmópolis/SE	SE	5.389.063
Cedro de São João/SE	SE	922.975
Cristinápolis/SE	SE	3.375.685
Cumbe/SE	SE	749.169
Divina Pastora/SE	SE	1.754.647
Estância/SE	SE	10.002.309
Feira Nova/SE	SE	1.161.161
Frei Paulo/SE	SE	2.228.133
Gararu/SE	SE	1.680.053
General Maynard/SE	SE	986.071
Gracho Cardoso/SE	SE	879.676
Ilha das Flores/SE	SE	1.604.503
Indiaroba/SE	SE	3.125.850
Itabaiana/SE	SE	11.313.306
Itabaianinha/SE	SE	4.560.518
Itabi/SE	SE	938.141
Itaporanga d'Ajuda/SE	SE	5.568.537
Japaratuba/SE	SE	3.841.623
Japoatã/SE	SE	2.182.640

Município	UF	Impacto estimado
Lagarto/SE	SE	11.769.655
Laranjeiras/SE	SE	6.133.572
Macambira/SE	SE	1.093.104
Malhada dos Bois/SE	SE	942.095
Malhador/SE	SE	1.554.158
Maruim/SE	SE	3.478.672
Moita Bonita/SE	SE	1.346.973
Monte Alegre de Sergipe/SE	SE	2.335.169
Muribeca/SE	SE	1.371.914
Neópolis/SE	SE	2.501.921
Nossa Senhora Aparecida/SE	SE	1.071.178
Nossa Senhora da Glória/SE	SE	4.159.342
Nossa Senhora das Dores/SE	SE	4.004.579
Nossa Senhora de Lourdes/SE	SE	931.796
Nossa Senhora do Socorro/SE	SE	18.007.755
Pacatuba/SE	SE	3.086.542
Pedra Mole/SE	SE	771.755
Pedrinhas/SE	SE	1.432.204
Pinhão/SE	SE	1.127.912
Pirambu/SE	SE	2.412.899
Poço Redondo/SE	SE	4.152.822
Poço Verde/SE	SE	2.954.788
Porto da Folha/SE	SE	3.876.040
Propriá/SE	SE	3.702.303
Riachão do Dantas/SE	SE	3.134.286
Riachuelo/SE	SE	1.809.532
Ribeirópolis/SE	SE	2.709.170
Rosário do Catete/SE	SE	3.478.340
Salgado/SE	SE	2.443.512
Santa Luzia do Itanhhy/SE	SE	2.428.583
Santana do São Francisco/SE	SE	1.390.806
Santa Rosa de Lima/SE	SE	1.166.349
Santo Amaro das Brotas/SE	SE	2.267.630
São Cristóvão/SE	SE	7.285.258
São Domingos/SE	SE	1.563.312
São Francisco/SE	SE	1.026.229
São Miguel do Aleixo/SE	SE	807.349
Simão Dias/SE	SE	4.783.110

Município	UF	Impacto estimado
Siriri/SE	SE	2.189.053
Telha/SE	SE	915.686
Tobias Barreto/SE	SE	5.515.676
Tomar do Geru/SE	SE	2.267.552
Umbaúba/SE	SE	3.563.439
Abaíra/BA	BA	1.144.183
Abaré/BA	BA	2.486.107
Acajutiba/BA	BA	1.730.965
Adustina/BA	BA	2.325.340
Água Fria/BA	BA	2.363.135
Érico Cardoso/BA	BA	1.241.490
Aiquara/BA	BA	901.253
Alagoinhas/BA	BA	13.753.106
Alcobaça/BA	BA	3.103.399
Almadina/BA	BA	996.211
Amargosa/BA	BA	3.544.911
Amélia Rodrigues/BA	BA	3.106.569
América Dourada/BA	BA	1.748.876
Anagé/BA	BA	2.614.580
Andaraí/BA	BA	1.991.973
Andorinha/BA	BA	2.212.264
Angical/BA	BA	1.823.479
Anguera/BA	BA	1.377.755
Antas/BA	BA	1.631.891
Antônio Cardoso/BA	BA	1.579.632
Antônio Gonçalves/BA	BA	1.443.131
Aporá/BA	BA	2.264.180
Apuarema/BA	BA	1.276.001
Aracatu/BA	BA	1.745.177
Araçás/BA	BA	2.223.465
Araci/BA	BA	9.339.898
Aramari/BA	BA	833.613
Arataca/BA	BA	1.939.710
Aratuípe/BA	BA	1.072.914
Aurelino Leal/BA	BA	2.129.720
Baianópolis/BA	BA	1.939.557
Baixa Grande/BA	BA	2.264.317
Banzaê/BA	BA	1.678.869

Município	UF	Impacto estimado
Barra/BA	BA	5.657.072
Barra da Estiva/BA	BA	2.274.317
Barra do Choça/BA	BA	3.679.162
Barra do Mendes/BA	BA	1.228.849
Barra do Rocha/BA	BA	1.047.781
Barreiras/BA	BA	19.650.484
Barro Alto/BA	BA	1.939.710
Barrocas/BA	BA	1.488.646
Barro Preto/BA	BA	1.146.430
Belmonte/BA	BA	3.791.493
Belo Campo/BA	BA	2.180.575
Biritinga/BA	BA	2.442.786
Boa Nova/BA	BA	1.878.432
Boa Vista do Tupim/BA	BA	2.051.556
Bom Jesus da Lapa/BA	BA	7.343.872
Bom Jesus da Serra/BA	BA	1.107.991
Boninal/BA	BA	1.609.409
Bonito/BA	BA	2.237.591
Boquira/BA	BA	2.892.043
Botuporã/BA	BA	1.786.779
Brejões/BA	BA	2.050.663
Brejolândia/BA	BA	1.025.012
Brotas de Macaúbas/BA	BA	1.306.711
Brumado/BA	BA	5.695.383
Buerarema/BA	BA	2.044.766
Buritirama/BA	BA	2.180.636
Caatiba/BA	BA	1.221.616
Cabaceiras do Paraguaçu/BA	BA	2.146.841
Cachoeira/BA	BA	3.012.366
Caculé/BA	BA	2.165.718
Caém/BA	BA	1.472.583
Caetanópolis/BA	BA	1.699.106
Caetité/BA	BA	5.978.407
Cafarnaum/BA	BA	2.630.207
Cairu/BA	BA	3.507.080
Caldeirão Grande/BA	BA	1.874.627
Camacan/BA	BA	4.413.510
Camaçari/BA	BA	49.378.715

Município	UF	Impacto estimado
Camamu/BA	BA	4.203.736
Campo Alegre de Lourdes/BA	BA	3.489.419
Campo Formoso/BA	BA	8.256.440
Canápolis/BA	BA	1.178.870
Canarana/BA	BA	2.391.347
Canavieiras/BA	BA	3.974.731
Candeal/BA	BA	1.054.259
Candeias/BA	BA	16.414.307
Candiba/BA	BA	2.714.395
Cândido Sales/BA	BA	3.266.157
Cansanção/BA	BA	4.688.080
Canudos/BA	BA	1.598.241
Capela do Alto Alegre/BA	BA	1.614.684
Capim Grosso/BA	BA	3.335.812
Caraíbas/BA	BA	1.226.706
Caravelas/BA	BA	3.192.482
Cardeal da Silva/BA	BA	1.489.662
Carinhanha/BA	BA	2.711.721
Casa Nova/BA	BA	8.592.211
Castro Alves/BA	BA	2.871.236
Catolândia/BA	BA	542.940
Catu/BA	BA	5.101.840
Caturama/BA	BA	1.173.158
Central/BA	BA	1.992.139
Chorrochó/BA	BA	1.863.935
Cícero Dantas/BA	BA	3.838.636
Cipó/BA	BA	2.193.097
Coaraci/BA	BA	2.860.743
Cocos/BA	BA	2.437.777
Conceição da Feira/BA	BA	2.775.027
Conceição do Almeida/BA	BA	2.038.148
Conceição do Coité/BA	BA	4.483.738
Conceição do Jacuípe/BA	BA	4.399.909
Conde/BA	BA	3.353.610
Condeúba/BA	BA	2.325.363
Contendas do Sincorá/BA	BA	707.415
Coração de Maria/BA	BA	2.754.558
Cordeiros/BA	BA	1.055.803

Município	UF	Impacto estimado
Coribe/BA	BA	1.602.633
Coronel João Sá/BA	BA	3.163.019
Correntina/BA	BA	7.790.208
Cotegipe/BA	BA	2.070.247
Cravolândia/BA	BA	812.381
Crisópolis/BA	BA	2.757.381
Cristópolis/BA	BA	1.831.867
Cruz das Almas/BA	BA	6.307.321
Curaçá/BA	BA	4.229.687
Dário Meira/BA	BA	2.259.099
Dias d'Ávila/BA	BA	8.267.929
Dom Basílio/BA	BA	1.598.093
Dom Macedo Costa/BA	BA	628.268
Elísio Medrado/BA	BA	993.678
Encruzilhada/BA	BA	2.910.689
Entre Rios/BA	BA	5.105.715
Esplanada/BA	BA	4.617.220
Euclides da Cunha/BA	BA	5.823.603
Eunápolis/BA	BA	15.403.159
Fátima/BA	BA	2.397.887
Feira da Mata/BA	BA	889.940
Feira de Santana/BA	BA	38.354.170
Filadélfia/BA	BA	2.282.080
Firmino Alves/BA	BA	1.002.050
Floresta Azul/BA	BA	1.456.225
Formosa do Rio Preto/BA	BA	5.044.352
Gandu/BA	BA	3.005.143
Gavião/BA	BA	856.027
Gentio do Ouro/BA	BA	1.579.650
Glória/BA	BA	1.863.171
Gongogi/BA	BA	1.158.768
Governador Mangabeira/BA	BA	2.478.150
Guajeru/BA	BA	880.494
Guanambi/BA	BA	9.109.034
Guaratinga/BA	BA	3.074.730
Heliópolis/BA	BA	1.694.673
Iaçu/BA	BA	3.329.372
Ibiassucê/BA	BA	1.189.707

Município	UF	Impacto estimado
Ibicaraí/BA	BA	3.075.296
Ibicoara/BA	BA	2.483.666
Ibicuí/BA	BA	1.714.723
Ibipeba/BA	BA	1.552.817
Ibipitanga/BA	BA	1.607.683
Ibiquera/BA	BA	618.318
Ibirapitanga/BA	BA	2.905.258
Ibirapuã/BA	BA	1.312.993
Ibirataia/BA	BA	2.545.232
Ibitiara/BA	BA	1.446.183
Ibititá/BA	BA	1.737.518
Ibotirama/BA	BA	2.891.311
Ichu/BA	BA	956.227
Igaporã/BA	BA	1.897.298
Igrapiúna/BA	BA	2.184.095
Iguaí/BA	BA	2.815.952
Ilhéus/BA	BA	19.518.768
Inhambupe/BA	BA	4.691.332
Ipecaetá/BA	BA	1.856.362
Ipiaú/BA	BA	4.428.171
Ipirá/BA	BA	5.307.210
Ipupiara/BA	BA	855.020
Irajuba/BA	BA	1.002.018
Iramaia/BA	BA	1.439.049
Iraquara/BA	BA	2.680.686
Irará/BA	BA	4.126.172
Irecê/BA	BA	6.996.737
Itabela/BA	BA	4.774.183
Itaberaba/BA	BA	8.424.146
Itabuna/BA	BA	26.429.938
Itacaré/BA	BA	3.939.837
Itaeté/BA	BA	1.652.990
Itagi/BA	BA	1.843.873
Itagibá/BA	BA	2.462.327
Itagimirim/BA	BA	1.394.788
Itaguaçu da Bahia/BA	BA	1.834.557
Itaju do Colônia/BA	BA	1.169.169
Itajuípe/BA	BA	2.441.083

Município	UF	Impacto estimado
Itamaraju/BA	BA	6.937.829
Itamari/BA	BA	1.431.613
Itambé/BA	BA	3.679.162
Itanagra/BA	BA	1.472.699
Itanhém/BA	BA	2.380.414
Itaparica/BA	BA	3.406.585
Itapé/BA	BA	1.574.114
Itapebi/BA	BA	1.785.409
Itapetinga/BA	BA	8.938.424
Itapicuru/BA	BA	4.345.807
Itapitanga/BA	BA	1.536.840
Itaquara/BA	BA	1.029.880
Itarantim/BA	BA	2.554.026
Itatim/BA	BA	1.514.562
Itiruçu/BA	BA	1.252.229
Itiúba/BA	BA	4.896.012
Itororó/BA	BA	3.208.811
Ituaçu/BA	BA	2.208.877
Ituberá/BA	BA	3.550.373
Iuiú/BA	BA	1.525.000
Jaborandi/BA	BA	1.663.583
Jacaraci/BA	BA	1.534.164
Jacobina/BA	BA	10.601.748
Jaguaquara/BA	BA	5.442.637
Jaguarari/BA	BA	4.295.779
Jaguaripe/BA	BA	2.744.479
Jandaíra/BA	BA	1.353.147
Jequié/BA	BA	23.147.811
Jeremoabo/BA	BA	5.266.114
Jiquiriçá/BA	BA	1.604.744
Jitaúna/BA	BA	2.420.642
João Dourado/BA	BA	2.742.291
Juazeiro/BA	BA	34.052.305
Jucuruçu/BA	BA	1.086.881
Jussara/BA	BA	1.802.557
Jussari/BA	BA	1.233.366
Jussiape/BA	BA	1.065.659
Lafaiete Coutinho/BA	BA	986.538

Município	UF	Impacto estimado
Lagoa Real/BA	BA	1.603.143
Laje/BA	BA	3.204.934
Lajedão/BA	BA	727.237
Lajedinho/BA	BA	715.123
Lajedo do Tabocal/BA	BA	1.072.941
Lamarão/BA	BA	1.266.499
Lapão/BA	BA	3.171.464
Lauro de Freitas/BA	BA	30.407.506
Lençóis/BA	BA	1.637.183
Licínio de Almeida/BA	BA	1.385.233
Livramento de Nossa Senhora/BA	BA	4.803.888
Luís Eduardo Magalhães/BA	BA	14.997.354
Macajuba/BA	BA	1.405.311
Macarani/BA	BA	2.492.582
Macaúbas/BA	BA	5.551.181
Macururé/BA	BA	1.097.735
Madre de Deus/BA	BA	6.953.544
Maetinga/BA	BA	997.287
Maiquinique/BA	BA	1.939.710
Mairi/BA	BA	1.687.545
Malhada/BA	BA	2.043.534
Malhada de Pedras/BA	BA	1.103.370
Manoel Vitorino/BA	BA	1.955.935
Mansidão/BA	BA	1.468.335
Maracás/BA	BA	3.085.708
Maragogipe/BA	BA	4.617.277
Maraú/BA	BA	3.157.807
Marcionílio Souza/BA	BA	1.677.643
Mascote/BA	BA	2.243.829
Mata de São João/BA	BA	9.063.197
Matina/BA	BA	1.335.904
Medeiros Neto/BA	BA	2.817.335
Miguel Calmon/BA	BA	2.826.092
Milagres/BA	BA	1.309.135
Mirangaba/BA	BA	2.237.194
Mirante/BA	BA	1.095.178
Monte Santo/BA	BA	6.810.679
Morpará/BA	BA	1.057.548

Município	UF	Impacto estimado
Morro do Chapéu/BA	BA	4.064.769
Mortugaba/BA	BA	1.191.959
Mucugê/BA	BA	1.719.463
Mucuri/BA	BA	7.897.846
Mulungu do Morro/BA	BA	1.779.301
Mundo Novo/BA	BA	2.284.176
Muniz Ferreira/BA	BA	922.978
Muquém de São Francisco/BA	BA	1.459.111
Muritiba/BA	BA	3.224.015
Mutuípe/BA	BA	2.306.699
Nazaré/BA	BA	3.520.259
Nilo Peçanha/BA	BA	2.214.842
Nordestina/BA	BA	1.997.274
Nova Canaã/BA	BA	2.154.714
Nova Fátima/BA	BA	1.082.706
Nova Ibiá/BA	BA	1.201.991
Nova Itarana/BA	BA	1.073.875
Nova Redenção/BA	BA	1.046.646
Nova Soure/BA	BA	3.498.545
Nova Viçosa/BA	BA	4.338.403
Novo Horizonte/BA	BA	1.353.841
Novo Triunfo/BA	BA	1.624.336
Olindina/BA	BA	2.978.986
Oliveira dos Brejinhos/BA	BA	2.303.918
Ouriçangas/BA	BA	995.373
Ourolândia/BA	BA	2.378.984
Palmas de Monte Alto/BA	BA	2.397.462
Palmeiras/BA	BA	1.157.548
Paramirim/BA	BA	2.772.459
Paratinga/BA	BA	3.246.095
Paripiranga/BA	BA	2.614.667
Pau Brasil/BA	BA	1.362.022
Paulo Afonso/BA	BA	16.121.144
Pé de Serra/BA	BA	1.806.698
Pedrão/BA	BA	884.879
Pedro Alexandre/BA	BA	1.939.710
Piatã/BA	BA	1.954.736
Pilão Arcado/BA	BA	4.685.741

Município	UF	Impacto estimado
Pindaí/BA	BA	1.822.804
Pindobaçu/BA	BA	2.917.469
Pintadas/BA	BA	1.091.222
Piraí do Norte/BA	BA	1.334.484
Piripá/BA	BA	1.120.944
Piritiba/BA	BA	1.781.894
Planaltino/BA	BA	1.082.792
Planalto/BA	BA	2.806.996
Poções/BA	BA	4.209.798
Pojuca/BA	BA	6.234.575
Ponto Novo/BA	BA	1.939.710
Porto Seguro/BA	BA	23.514.399
Potiraguá/BA	BA	1.449.285
Prado/BA	BA	4.059.016
Presidente Dutra/BA	BA	1.500.152
Presidente Jânio Quadros/BA	BA	1.617.258
Presidente Tancredo Neves/BA	BA	3.704.926
Queimadas/BA	BA	3.665.375
Quijingue/BA	BA	3.571.189
Quixabeira/BA	BA	1.260.295
Rafael Jambeiro/BA	BA	2.854.008
Remanso/BA	BA	4.889.691
Retirolândia/BA	BA	1.789.545
Riachão das Neves/BA	BA	3.306.939
Riachão do Jacuípe/BA	BA	3.398.368
Riacho de Santana/BA	BA	3.310.624
Ribeira do Amparo/BA	BA	2.104.722
Ribeira do Pombal/BA	BA	5.413.123
Ribeirão do Largo/BA	BA	1.292.912
Rio de Contas/BA	BA	1.550.800
Rio do Antônio/BA	BA	1.939.710
Rio do Pires/BA	BA	1.306.682
Rio Real/BA	BA	4.380.109
Rodelas/BA	BA	1.588.438
Ruy Barbosa/BA	BA	3.303.823
Salinas da Margarida/BA	BA	1.968.913
Salvador/BA	BA	218.909.728
Santa Bárbara/BA	BA	2.170.820

Município	UF	Impacto estimado
Santa Brígida/BA	BA	1.839.182
Santa Cruz Cabralia/BA	BA	4.172.344
Santa Cruz da Vitória/BA	BA	1.127.434
Santa Inês/BA	BA	981.771
Santaluz/BA	BA	4.777.191
Santa Luzia/BA	BA	1.578.004
Santa Maria da Vitória/BA	BA	5.688.518
Santana/BA	BA	2.805.339
Santanópolis/BA	BA	1.270.894
Santa Rita de Cássia/BA	BA	2.559.691
Santa Teresinha/BA	BA	1.309.442
Santo Amaro/BA	BA	6.685.579
Santo Antônio de Jesus/BA	BA	8.617.913
Santo Estêvão/BA	BA	5.028.353
São Desidério/BA	BA	5.867.387
São Domingos/BA	BA	1.339.891
São Félix/BA	BA	2.013.439
São Félix do Coribe/BA	BA	1.849.386
São Felipe/BA	BA	2.699.415
São Francisco do Conde/BA	BA	27.145.132
São Gabriel/BA	BA	2.426.767
São Gonçalo dos Campos/BA	BA	3.696.521
São José da Vitória/BA	BA	1.018.357
São José do Jacuípe/BA	BA	1.309.172
São Miguel das Matas/BA	BA	1.259.329
São Sebastião do Passé/BA	BA	4.853.569
Sapeaçu/BA	BA	1.499.349
Sátiro Dias/BA	BA	2.612.422
Saubara/BA	BA	1.986.457
Saúde/BA	BA	1.435.138
Seabra/BA	BA	4.493.463
Sebastião Laranjeiras/BA	BA	1.348.221
Senhor do Bonfim/BA	BA	7.317.582
Serra do Ramalho/BA	BA	4.497.297
Sento Sé/BA	BA	5.811.355
Serra Dourada/BA	BA	1.794.316
Serra Preta/BA	BA	1.570.506
Serrinha/BA	BA	7.926.202

Município	UF	Impacto estimado
Serrolândia/BA	BA	1.612.178
Simões Filho/BA	BA	28.055.711
Sítio do Mato/BA	BA	1.504.822
Sítio do Quinto/BA	BA	1.461.145
Sobradinho/BA	BA	4.183.933
Souto Soares/BA	BA	2.228.070
Tabocas do Brejo Velho/BA	BA	1.689.893
Tanhaçu/BA	BA	3.679.162
Tanque Novo/BA	BA	2.162.447
Tanquinho/BA	BA	744.212
Taperoá/BA	BA	3.679.162
Tapiramutá/BA	BA	1.762.869
Teixeira de Freitas/BA	BA	16.751.576
Teodoro Sampaio/BA	BA	1.319.048
Teofilândia/BA	BA	2.046.963
Teolândia/BA	BA	2.645.200
Terra Nova/BA	BA	1.691.457
Tremedal/BA	BA	2.004.528
Tucano/BA	BA	5.980.614
Uauá/BA	BA	3.559.149
Ubaíra/BA	BA	2.365.201
Ubatuba/BA	BA	3.077.215
Ubatã/BA	BA	2.162.353
Uibaí/BA	BA	1.363.118
Umburanas/BA	BA	2.465.126
Una/BA	BA	3.019.448
Urundi/BA	BA	1.902.989
Uruçuca/BA	BA	3.277.040
Utinga/BA	BA	1.975.262
Valença/BA	BA	10.910.319
Valente/BA	BA	3.046.767
Várzea da Roça/BA	BA	1.494.589
Várzea do Poço/BA	BA	1.015.158
Várzea Nova/BA	BA	2.004.453
Varzedo/BA	BA	911.807
Vera Cruz/BA	BA	4.644.365
Vereda/BA	BA	1.148.279
Vitória da Conquista/BA	BA	32.318.562

Município	UF	Impacto estimado
Wagner/BA	BA	1.080.722
Wanderley/BA	BA	1.897.568
Wenceslau Guimarães/BA	BA	3.068.145
Xique-Xique/BA	BA	5.076.242
Abadia dos Dourados/MG	MG	1.086.693
Abaeté/MG	MG	2.364.413
Abre Campo/MG	MG	1.102.353
Acaiaca/MG	MG	681.526
Açucena/MG	MG	782.915
Água Boa/MG	MG	1.458.376
Água Comprida/MG	MG	879.845
Aguanil/MG	MG	805.987
Águas Formosas/MG	MG	2.099.996
Águas Vermelhas/MG	MG	1.286.517
Aimorés/MG	MG	2.999.043
Aiuruoca/MG	MG	845.433
Alagoa/MG	MG	794.967
Albertina/MG	MG	656.450
Além Paraíba/MG	MG	3.818.187
Alfenas/MG	MG	9.782.772
Alfredo Vasconcelos/MG	MG	806.891
Almenara/MG	MG	3.959.139
Alpercata/MG	MG	851.625
Alpinópolis/MG	MG	1.909.550
Alterosa/MG	MG	1.481.326
Alto Caparaó/MG	MG	790.523
Alto Rio Doce/MG	MG	1.124.394
Alvarenga/MG	MG	742.166
Alvinópolis/MG	MG	1.531.008
Alvorada de Minas/MG	MG	1.178.535
Amparo do Serra/MG	MG	674.008
Andradas/MG	MG	4.743.360
Cachoeira de Pajeú/MG	MG	1.063.159
Andrelândia/MG	MG	1.322.766
Angelândia/MG	MG	990.566
Antônio Carlos/MG	MG	1.335.982
Antônio Dias/MG	MG	1.894.850
Antônio Prado de Minas/MG	MG	639.567

Município	UF	Impacto estimado
Araçai/MG	MG	686.815
Aracitaba/MG	MG	532.123
Araçuaí/MG	MG	3.252.398
Araguari/MG	MG	15.450.645
Arantina/MG	MG	657.852
Araponga/MG	MG	854.088
Araporã/MG	MG	2.490.841
Arapuá/MG	MG	660.341
Araújos/MG	MG	1.077.335
Araxá/MG	MG	17.338.559
Arceburgo/MG	MG	1.551.548
Arcos/MG	MG	5.105.888
Areado/MG	MG	1.535.372
Argirita/MG	MG	668.136
Aricanduva/MG	MG	748.925
Arinos/MG	MG	2.252.147
Astolfo Dutra/MG	MG	1.507.700
Ataléia/MG	MG	1.255.505
Augusto de Lima/MG	MG	816.011
Baependi/MG	MG	2.446.865
Baldim/MG	MG	983.994
Bambuí/MG	MG	3.114.281
Bandeira/MG	MG	834.981
Bandeira do Sul/MG	MG	832.638
Barão de Cocais/MG	MG	4.861.772
Barão do Monte Alto/MG	MG	799.682
Barbacena/MG	MG	16.676.397
Barra Longa/MG	MG	802.358
Barroso/MG	MG	2.365.856
Bela Vista de Minas/MG	MG	1.390.592
Belmiro Braga/MG	MG	789.065
Belo Horizonte/MG	MG	388.191.636
Belo Oriente/MG	MG	4.426.283
Belo Vale/MG	MG	2.115.462
Berilo/MG	MG	1.176.834
Bertópolis/MG	MG	657.936
Berizal/MG	MG	820.167
Betim/MG	MG	76.582.356

Município	UF	Impacto estimado
Bias Fortes/MG	MG	591.193
Bicas/MG	MG	1.584.897
Biquinhas/MG	MG	717.855
Boa Esperança/MG	MG	5.241.253
Bocaina de Minas/MG	MG	675.749
Bocaiúva/MG	MG	5.482.151
Bom Despacho/MG	MG	5.940.766
Bom Jardim de Minas/MG	MG	983.715
Bom Jesus da Penha/MG	MG	975.408
Bom Jesus do Amparo/MG	MG	725.747
Bom Jesus do Galho/MG	MG	1.477.573
Bom Repouso/MG	MG	1.213.230
Bom Sucesso/MG	MG	2.173.506
Bonfim/MG	MG	853.799
Bonfinópolis de Minas/MG	MG	1.016.623
Bonito de Minas/MG	MG	1.314.893
Borda da Mata/MG	MG	1.852.967
Botelhos/MG	MG	1.436.501
Botumirim/MG	MG	774.373
Brasilândia de Minas/MG	MG	1.594.125
Brasília de Minas/MG	MG	4.025.693
Brás Pires/MG	MG	644.219
Braúnas/MG	MG	865.328
Brasópolis/MG	MG	1.269.585
Brumadinho/MG	MG	10.823.705
Bueno Brandão/MG	MG	1.126.146
Buenópolis/MG	MG	1.238.993
Bugre/MG	MG	527.206
Buritiz/MG	MG	3.629.407
Buritizinho/MG	MG	3.633.850
Cabeceira Grande/MG	MG	1.649.826
Cabo Verde/MG	MG	1.565.457
Cachoeira da Prata/MG	MG	659.166
Cachoeira de Minas/MG	MG	1.106.936
Cachoeira Dourada/MG	MG	1.552.100
Caetanópolis/MG	MG	1.258.397
Caeté/MG	MG	3.945.446
Caiana/MG	MG	751.319

Município	UF	Impacto estimado
Cajuri/MG	MG	697.931
Caldas/MG	MG	1.368.540
Camacho/MG	MG	623.855
Camanducaia/MG	MG	2.774.107
Cambuí/MG	MG	3.676.759
Cambuquira/MG	MG	1.506.539
Campanário/MG	MG	722.061
Campanha/MG	MG	2.149.835
Campestre/MG	MG	2.350.274
Campina Verde/MG	MG	1.977.115
Campo Azul/MG	MG	752.347
Campo Belo/MG	MG	6.374.314
Campo do Meio/MG	MG	1.241.559
Campo Florido/MG	MG	1.711.658
Campos Altos/MG	MG	1.994.776
Campos Gerais/MG	MG	3.432.260
Canaã/MG	MG	602.072
Canápolis/MG	MG	1.481.180
Cana Verde/MG	MG	753.018
Candeias/MG	MG	1.996.950
Cantagalo/MG	MG	878.503
Caparaó/MG	MG	602.879
Capela Nova/MG	MG	735.731
Capelinha/MG	MG	3.387.308
Capetinga/MG	MG	981.279
Capim Branco/MG	MG	892.598
Capinópolis/MG	MG	2.459.675
Capitão Andrade/MG	MG	823.683
Capitão Enéas/MG	MG	1.998.015
Capitólio/MG	MG	1.692.974
Caputira/MG	MG	1.178.324
Caraí/MG	MG	1.733.641
Caranaíba/MG	MG	677.743
Carandaí/MG	MG	3.554.385
Carangola/MG	MG	3.786.284
Caratinga/MG	MG	9.010.385
Carbonita/MG	MG	1.117.357
Careaçu/MG	MG	807.102

Município	UF	Impacto estimado
Carlos Chagas/MG	MG	3.163.513
Carmésia/MG	MG	771.537
Carmo da Cachoeira/MG	MG	1.364.703
Carmo da Mata/MG	MG	1.474.875
Carmo de Minas/MG	MG	1.554.433
Carmo do Cajuru/MG	MG	2.959.038
Carmo do Paranaíba/MG	MG	4.698.352
Carmo do Rio Claro/MG	MG	2.614.765
Carmópolis de Minas/MG	MG	2.441.564
Carneirinho/MG	MG	2.186.872
Carrancas/MG	MG	741.433
Carvalhópolis/MG	MG	767.207
Carvalhos/MG	MG	802.872
Casa Grande/MG	MG	584.841
Cascalho Rico/MG	MG	925.376
Cássia/MG	MG	2.339.703
Conceição da Barra de Minas/MG	MG	576.150
Cataguases/MG	MG	7.018.001
Catas Altas/MG	MG	1.582.990
Catas Altas da Noruega/MG	MG	442.023
Catuji/MG	MG	969.411
Catuti/MG	MG	852.260
Caxambu/MG	MG	2.942.819
Cedro do Abaeté/MG	MG	477.023
Central de Minas/MG	MG	834.738
Centralina/MG	MG	1.222.179
Chácara/MG	MG	635.901
Chalé/MG	MG	711.955
Chapada do Norte/MG	MG	1.359.013
Chapada Gaúcha/MG	MG	1.577.145
Chiador/MG	MG	720.261
Cipotânea/MG	MG	676.189
Claraval/MG	MG	819.313
Claro dos Poções/MG	MG	872.106
Cláudio/MG	MG	2.881.614
Coimbra/MG	MG	985.531
Coluna/MG	MG	910.342
Comendador Gomes/MG	MG	846.062

Município	UF	Impacto estimado
Comercinho/MG	MG	833.752
Conceição da Aparecida/MG	MG	1.321.201
Conceição das Pedras/MG	MG	566.392
Conceição das Alagoas/MG	MG	4.209.876
Conceição de Ipanema/MG	MG	808.707
Conceição do Mato Dentro/MG	MG	4.507.345
Conceição do Pará/MG	MG	1.218.039
Conceição do Rio Verde/MG	MG	1.410.274
Conceição dos Ouros/MG	MG	1.141.003
Cônego Marinho/MG	MG	918.934
Confins/MG	MG	2.002.331
Congonhal/MG	MG	1.141.730
Congonhas/MG	MG	18.796.666
Congonhas do Norte/MG	MG	611.303
Conquista/MG	MG	1.413.793
Conselheiro Lafaiete/MG	MG	11.322.742
Conselheiro Pena/MG	MG	2.510.840
Consolação/MG	MG	467.148
Contagem/MG	MG	73.671.749
Coqueiral/MG	MG	1.072.183
Coração de Jesus/MG	MG	2.366.471
Cordisburgo/MG	MG	731.975
Cordislândia/MG	MG	539.726
Corinto/MG	MG	2.878.728
Coroaci/MG	MG	1.514.767
Coromandel/MG	MG	3.714.873
Coronel Fabriciano/MG	MG	9.153.701
Coronel Murta/MG	MG	1.009.118
Coronel Pacheco/MG	MG	643.079
Coronel Xavier Chaves/MG	MG	589.951
Córrego Danta/MG	MG	848.168
Córrego do Bom Jesus/MG	MG	565.688
Córrego Fundo/MG	MG	1.031.166
Córrego Novo/MG	MG	632.289
Couto de Magalhães de Minas/MG	MG	719.522
Crisólita/MG	MG	799.046
Cristais/MG	MG	1.536.193
Cristália/MG	MG	807.268

Município	UF	Impacto estimado
Cristiano Ottoni/MG	MG	897.410
Cristina/MG	MG	1.206.928
Crucilândia/MG	MG	842.157
Cruzeiro da Fortaleza/MG	MG	1.123.960
Cruzília/MG	MG	1.673.018
Cuparaque/MG	MG	769.330
Curral de Dentro/MG	MG	923.888
Curvelo/MG	MG	7.131.276
Datas/MG	MG	829.634
Delfim Moreira/MG	MG	851.271
Delfinópolis/MG	MG	1.521.380
Delta/MG	MG	1.521.249
Descoberto/MG	MG	814.394
Desterro de Entre Rios/MG	MG	857.297
Desterro do Melo/MG	MG	650.403
Diamantina/MG	MG	5.151.072
Diogo de Vasconcelos/MG	MG	581.088
Dionísio/MG	MG	807.549
Divinésia/MG	MG	691.793
Divino/MG	MG	2.058.837
Divino das Laranjeiras/MG	MG	763.392
Divinolândia de Minas/MG	MG	899.250
Divinópolis/MG	MG	26.865.677
Divisa Alegre/MG	MG	1.095.010
Divisa Nova/MG	MG	717.766
Divisópolis/MG	MG	1.170.281
Dom Bosco/MG	MG	532.281
Dom Cavati/MG	MG	775.595
Dom Joaquim/MG	MG	763.993
Dom Silvério/MG	MG	754.975
Dom Viçoso/MG	MG	595.688
Dona Euzébia/MG	MG	766.753
Dores de Campos/MG	MG	1.078.013
Dores de Guanhões/MG	MG	895.428
Dores do Indaiá/MG	MG	1.771.645
Dores do Turvo/MG	MG	585.513
Doresópolis/MG	MG	617.400
Douradoquara/MG	MG	651.833

Município	UF	Impacto estimado
Durandé/MG	MG	770.419
Elói Mendes/MG	MG	2.578.345
Engenheiro Caldas/MG	MG	1.293.426
Engenheiro Navarro/MG	MG	915.888
Entre Folhas/MG	MG	801.581
Entre Rios de Minas/MG	MG	1.533.996
Ervália/MG	MG	1.978.178
Esmeraldas/MG	MG	5.864.467
Espera Feliz/MG	MG	2.393.635
Espinosa/MG	MG	2.906.107
Espírito Santo do Dourado/MG	MG	687.159
Estiva/MG	MG	1.188.347
Estrela Dalva/MG	MG	587.185
Estrela do Indaiá/MG	MG	818.195
Estrela do Sul/MG	MG	1.236.971
Eugenópolis/MG	MG	1.147.188
Ewbank da Câmara/MG	MG	679.071
Extrema/MG	MG	10.565.120
Fama/MG	MG	564.190
Faria Lemos/MG	MG	670.648
Felício dos Santos/MG	MG	728.081
São Gonçalo do Rio Preto/MG	MG	675.800
Felizburgo/MG	MG	940.658
Felixlândia/MG	MG	2.166.228
Fernandes Tourinho/MG	MG	699.103
Ferros/MG	MG	1.053.281
Fervedouro/MG	MG	1.191.385
Florestal/MG	MG	1.121.456
Formiga/MG	MG	8.479.263
Formoso/MG	MG	1.336.906
Fortaleza de Minas/MG	MG	1.006.688
Fortuna de Minas/MG	MG	705.763
Francisco Badaró/MG	MG	740.367
Francisco Dumont/MG	MG	810.555
Francisco Sá/MG	MG	2.517.930
Franciscópolis/MG	MG	895.445
Frei Gaspar/MG	MG	832.395
Frei Inocência/MG	MG	814.981

Município	UF	Impacto estimado
Frei Lagonegro/MG	MG	622.348
Fronteira/MG	MG	3.886.201
Fronteira dos Vales/MG	MG	686.278
Fruta de Leite/MG	MG	741.651
Frutal/MG	MG	15.954.862
Funilândia/MG	MG	933.945
Galiléia/MG	MG	918.815
Gameleiras/MG	MG	861.481
Glaucilândia/MG	MG	636.208
Goiabeira/MG	MG	721.716
Goianá/MG	MG	687.274
Gonçalves/MG	MG	755.873
Gonzaga/MG	MG	927.532
Gouveia/MG	MG	1.342.558
Governador Valadares/MG	MG	45.298.124
Grão Mogol/MG	MG	2.220.599
Grupiara/MG	MG	859.171
Guanhães/MG	MG	3.422.237
Guapé/MG	MG	2.208.788
Guaraciaba/MG	MG	1.079.776
Guaraciama/MG	MG	810.981
Guaranésia/MG	MG	2.311.539
Guarani/MG	MG	1.118.165
Guarará/MG	MG	703.689
Guarda-Mor/MG	MG	1.657.458
Guaxupé/MG	MG	5.630.880
Guidoval/MG	MG	759.036
Guimarânia/MG	MG	1.137.311
Guiricema/MG	MG	879.581
Gurinhata/MG	MG	1.248.609
Heliodora/MG	MG	826.072
Iapu/MG	MG	1.146.155
Ibertioga/MG	MG	839.280
Ibiá/MG	MG	3.278.141
Ibiaí/MG	MG	887.461
Ibiracatu/MG	MG	899.241
Ibiraci/MG	MG	1.832.084
Ibité/MG	MG	15.044.062

Município	UF	Impacto estimado
Ibitiúra de Minas/MG	MG	618.107
Ibituruna/MG	MG	618.354
Icaraí de Minas/MG	MG	1.005.401
Igarapé/MG	MG	4.950.298
Igaratinga/MG	MG	1.504.145
Iguatama/MG	MG	1.278.653
Ijaci/MG	MG	1.177.860
Ilícinea/MG	MG	1.396.080
Imbé de Minas/MG	MG	864.809
Inconfidentes/MG	MG	919.121
Indaiabira/MG	MG	883.106
Indianópolis/MG	MG	1.735.398
Ingaí/MG	MG	609.081
Inhapim/MG	MG	2.365.764
Inhaúma/MG	MG	1.154.886
Inimutaba/MG	MG	937.404
Ipaba/MG	MG	1.813.104
Ipanema/MG	MG	2.202.679
Ipatinga/MG	MG	34.294.350
Ipiaçu/MG	MG	1.150.158
Ipuiúna/MG	MG	1.062.661
Iraí de Minas/MG	MG	1.204.221
Itabira/MG	MG	16.349.487
Itabirinha/MG	MG	1.276.755
Itabirito/MG	MG	13.048.162
Itacambira/MG	MG	762.787
Itacarambi/MG	MG	2.325.355
Itaguara/MG	MG	1.857.519
Itaipé/MG	MG	1.274.910
Itajubá/MG	MG	9.300.317
Itamarandiba/MG	MG	3.013.950
Itamarati de Minas/MG	MG	805.200
Itambacuri/MG	MG	2.283.811
Itambé do Mato Dentro/MG	MG	383.462
Itamogi/MG	MG	1.301.388
Itamonte/MG	MG	2.096.454
Itanhandu/MG	MG	1.866.690
Itanhomi/MG	MG	1.365.524

Município	UF	Impacto estimado
Itaobim/MG	MG	2.050.129
Itapagipe/MG	MG	2.051.644
Itapecerica/MG	MG	2.049.849
Itapeva/MG	MG	1.652.293
Itatiaiuçu/MG	MG	2.545.495
Itaú de Minas/MG	MG	2.519.486
Itaúna/MG	MG	12.093.876
Itaverava/MG	MG	748.923
Itinga/MG	MG	1.339.311
Itueta/MG	MG	887.784
Ituiutaba/MG	MG	13.722.953
Itumirim/MG	MG	823.850
Iturama/MG	MG	5.907.197
Itutinga/MG	MG	754.649
Jaboticatubas/MG	MG	2.073.619
Jacinto/MG	MG	1.686.114
Jacuí/MG	MG	1.006.136
Jacutinga/MG	MG	3.479.238
Jaguaraçu/MG	MG	731.246
Jaíba/MG	MG	3.533.708
Jampruca/MG	MG	781.100
Janaúba/MG	MG	7.538.422
Januária/MG	MG	5.300.788
Japaraíba/MG	MG	743.669
Japonvar/MG	MG	956.191
Jeceaba/MG	MG	2.950.724
Jenipapo de Minas/MG	MG	848.881
Jequeri/MG	MG	1.655.249
Jequitai/MG	MG	934.337
Jequitibá/MG	MG	848.407
Jequitinhonha/MG	MG	2.249.858
Jesuânia/MG	MG	666.507
Joaíma/MG	MG	1.756.748
Joanésia/MG	MG	803.819
João Monlevade/MG	MG	9.666.475
João Pinheiro/MG	MG	6.363.566
Joaquim Felício/MG	MG	877.500
Jordânia/MG	MG	991.009

Município	UF	Impacto estimado
José Gonçalves de Minas/MG	MG	712.575
José Raydan/MG	MG	787.261
Josenópolis/MG	MG	799.486
Nova União/MG	MG	756.403
Juatuba/MG	MG	5.038.721
Juiz de Fora/MG	MG	70.300.926
Juramento/MG	MG	742.145
Juruaia/MG	MG	1.289.213
Juvenília/MG	MG	893.469
Ladainha/MG	MG	1.600.607
Lagamar/MG	MG	939.540
Lagoa da Prata/MG	MG	5.051.273
Lagoa dos Patos/MG	MG	815.696
Lagoa Dourada/MG	MG	1.551.893
Lagoa Formosa/MG	MG	2.608.097
Lagoa Grande/MG	MG	1.203.091
Lagoa Santa/MG	MG	8.537.413
Lajinha/MG	MG	2.271.354
Lambari/MG	MG	3.250.032
Lamim/MG	MG	619.860
Laranjal/MG	MG	889.117
Lassance/MG	MG	1.238.494
Lavras/MG	MG	11.110.560
Leandro Ferreira/MG	MG	710.263
Leme do Prado/MG	MG	863.892
Leopoldina/MG	MG	4.656.295
Liberdade/MG	MG	855.276
Lima Duarte/MG	MG	1.709.565
Limeira do Oeste/MG	MG	1.629.668
Lontra/MG	MG	1.164.655
Luisburgo/MG	MG	862.404
Luislândia/MG	MG	751.875
Luminárias/MG	MG	731.256
Luz/MG	MG	2.273.737
Machacalis/MG	MG	888.487
Machado/MG	MG	4.422.034
Madre de Deus de Minas/MG	MG	823.486
Malacacheta/MG	MG	1.965.578

Município	UF	Impacto estimado
Mamonas/MG	MG	767.808
Manga/MG	MG	2.146.999
Manhuaçu/MG	MG	9.622.647
Manhumirim/MG	MG	4.406.092
Mantena/MG	MG	3.594.874
Maravilhas/MG	MG	914.194
Mar de Espanha/MG	MG	1.008.242
Maria da Fé/MG	MG	1.644.347
Mariana/MG	MG	13.212.567
Marilac/MG	MG	896.435
Mário Campos/MG	MG	1.364.685
Maripá de Minas/MG	MG	635.868
Marliéria/MG	MG	792.757
Marmelópolis/MG	MG	551.060
Martinho Campos/MG	MG	1.458.205
Martins Soares/MG	MG	950.926
Mata Verde/MG	MG	894.681
Materlândia/MG	MG	663.367
Mateus Leme/MG	MG	3.468.821
Matias Barbosa/MG	MG	2.056.958
Matias Cardoso/MG	MG	1.505.092
Matipó/MG	MG	1.748.433
Mato Verde/MG	MG	1.283.665
Matozinhos/MG	MG	4.076.261
Matutina/MG	MG	725.748
Medeiros/MG	MG	767.689
Medina/MG	MG	1.707.829
Mendes Pimentel/MG	MG	751.058
Mercês/MG	MG	1.214.903
Mesquita/MG	MG	714.278
Minas Novas/MG	MG	2.711.204
Minduri/MG	MG	778.225
Mirabela/MG	MG	1.693.765
Miradouro/MG	MG	1.133.817
Miraí/MG	MG	1.374.011
Miravânia/MG	MG	683.618
Moeda/MG	MG	710.930
Moema/MG	MG	957.824

Município	UF	Impacto estimado
Monjolos/MG	MG	543.816
Monsenhor Paulo/MG	MG	908.450
Montalvânia/MG	MG	1.441.242
Monte Alegre de Minas/MG	MG	3.021.112
Monte Azul/MG	MG	2.008.877
Monte Belo/MG	MG	1.893.822
Monte Carmelo/MG	MG	5.865.254
Monte Formoso/MG	MG	615.312
Monte Santo de Minas/MG	MG	2.122.167
Montes Claros/MG	MG	38.117.472
Monte Sião/MG	MG	2.919.077
Montezuma/MG	MG	1.053.768
Morada Nova de Minas/MG	MG	1.885.279
Morro da Garça/MG	MG	812.889
Morro do Pilar/MG	MG	705.383
Munhoz/MG	MG	841.416
Muriaé/MG	MG	14.845.346
Mutum/MG	MG	2.446.487
Muzambinho/MG	MG	2.560.268
Nacip Raydan/MG	MG	523.478
Nanuque/MG	MG	3.820.656
Naque/MG	MG	822.887
Natalândia/MG	MG	714.326
Natércia/MG	MG	700.679
Nazareno/MG	MG	1.249.343
Nepomuceno/MG	MG	2.706.017
Ninheira/MG	MG	1.337.501
Nova Belém/MG	MG	640.763
Nova Era/MG	MG	2.354.329
Nova Lima/MG	MG	24.856.319
Nova Módica/MG	MG	810.315
Nova Ponte/MG	MG	2.989.934
Nova Porteirinha/MG	MG	977.532
Nova Resende/MG	MG	1.898.995
Nova Serrana/MG	MG	11.359.302
Novo Cruzeiro/MG	MG	2.654.966
Novo Oriente de Minas/MG	MG	1.153.131
Novorizonte/MG	MG	724.938

Município	UF	Impacto estimado
Olaria/MG	MG	718.318
Olhos d'Água/MG	MG	1.041.112
Olímpio Noronha/MG	MG	716.957
Oliveira/MG	MG	4.889.165
Oliveira Fortes/MG	MG	512.452
Onça de Pitangui/MG	MG	765.154
Oratórios/MG	MG	786.888
Orizânia/MG	MG	1.073.350
Ouro Branco/MG	MG	5.976.279
Ouro Fino/MG	MG	3.058.506
Ouro Preto/MG	MG	12.973.214
Ouro Verde de Minas/MG	MG	813.997
Padre Carvalho/MG	MG	765.689
Padre Paraíso/MG	MG	2.195.731
Paineiras/MG	MG	920.804
Pains/MG	MG	1.564.340
Pai Pedro/MG	MG	875.897
Paiva/MG	MG	532.761
Palma/MG	MG	777.802
Palmópolis/MG	MG	763.473
Papagaios/MG	MG	1.577.428
Paracatu/MG	MG	15.024.530
Pará de Minas/MG	MG	11.353.332
Paraguaçu/MG	MG	2.343.076
Paraisópolis/MG	MG	2.096.235
Paraopeba/MG	MG	3.308.478
Passabém/MG	MG	463.343
Passa Quatro/MG	MG	2.131.771
Passa Tempo/MG	MG	1.352.607
Passa Vinte/MG	MG	582.668
Passos/MG	MG	10.477.016
Patis/MG	MG	914.167
Patos de Minas/MG	MG	18.905.346
Patrocínio/MG	MG	11.969.469
Patrocínio do Muriaé/MG	MG	848.829
Paula Cândido/MG	MG	765.468
Paulistas/MG	MG	758.404
Pavão/MG	MG	824.521

Município	UF	Impacto estimado
Peçanha/MG	MG	1.782.521
Pedra Azul/MG	MG	2.515.510
Pedra Bonita/MG	MG	977.817
Pedra do Anta/MG	MG	660.114
Pedra do Indaiá/MG	MG	768.129
Pedra Dourada/MG	MG	711.499
Pedralva/MG	MG	1.046.763
Pedras de Maria da Cruz/MG	MG	1.201.106
Pedrinópolis/MG	MG	1.133.793
Pedro Leopoldo/MG	MG	7.663.092
Pedro Teixeira/MG	MG	559.444
Pequeri/MG	MG	659.507
Pequi/MG	MG	812.653
Perdigão/MG	MG	1.419.501
Perdizes/MG	MG	3.048.889
Perdões/MG	MG	2.763.572
Periquito/MG	MG	967.805
Pescador/MG	MG	664.878
Piau/MG	MG	653.102
Piedade de Caratinga/MG	MG	793.811
Piedade de Ponte Nova/MG	MG	748.434
Piedade do Rio Grande/MG	MG	683.246
Piedade dos Gerais/MG	MG	636.274
Pimenta/MG	MG	1.173.878
Pingo d'Água/MG	MG	697.329
Pintópolis/MG	MG	877.182
Piracema/MG	MG	1.092.160
Pirajuba/MG	MG	1.208.454
Piranga/MG	MG	1.754.698
Piranguçu/MG	MG	645.509
Piranguinho/MG	MG	865.160
Pirapetinga/MG	MG	1.596.711
Pirapora/MG	MG	7.667.435
Piraúba/MG	MG	1.243.962
Pitangui/MG	MG	2.563.278
Piumhi/MG	MG	4.295.174
Planura/MG	MG	1.974.337
Poço Fundo/MG	MG	1.825.185

Município	UF	Impacto estimado
Poços de Caldas/MG	MG	32.424.466
Pocrane/MG	MG	854.299
Pompéu/MG	MG	3.641.688
Ponte Nova/MG	MG	7.678.080
Ponto Chique/MG	MG	756.660
Ponto dos Volantes/MG	MG	1.371.250
Porteirinha/MG	MG	3.238.107
Porto Firme/MG	MG	972.898
Poté/MG	MG	1.661.073
Pouso Alegre/MG	MG	18.541.662
Pouso Alto/MG	MG	1.030.549
Prados/MG	MG	903.687
Prata/MG	MG	3.631.595
Pratápolis/MG	MG	1.176.459
Pratinha/MG	MG	903.447
Presidente Bernardes/MG	MG	851.789
Presidente Juscelino/MG	MG	667.365
Presidente Kubitschek/MG	MG	690.252
Presidente Olegário/MG	MG	3.012.805
Alto Jequitibá/MG	MG	798.238
Prudente de Moraes/MG	MG	1.104.358
Quartel Geral/MG	MG	784.657
Queluzito/MG	MG	536.852
Raposos/MG	MG	1.620.977
Raul Soares/MG	MG	2.468.999
Recreio/MG	MG	1.304.972
Reduto/MG	MG	814.888
Resende Costa/MG	MG	1.270.039
Resplendor/MG	MG	2.337.412
Ressaquinha/MG	MG	909.105
Riachinho/MG	MG	985.559
Riacho dos Machados/MG	MG	1.298.072
Ribeirão das Neves/MG	MG	18.591.253
Ribeirão Vermelho/MG	MG	651.798
Rio Acima/MG	MG	2.433.772
Rio Casca/MG	MG	1.698.618
Rio Doce/MG	MG	879.804
Rio do Prado/MG	MG	745.270

Município	UF	Impacto estimado
Rio Espera/MG	MG	589.897
Rio Manso/MG	MG	781.317
Rio Novo/MG	MG	988.755
Rio Paranaíba/MG	MG	2.484.964
Rio Pardo de Minas/MG	MG	2.717.423
Rio Piracicaba/MG	MG	1.979.351
Rio Pomba/MG	MG	1.726.047
Rio Preto/MG	MG	778.874
Rio Vermelho/MG	MG	1.122.241
Ritópolis/MG	MG	613.689
Rochedo de Minas/MG	MG	679.096
Rodeiro/MG	MG	1.032.820
Romaria/MG	MG	774.264
Rosário da Limeira/MG	MG	848.854
Rubelita/MG	MG	921.172
Rubim/MG	MG	1.406.895
Sabará/MG	MG	12.157.006
Sabinópolis/MG	MG	1.739.835
Sacramento/MG	MG	3.723.973
Salinas/MG	MG	3.983.576
Salto da Divisa/MG	MG	1.053.385
Santa Bárbara/MG	MG	3.903.668
Santa Bárbara do Leste/MG	MG	819.343
Santa Bárbara do Monte Verde/MG	MG	590.064
Santa Bárbara do Tugúrio/MG	MG	698.320
Santa Cruz de Minas/MG	MG	764.329
Santa Cruz de Salinas/MG	MG	684.234
Santa Cruz do Escalvado/MG	MG	855.020
Santa Efigênia de Minas/MG	MG	698.861
Santa Fé de Minas/MG	MG	710.591
Santa Helena de Minas/MG	MG	765.585
Santa Juliana/MG	MG	2.139.774
Santa Luzia/MG	MG	16.545.715
Santa Margarida/MG	MG	1.609.836
Santa Maria de Itabira/MG	MG	1.252.607
Santa Maria do Salto/MG	MG	701.658
Santa Maria do Suaçuí/MG	MG	1.316.480
Santana da Vargem/MG	MG	976.915

Município	UF	Impacto estimado
Santana de Cataguases/MG	MG	711.345
Santana de Pirapama/MG	MG	797.674
Santana do Deserto/MG	MG	742.945
Santana do Garambéu/MG	MG	555.597
Santana do Jacaré/MG	MG	704.303
Santana do Manhuaçu/MG	MG	888.421
Santana do Paraíso/MG	MG	3.189.630
Santana do Riacho/MG	MG	804.732
Santana dos Montes/MG	MG	812.707
Santa Rita de Caldas/MG	MG	1.057.593
Santa Rita de Jacutinga/MG	MG	727.611
Santa Rita de Minas/MG	MG	864.557
Santa Rita de Ibitipoca/MG	MG	678.610
Santa Rita do Itueto/MG	MG	855.467
Santa Rita do Sapucaí/MG	MG	4.070.386
Santa Rosa da Serra/MG	MG	770.544
Santa Vitória/MG	MG	7.301.470
Santo Antônio do Amparo/MG	MG	1.923.474
Santo Antônio do Aventureiro/MG	MG	624.455
Santo Antônio do Gramma/MG	MG	841.694
Santo Antônio do Itambé/MG	MG	728.948
Santo Antônio do Jacinto/MG	MG	1.254.886
Santo Antônio do Monte/MG	MG	3.268.140
Santo Antônio do Retiro/MG	MG	1.026.292
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG	MG	541.584
Santo Hipólito/MG	MG	675.666
Santos Dumont/MG	MG	4.164.521
São Bento Abade/MG	MG	742.668
São Brás do Suaçuí/MG	MG	1.005.630
São Domingos das Dores/MG	MG	852.513
São Domingos do Prata/MG	MG	1.815.542
São Félix de Minas/MG	MG	800.430
São Francisco/MG	MG	5.077.407
São Francisco de Paula/MG	MG	791.826
São Francisco de Sales/MG	MG	1.136.014
São Francisco do Glória/MG	MG	905.729
São Geraldo/MG	MG	1.067.966
São Geraldo da Piedade/MG	MG	678.255

Município	UF	Impacto estimado
São Geraldo do Baixo/MG	MG	719.459
São Gonçalo do Abaeté/MG	MG	1.134.822
São Gonçalo do Pará/MG	MG	1.452.955
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	MG	1.960.257
São Gonçalo do Sapucaí/MG	MG	2.630.648
São Gotardo/MG	MG	3.897.171
São João Batista do Glória/MG	MG	1.424.003
São João da Lagoa/MG	MG	796.336
São João da Mata/MG	MG	659.768
São João da Ponte/MG	MG	2.633.957
São João das Missões/MG	MG	1.381.318
São João del Rei/MG	MG	10.711.727
São João do Manhuaçu/MG	MG	1.175.945
São João do Manteninha/MG	MG	765.827
São João do Oriente/MG	MG	910.578
São João do Pacuí/MG	MG	684.807
São João do Paraíso/MG	MG	2.230.432
São João Evangelista/MG	MG	1.355.447
São João Nepomuceno/MG	MG	2.510.110
São Joaquim de Bicas/MG	MG	3.405.974
São José da Barra/MG	MG	1.264.457
São José da Lapa/MG	MG	2.753.522
São José da Safira/MG	MG	684.992
São José da Varginha/MG	MG	743.679
São José do Alegre/MG	MG	569.533
São José do Divino/MG	MG	671.315
São José do Goiabal/MG	MG	839.222
São José do Jacuri/MG	MG	774.852
São José do Mantimento/MG	MG	610.554
São Lourenço/MG	MG	6.673.006
São Miguel do Anta/MG	MG	956.336
São Pedro da União/MG	MG	800.035
São Pedro dos Ferros/MG	MG	894.210
São Pedro do Suaçuí/MG	MG	689.167
São Romão/MG	MG	1.322.107
São Roque de Minas/MG	MG	1.042.466
São Sebastião da Bela Vista/MG	MG	1.012.605

Município	UF	Impacto estimado
São Sebastião da Vargem Alegre/MG	MG	733.048
São Sebastião do Anta/MG	MG	890.396
São Sebastião do Maranhão/MG	MG	855.461
São Sebastião do Oeste/MG	MG	1.398.320
São Sebastião do Paraíso/MG	MG	8.879.572
São Sebastião do Rio Preto/MG	MG	556.297
São Sebastião do Rio Verde/MG	MG	556.140
São Tiago/MG	MG	1.062.103
São Tomás de Aquino/MG	MG	1.019.278
São Thomé das Letras/MG	MG	794.847
São Vicente de Minas/MG	MG	886.697
Sapucai-Mirim/MG	MG	769.613
Sardoá/MG	MG	781.811
Sarzedo/MG	MG	4.770.303
Setubinha/MG	MG	859.751
Sem-Peixe/MG	MG	546.380
Senador Amaral/MG	MG	753.806
Senador Cortes/MG	MG	553.265
Senador Firmino/MG	MG	952.212
Senador José Bento/MG	MG	497.290
Senador Modestino Gonçalves/MG	MG	714.019
Senhora de Oliveira/MG	MG	717.246
Senhora do Porto/MG	MG	734.207
Senhora dos Remédios/MG	MG	980.172
Sericita/MG	MG	776.116
Seritinga/MG	MG	554.758
Serra Azul de Minas/MG	MG	625.133
Serra da Saudade/MG	MG	513.587
Serra dos Aimorés/MG	MG	851.091
Serra do Salitre/MG	MG	2.296.562
Serrania/MG	MG	868.501
Serranópolis de Minas/MG	MG	717.500
Serranos/MG	MG	582.518
Serro/MG	MG	2.126.101
Sete Lagoas/MG	MG	34.449.998
Silveirânia/MG	MG	595.982
Silvianópolis/MG	MG	826.338

Município	UF	Impacto estimado
Simão Pereira/MG	MG	755.265
Simonésia/MG	MG	1.739.789
Sobralia/MG	MG	990.447
Soledade de Minas/MG	MG	807.937
Tabuleiro/MG	MG	674.063
Taiobeiras/MG	MG	3.637.664
Taparuba/MG	MG	695.762
Tapira/MG	MG	1.819.020
Tapiraí/MG	MG	578.327
Taquaraçu de Minas/MG	MG	837.046
Tarumirim/MG	MG	1.156.303
Teixeiras/MG	MG	1.195.265
Teófilo Otoni/MG	MG	15.025.190
Timóteo/MG	MG	11.316.734
Tiradentes/MG	MG	1.152.261
Tiros/MG	MG	1.184.351
Tocantins/MG	MG	2.042.367
Tocos do Moji/MG	MG	553.489
Toledo/MG	MG	803.189
Tombos/MG	MG	1.019.312
Três Corações/MG	MG	10.014.986
Três Marias/MG	MG	6.340.730
Três Pontas/MG	MG	6.954.420
Tumiritinga/MG	MG	777.230
Tupaciguara/MG	MG	4.501.958
Turmalina/MG	MG	2.281.286
Turvolândia/MG	MG	772.340
Ubá/MG	MG	7.546.929
Ubaí/MG	MG	1.141.662
Ubaporanga/MG	MG	1.135.478
Uberaba/MG	MG	48.095.880
Uberlândia/MG	MG	78.379.826
Umburatiba/MG	MG	605.538
Unaí/MG	MG	13.424.798
União de Minas/MG	MG	854.958
Uruana de Minas/MG	MG	813.051
Urucânia/MG	MG	1.093.482
Urucuia/MG	MG	1.568.795

Município	UF	Impacto estimado
Vargem Alegre/MG	MG	796.940
Vargem Bonita/MG	MG	700.808
Vargem Grande do Rio Pardo/MG	MG	749.655
Varginha/MG	MG	18.689.811
Varjão de Minas/MG	MG	988.669
Várzea da Palma/MG	MG	4.293.116
Varzelândia/MG	MG	1.708.578
Vazante/MG	MG	2.642.945
Verdelândia/MG	MG	967.868
Veredinha/MG	MG	777.919
Veríssimo/MG	MG	920.591
Vermelho Novo/MG	MG	629.635
Vespasiano/MG	MG	14.562.869
Viçosa/MG	MG	10.398.544
Vieiras/MG	MG	701.937
Mathias Lobato/MG	MG	766.683
Virgem da Lapa/MG	MG	1.353.596
Virgínia/MG	MG	889.948
Virginópolis/MG	MG	1.365.284
Virgolândia/MG	MG	730.970
Visconde do Rio Branco/MG	MG	5.268.119
Volta Grande/MG	MG	895.735
Wenceslau Braz/MG	MG	423.949
Afonso Cláudio/ES	ES	3.918.665
Águia Branca/ES	ES	1.598.127
Água Doce do Norte/ES	ES	1.876.442
Alegre/ES	ES	3.805.746
Alfredo Chaves/ES	ES	2.312.161
Alto Rio Novo/ES	ES	1.214.578
Anchieta/ES	ES	10.600.841
Apiacá/ES	ES	1.173.598
Aracruz/ES	ES	17.499.359
Atilio Vivacqua/ES	ES	1.781.603
Baixo Guandu/ES	ES	4.277.279
Barra de São Francisco/ES	ES	5.575.448
Boa Esperança/ES	ES	2.325.509
Bom Jesus do Norte/ES	ES	1.470.600
Brejetuba/ES	ES	1.757.068

Município	UF	Impacto estimado
Cachoeiro de Itapemirim/ES	ES	21.862.875
Cariacica/ES	ES	25.299.225
Castelo/ES	ES	4.767.869
Colatina/ES	ES	14.010.279
Conceição da Barra/ES	ES	4.823.724
Conceição do Castelo/ES	ES	1.835.909
Divino de São Lourenço/ES	ES	919.130
Domingos Martins/ES	ES	4.424.802
Dores do Rio Preto/ES	ES	1.207.143
Ecoporanga/ES	ES	2.771.680
Fundão/ES	ES	2.885.221
Governador Lindenberg/ES	ES	1.636.053
Guaçuí/ES	ES	4.213.427
Guarapari/ES	ES	15.094.183
Ibatiba/ES	ES	2.709.262
Ibiraçu/ES	ES	1.989.846
Ibitirama/ES	ES	1.580.709
Iconha/ES	ES	2.318.811
Irupi/ES	ES	1.779.976
Itaguaçu/ES	ES	2.024.085
Itapemirim/ES	ES	14.373.141
Itarana/ES	ES	1.452.817
Iúna/ES	ES	3.021.711
Jaguaré/ES	ES	4.374.444
Jerônimo Monteiro/ES	ES	1.652.183
João Neiva/ES	ES	2.278.080
Laranja da Terra/ES	ES	1.637.093
Linhares/ES	ES	27.190.480
Mantenópolis/ES	ES	1.985.633
Marataízes/ES	ES	10.048.112
Marechal Floriano/ES	ES	2.527.593
Marilândia/ES	ES	1.755.829
Mimoso do Sul/ES	ES	3.409.966
Montanha/ES	ES	2.562.589
Mucurici/ES	ES	1.184.691
Muniz Freire/ES	ES	2.983.817
Muqui/ES	ES	1.608.480
Nova Venécia/ES	ES	5.982.513

Município	UF	Impacto estimado
Pancas/ES	ES	2.312.270
Pedro Canário/ES	ES	3.147.419
Pinheiros/ES	ES	3.830.411
Piúma/ES	ES	3.484.921
Ponto Belo/ES	ES	1.162.474
Presidente Kennedy/ES	ES	6.524.681
Rio Bananal/ES	ES	3.201.665
Rio Novo do Sul/ES	ES	1.850.801
Santa Leopoldina/ES	ES	1.737.920
Santa Maria de Jetibá/ES	ES	6.449.199
Santa Teresa/ES	ES	3.042.073
São Domingos do Norte/ES	ES	1.415.731
São Gabriel da Palha/ES	ES	4.590.424
São José do Calçado/ES	ES	1.779.355
São Mateus/ES	ES	15.394.859
São Roque do Canaã/ES	ES	1.279.978
Serra/ES	ES	51.867.391
Sooretama/ES	ES	3.724.912
Vargem Alta/ES	ES	2.520.513
Venda Nova do Imigrante/ES	ES	3.009.780
Viana/ES	ES	9.138.713
Vila Pavão/ES	ES	1.269.898
Vila Valério/ES	ES	2.130.782
Vila Velha/ES	ES	41.189.940
Vitória/ES	ES	75.094.734
Angra dos Reis/RJ	RJ	43.243.050
Aperibé/RJ	RJ	2.819.384
Araruama/RJ	RJ	18.827.320
Areal/RJ	RJ	3.665.986
Armação dos Búzios/RJ	RJ	12.869.528
Arraial do Cabo/RJ	RJ	8.919.749
Barra do Piraí/RJ	RJ	10.543.057
Barra Mansa/RJ	RJ	25.537.737
Belford Roxo/RJ	RJ	32.840.226
Bom Jardim/RJ	RJ	4.403.303
Bom Jesus do Itabapoana/RJ	RJ	4.391.581
Cabo Frio/RJ	RJ	51.852.370
Cachoeiras de Macacu/RJ	RJ	9.424.259

Município	UF	Impacto estimado
Cambuci/RJ	RJ	3.347.456
Carapebus/RJ	RJ	7.204.085
Comendador Levy Gasparian/RJ	RJ	2.509.357
Campos dos Goytacazes/RJ	RJ	83.200.696
Cantagalo/RJ	RJ	4.699.386
Cardoso Moreira/RJ	RJ	2.999.794
Carmo/RJ	RJ	1.960.257
Casimiro de Abreu/RJ	RJ	10.881.382
Conceição de Macabu/RJ	RJ	4.345.166
Cordeiro/RJ	RJ	4.257.868
Duas Barras/RJ	RJ	2.461.687
Duque de Caxias/RJ	RJ	119.179.243
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ	RJ	3.500.254
Guapimirim/RJ	RJ	9.694.767
Iguaba Grande/RJ	RJ	5.682.186
Itaboraí/RJ	RJ	28.327.228
Itaguaí/RJ	RJ	30.479.663
Italva/RJ	RJ	3.457.769
Itaocara/RJ	RJ	4.322.424
Itaperuna/RJ	RJ	14.961.773
Itatiaia/RJ	RJ	10.737.917
Japeri/RJ	RJ	9.682.366
Laje do Muriaé/RJ	RJ	2.292.157
Macaé/RJ	RJ	99.423.328
Macuco/RJ	RJ	1.909.912
Magé/RJ	RJ	30.741.589
Mangaratiba/RJ	RJ	17.972.353
Maricá/RJ	RJ	43.266.392
Mendes/RJ	RJ	3.769.215
Mesquita/RJ	RJ	8.587.196
Miguel Pereira/RJ	RJ	5.933.773
Miracema/RJ	RJ	5.758.251
Natividade/RJ	RJ	3.619.007
Nilópolis/RJ	RJ	14.645.694
Niterói/RJ	RJ	131.877.853
Nova Friburgo/RJ	RJ	23.881.124
Nova Iguaçu/RJ	RJ	60.206.712
Paracambi/RJ	RJ	4.948.539

Município	UF	Impacto estimado
Paraíba do Sul/RJ	RJ	7.114.383
Paraty/RJ	RJ	9.547.359
Paty do Alferes/RJ	RJ	5.523.465
Petrópolis/RJ	RJ	44.787.874
Pinheiral/RJ	RJ	3.879.656
Piraí/RJ	RJ	7.299.175
Porciúncula/RJ	RJ	4.106.763
Porto Real/RJ	RJ	7.003.131
Quatis/RJ	RJ	2.761.761
Queimados/RJ	RJ	15.753.279
Quissamã/RJ	RJ	9.840.097
Resende/RJ	RJ	25.600.140
Rio Bonito/RJ	RJ	11.387.307
Rio Claro/RJ	RJ	5.367.366
Rio das Flores/RJ	RJ	2.760.061
Rio das Ostras/RJ	RJ	28.197.053
Rio de Janeiro/RJ	RJ	1.257.663.736
Santa Maria Madalena/RJ	RJ	2.868.966
Santo Antônio de Pádua/RJ	RJ	4.960.459
São Francisco de Itabapoana/RJ	RJ	6.776.256
São Fidélis/RJ	RJ	6.616.131
São Gonçalo/RJ	RJ	69.631.242
São João da Barra/RJ	RJ	14.012.597
São João de Meriti/RJ	RJ	34.487.511
São José de Ubá/RJ	RJ	1.776.123
São José do Vale do Rio Preto/RJ	RJ	4.418.594
São Pedro da Aldeia/RJ	RJ	11.878.850
São Sebastião do Alto/RJ	RJ	3.338.280
Sapucaia/RJ	RJ	5.303.162
Saquarema/RJ	RJ	12.259.776
Seropédica/RJ	RJ	13.227.379
Silva Jardim/RJ	RJ	7.373.476
Sumidouro/RJ	RJ	1.960.257
Tanguá/RJ	RJ	5.235.065
Teresópolis/RJ	RJ	27.177.698
Trajano de Moraes/RJ	RJ	3.498.013
Três Rios/RJ	RJ	14.226.993
Valença/RJ	RJ	9.352.431

Município	UF	Impacto estimado
Varre-Sai/RJ	RJ	2.774.360
Vassouras/RJ	RJ	7.547.865
Volta Redonda/RJ	RJ	42.401.162
Adamantina/SP	SP	8.676.297
Adolfo/SP	SP	1.013.436
Aguai/SP	SP	4.024.002
Águas da Prata/SP	SP	1.130.732
Águas de Lindóia/SP	SP	3.616.182
Águas de Santa Bárbara/SP	SP	1.530.367
Águas de São Pedro/SP	SP	1.144.068
Agudos/SP	SP	7.332.015
Alambari/SP	SP	908.190
Alfredo Marcondes/SP	SP	830.270
Altair/SP	SP	1.082.047
Altinópolis/SP	SP	2.411.656
Alto Alegre/SP	SP	903.072
Alumínio/SP	SP	3.576.323
Álvares Florence/SP	SP	963.289
Álvares Machado/SP	SP	2.838.984
Álvaro de Carvalho/SP	SP	640.256
Alvinlândia/SP	SP	755.180
Americana/SP	SP	33.649.220
Américo Brasiliense/SP	SP	4.971.244
Américo de Campos/SP	SP	1.004.308
Amparo/SP	SP	11.041.696
Analândia/SP	SP	1.235.166
Andradina/SP	SP	8.701.829
Angatuba/SP	SP	3.849.714
Anhembi/SP	SP	1.340.935
Anhumas/SP	SP	826.151
Aparecida/SP	SP	5.657.989
Aparecida d'Oeste/SP	SP	950.252
Apiá/SP	SP	3.187.026
Araçariguama/SP	SP	4.497.386
Araçatuba/SP	SP	21.376.602
Araçoiaba da Serra/SP	SP	4.574.712
Aramina/SP	SP	1.016.514
Arandu/SP	SP	1.152.603

Município	UF	Impacto estimado
Arapeí/SP	SP	746.770
Araraquara/SP	SP	38.799.165
Araras/SP	SP	22.795.275
Arco-Íris/SP	SP	674.006
Arealva/SP	SP	1.283.032
Areias/SP	SP	888.458
Areiópolis/SP	SP	1.445.296
Ariranha/SP	SP	1.597.204
Artur Nogueira/SP	SP	7.562.736
Arujá/SP	SP	12.784.007
Aspásia/SP	SP	562.705
Assis/SP	SP	16.543.009
Atibaia/SP	SP	20.601.294
Auriflama/SP	SP	1.945.529
Avaí/SP	SP	1.112.406
Avanhandava/SP	SP	1.577.753
Avaré/SP	SP	12.061.381
Bady Bassitt/SP	SP	2.630.936
Balbinos/SP	SP	755.068
Bálsamo/SP	SP	1.241.586
Bananal/SP	SP	1.693.497
Barão de Antonina/SP	SP	735.767
Barbosa/SP	SP	924.764
Bariri/SP	SP	4.527.511
Barra Bonita/SP	SP	4.678.285
Barra do Chapéu/SP	SP	794.823
Barra do Turvo/SP	SP	1.471.417
Barretos/SP	SP	22.398.769
Barrinha/SP	SP	4.033.098
Barueri/SP	SP	95.086.436
Bastos/SP	SP	3.163.482
Batatais/SP	SP	8.416.086
Bauru/SP	SP	55.939.109
Bebedouro/SP	SP	11.649.555
Bento de Abreu/SP	SP	973.954
Bernardino de Campos/SP	SP	1.746.127
Bertioga/SP	SP	15.588.811
Bilac/SP	SP	1.445.490

Município	UF	Impacto estimado
Birigui/SP	SP	18.385.918
Biritiba-Mirim/SP	SP	3.080.991
Boa Esperança do Sul/SP	SP	2.276.555
Bocaina/SP	SP	1.874.552
Bofete/SP	SP	1.518.352
Boituva/SP	SP	9.463.068
Bom Jesus dos Perdões/SP	SP	3.666.565
Bom Sucesso de Itararé/SP	SP	782.153
Borá/SP	SP	549.620
Boracéia/SP	SP	944.662
Borborema/SP	SP	2.242.733
Borebi/SP	SP	827.029
Botucatu/SP	SP	12.898.291
Bragança Paulista/SP	SP	19.762.940
Braúna/SP	SP	1.038.444
Brejo Alegre/SP	SP	881.445
Brodowski/SP	SP	3.624.379
Brotas/SP	SP	4.169.724
Buri/SP	SP	3.136.869
Buritama/SP	SP	2.963.612
Buritizal/SP	SP	1.151.082
Cabrália Paulista/SP	SP	810.323
Cabreúva/SP	SP	8.777.125
Caçapava/SP	SP	11.399.879
Cachoeira Paulista/SP	SP	4.085.991
Caconde/SP	SP	2.253.447
Cafelândia/SP	SP	2.763.634
Caiabu/SP	SP	780.979
Caieiras/SP	SP	12.253.746
Caiuá/SP	SP	1.327.839
Cajamar/SP	SP	17.921.020
Cajati/SP	SP	4.344.780
Cajobi/SP	SP	1.426.807
Cajuru/SP	SP	3.138.782
Campina do Monte Alegre/SP	SP	971.232
Campinas/SP	SP	200.845.595
Campo Limpo Paulista/SP	SP	9.586.989
Campos do Jordão/SP	SP	6.785.877

Município	UF	Impacto estimado
Campos Novos Paulista/SP	SP	906.519
Cananéia/SP	SP	2.305.771
Canas/SP	SP	1.185.515
Cândido Mota/SP	SP	4.972.294
Cândido Rodrigues/SP	SP	713.970
Canitar/SP	SP	893.911
Capão Bonito/SP	SP	6.284.381
Capela do Alto/SP	SP	2.558.932
Capivari/SP	SP	9.426.754
Caraguatatuba/SP	SP	25.878.570
Carapicuíba/SP	SP	18.405.043
Cardoso/SP	SP	2.187.229
Casa Branca/SP	SP	4.425.077
Cássia dos Coqueiros/SP	SP	810.752
Castilho/SP	SP	3.858.642
Catanduva/SP	SP	16.582.887
Catiguá/SP	SP	1.092.869
Cedral/SP	SP	1.902.922
Cerqueira César/SP	SP	3.242.097
Cerquilha/SP	SP	6.959.537
Cesário Lange/SP	SP	2.400.059
Charqueada/SP	SP	1.853.363
Clementina/SP	SP	1.056.620
Colina/SP	SP	3.896.277
Colômbia/SP	SP	2.084.162
Conchal/SP	SP	4.157.468
Conchas/SP	SP	2.532.856
Cordeirópolis/SP	SP	6.674.744
Coroados/SP	SP	827.183
Coronel Macedo/SP	SP	1.130.979
Corumbataí/SP	SP	1.174.196
Cosmópolis/SP	SP	8.517.501
Cosmorama/SP	SP	1.396.126
Cotia/SP	SP	30.669.883
Cravinhos/SP	SP	4.999.358
Cristais Paulista/SP	SP	1.281.545
Cruzália/SP	SP	726.311
Cruzeiro/SP	SP	9.084.152

Município	UF	Impacto estimado
Cubatão/SP	SP	42.648.701
Cunha/SP	SP	2.683.523
Descalvado/SP	SP	4.948.530
Diadema/SP	SP	56.166.141
Dirce Reis/SP	SP	624.749
Divinolândia/SP	SP	1.786.985
Dobrada/SP	SP	1.030.094
Dois Córregos/SP	SP	3.022.796
Dolcinópolis/SP	SP	672.559
Dourado/SP	SP	1.598.274
Dracena/SP	SP	5.417.034
Duartina/SP	SP	1.731.823
Dumont/SP	SP	1.264.056
Echaporã/SP	SP	1.064.718
Eldorado/SP	SP	2.122.304
Elias Fausto/SP	SP	2.583.410
Elisiário/SP	SP	825.692
Embaúba/SP	SP	681.879
Embu das Artes/SP	SP	27.518.033
Embu-Guaçu/SP	SP	7.390.644
Emilianópolis/SP	SP	756.241
Engenheiro Coelho/SP	SP	2.848.669
Espírito Santo do Pinhal/SP	SP	4.846.274
Espírito Santo do Turvo/SP	SP	920.850
Estrela d'Oeste/SP	SP	1.721.983
Estrela do Norte/SP	SP	833.167
Euclides da Cunha Paulista/SP	SP	1.395.049
Fartura/SP	SP	2.242.669
Fernandópolis/SP	SP	10.160.638
Fernando Prestes/SP	SP	1.026.135
Fernão/SP	SP	595.157
Ferraz de Vasconcelos/SP	SP	14.646.851
Flora Rica/SP	SP	630.370
Floreal/SP	SP	995.724
Flórida Paulista/SP	SP	1.902.232
Florínea/SP	SP	890.112
Franca/SP	SP	31.678.100
Francisco Morato/SP	SP	14.569.818

Município	UF	Impacto estimado
Franco da Rocha/SP	SP	12.992.370
Gabriel Monteiro/SP	SP	692.800
Gália/SP	SP	1.039.052
Garça/SP	SP	6.363.498
Gastão Vidigal/SP	SP	817.335
Gavião Peixoto/SP	SP	1.135.478
General Salgado/SP	SP	2.320.404
Getulina/SP	SP	1.666.431
Glicério/SP	SP	894.342
Guaíçara/SP	SP	1.561.073
Guaimbê/SP	SP	854.242
Guaíra/SP	SP	7.784.316
Guapiaçu/SP	SP	2.809.393
Guapiara/SP	SP	2.353.580
Guará/SP	SP	3.665.834
Guaraçai/SP	SP	1.489.450
Guaraci/SP	SP	2.458.097
Guarani d'Oeste/SP	SP	616.060
Guarantã/SP	SP	1.220.799
Guararapes/SP	SP	4.357.549
Guararema/SP	SP	4.619.534
Guaratinguetá/SP	SP	14.379.891
Guareí/SP	SP	2.058.863
Guariba/SP	SP	4.874.884
Guarujá/SP	SP	53.429.383
Guarulhos/SP	SP	166.651.722
Guataporã/SP	SP	1.754.746
Guzolândia/SP	SP	854.273
Herculândia/SP	SP	1.352.788
Holambra/SP	SP	2.777.308
Hortolândia/SP	SP	32.592.131
Iacanga/SP	SP	1.995.219
Iacri/SP	SP	945.433
Iaras/SP	SP	1.232.542
Ibaté/SP	SP	4.382.138
Ibirá/SP	SP	1.755.229
Ibirarema/SP	SP	854.144
Ibitinga/SP	SP	6.582.984

Município	UF	Impacto estimado
Ibiúna/SP	SP	10.298.074
Icém/SP	SP	1.649.056
Iepê/SP	SP	1.621.857
Igarçu do Tietê/SP	SP	2.725.491
Igarapava/SP	SP	4.007.597
Igaratá/SP	SP	1.894.235
Iguape/SP	SP	5.066.197
Ilhabela/SP	SP	13.911.128
Ilha Comprida/SP	SP	4.141.966
Ilha Solteira/SP	SP	5.913.593
Indaiatuba/SP	SP	39.188.861
Indiana/SP	SP	839.114
Indiaporã/SP	SP	887.925
Inúbia Paulista/SP	SP	723.263
Ipaussu/SP	SP	2.068.877
Iperó/SP	SP	3.911.622
Ipeúna/SP	SP	1.300.740
Ipiguá/SP	SP	914.941
Iporanga/SP	SP	1.051.760
Ipuã/SP	SP	2.597.735
Iracemápolis/SP	SP	3.701.321
Irapuã/SP	SP	1.042.846
Irapuru/SP	SP	930.410
Itaberá/SP	SP	2.312.475
Itaí/SP	SP	3.818.578
Itajobi/SP	SP	2.648.387
Itaju/SP	SP	847.240
Itanhaém/SP	SP	19.221.522
Itaóca/SP	SP	685.286
Itapecerica da Serra/SP	SP	17.062.644
Itapetininga/SP	SP	19.082.298
Itapeva/SP	SP	11.965.942
Itapevi/SP	SP	23.590.552
Itapira/SP	SP	13.726.291
Itapirapuã Paulista/SP	SP	821.036
Itápolis/SP	SP	5.654.966
Itaporanga/SP	SP	1.785.249
Itapuí/SP	SP	1.834.539

Município	UF	Impacto estimado
Itapura/SP	SP	1.265.089
Itaquaquecetuba/SP	SP	29.798.514
Itararé/SP	SP	5.408.434
Itariri/SP	SP	1.905.859
Itatiba/SP	SP	17.647.585
Itatinga/SP	SP	2.462.120
Itirapina/SP	SP	3.483.980
Itirapuã/SP	SP	924.883
Itobi/SP	SP	830.590
Itu/SP	SP	22.866.958
Itupeva/SP	SP	12.891.366
Ituverava/SP	SP	6.476.493
Jaborandi/SP	SP	1.389.222
Jaboticabal/SP	SP	14.087.027
Jacareí/SP	SP	30.154.667
Jaci/SP	SP	1.068.861
Jacupiranga/SP	SP	2.337.887
Jaguariúna/SP	SP	12.631.552
Jales/SP	SP	6.569.640
Jambeiro/SP	SP	1.237.096
Jandira/SP	SP	12.200.313
Jardinópolis/SP	SP	5.884.884
Jarinu/SP	SP	6.191.674
Jaú/SP	SP	14.212.188
Jeriquara/SP	SP	781.782
Joanópolis/SP	SP	1.702.506
João Ramalho/SP	SP	941.837
José Bonifácio/SP	SP	4.901.845
Júlio Mesquita/SP	SP	789.331
Jumirim/SP	SP	784.332
Jundiaí/SP	SP	85.921.874
Junqueirópolis/SP	SP	3.004.427
Juquiá/SP	SP	2.519.774
Juquitiba/SP	SP	3.469.949
Lagoinha/SP	SP	749.264
Laranjal Paulista/SP	SP	4.003.761
Lavínia/SP	SP	1.567.417
Lavrinhas/SP	SP	1.133.573

Município	UF	Impacto estimado
Leme/SP	SP	13.627.582
Lençóis Paulista/SP	SP	11.113.020
Limeira/SP	SP	36.747.303
Lindóia/SP	SP	1.287.511
Lins/SP	SP	7.180.976
Lorena/SP	SP	9.340.488
Lourdes/SP	SP	653.801
Louveira/SP	SP	12.587.930
Lucélia/SP	SP	2.703.976
Lucianópolis/SP	SP	602.812
Luís Antônio/SP	SP	3.576.522
Luiziânia/SP	SP	872.757
Lupércio/SP	SP	918.925
Lutécia/SP	SP	815.539
Macatuba/SP	SP	2.911.337
Macaubal/SP	SP	1.195.457
Macedônia/SP	SP	853.407
Magda/SP	SP	1.006.843
Mairinque/SP	SP	7.380.735
Mairiporã/SP	SP	10.284.303
Manduri/SP	SP	1.275.383
Marabá Paulista/SP	SP	1.311.791
Maracaí/SP	SP	2.224.302
Marapoama/SP	SP	927.087
Mariápolis/SP	SP	614.530
Marília/SP	SP	37.397.064
Marinópolis/SP	SP	690.578
Martinópolis/SP	SP	3.736.013
Matão/SP	SP	9.276.107
Mauá/SP	SP	36.395.743
Mendonça/SP	SP	1.334.362
Meridiano/SP	SP	1.189.139
Mesópolis/SP	SP	759.819
Miguelópolis/SP	SP	4.281.695
Mineiros do Tietê/SP	SP	1.230.124
Miracatu/SP	SP	2.704.589
Mira Estrela/SP	SP	918.686
Mirandópolis/SP	SP	3.798.643

Município	UF	Impacto estimado
Mirante do Paranapanema/SP	SP	2.332.525
Mirassol/SP	SP	7.718.377
Mirassolândia/SP	SP	674.078
Mococa/SP	SP	8.864.358
Mogi das Cruzes/SP	SP	48.437.944
Mogi Guaçu/SP	SP	20.344.710
Mogi Mirim/SP	SP	17.283.623
Mombuca/SP	SP	930.409
Monções/SP	SP	968.101
Mongaguá/SP	SP	10.636.968
Monte Alegre do Sul/SP	SP	1.356.753
Monte Alto/SP	SP	6.100.948
Monte Aprazível/SP	SP	3.338.225
Monte Azul Paulista/SP	SP	3.139.217
Monte Castelo/SP	SP	948.634
Monteiro Lobato/SP	SP	742.546
Monte Mor/SP	SP	8.033.688
Morro Agudo/SP	SP	5.305.721
Morungaba/SP	SP	1.930.128
Motuca/SP	SP	974.738
Murutinga do Sul/SP	SP	873.805
Nantes/SP	SP	890.960
Narandiba/SP	SP	1.461.563
Natividade da Serra/SP	SP	1.266.529
Nazaré Paulista/SP	SP	2.869.863
Neves Paulista/SP	SP	1.074.276
Nhandeara/SP	SP	1.879.191
Nipoã/SP	SP	827.528
Nova Aliança/SP	SP	1.142.782
Nova Campina/SP	SP	1.353.061
Nova Canaã Paulista/SP	SP	624.615
Nova Castilho/SP	SP	700.323
Nova Europa/SP	SP	1.765.446
Nova Granada/SP	SP	2.362.609
Nova Guataporanga/SP	SP	687.030
Nova Independência/SP	SP	1.277.349
Novais/SP	SP	853.637
Nova Luzitânia/SP	SP	759.817

Município	UF	Impacto estimado
Nova Odessa/SP	SP	9.097.673
Novo Horizonte/SP	SP	5.535.563
Nuporanga/SP	SP	1.566.256
Ocaçu/SP	SP	913.653
Óleo/SP	SP	697.292
Olímpia/SP	SP	7.983.364
Onda Verde/SP	SP	1.066.193
Oriente/SP	SP	796.592
Orindiúva/SP	SP	1.638.066
Orlândia/SP	SP	6.681.272
Osasco/SP	SP	85.762.862
Oscar Bressane/SP	SP	647.397
Osvaldo Cruz/SP	SP	3.130.971
Ourinhos/SP	SP	16.619.550
Ouroeste/SP	SP	3.276.988
Ouro Verde/SP	SP	1.204.436
Pacaembu/SP	SP	1.686.262
Palestina/SP	SP	1.733.134
Palmares Paulista/SP	SP	1.216.583
Palmeira d'Oeste/SP	SP	1.298.024
Palmital/SP	SP	3.602.200
Panorama/SP	SP	2.181.173
Paraguaçu Paulista/SP	SP	6.607.705
Paraibuna/SP	SP	2.963.027
Paraíso/SP	SP	1.373.329
Paranapanema/SP	SP	4.110.261
Paranapuã/SP	SP	760.943
Parapuã/SP	SP	1.641.525
Pardinho/SP	SP	1.508.621
Pariquera-Açu/SP	SP	2.196.650
Parisi/SP	SP	735.271
Patrocínio Paulista/SP	SP	2.082.731
Paulicéia/SP	SP	1.541.850
Paulínia/SP	SP	60.318.671
Paulistânia/SP	SP	671.307
Paulo de Faria/SP	SP	1.745.567
Pederneiras/SP	SP	5.437.261
Pedra Bela/SP	SP	887.257

Município	UF	Impacto estimado
Pedranópolis/SP	SP	757.381
Pedregulho/SP	SP	2.182.885
Pedreira/SP	SP	5.807.796
Pedrinhas Paulista/SP	SP	849.117
Pedro de Toledo/SP	SP	1.403.728
Penápolis/SP	SP	9.634.685
Pereira Barreto/SP	SP	4.096.898
Pereiras/SP	SP	1.165.598
Peruíbe/SP	SP	11.433.207
Piacatu/SP	SP	952.927
Piedade/SP	SP	4.476.106
Pilar do Sul/SP	SP	3.189.340
Pindamonhangaba/SP	SP	20.675.842
Pindorama/SP	SP	2.248.880
Pinhalzinho/SP	SP	1.599.517
Piquerobi/SP	SP	879.236
Piquete/SP	SP	1.296.883
Piracaia/SP	SP	3.483.424
Piracicaba/SP	SP	64.747.037
Piraju/SP	SP	4.101.100
Pirajuí/SP	SP	2.765.702
Pirangi/SP	SP	1.408.043
Pirapora do Bom Jesus/SP	SP	3.331.588
Pirapozinho/SP	SP	3.510.496
Pirassununga/SP	SP	10.710.293
Piratininga/SP	SP	1.946.757
Pitangueiras/SP	SP	4.903.102
Planalto/SP	SP	1.291.734
Platina/SP	SP	865.980
Poá/SP	SP	18.868.017
Poloni/SP	SP	916.909
Pompéia/SP	SP	3.538.103
Pongaí/SP	SP	773.043
Pontal/SP	SP	4.948.295
Pontalinda/SP	SP	802.440
Pontes Gestal/SP	SP	1.239.763
Populina/SP	SP	1.125.954
Porangaba/SP	SP	1.199.298

Município	UF	Impacto estimado
Porto Feliz/SP	SP	8.906.052
Porto Ferreira/SP	SP	8.123.548
Potim/SP	SP	2.290.352
Potirendaba/SP	SP	2.686.098
Pracinha/SP	SP	579.751
Pradópolis/SP	SP	3.179.026
Praia Grande/SP	SP	60.655.000
Pratânia/SP	SP	931.712
Presidente Alves/SP	SP	688.913
Presidente Bernardes/SP	SP	2.274.191
Presidente Epitácio/SP	SP	4.167.840
Presidente Prudente/SP	SP	28.646.214
Presidente Venceslau/SP	SP	5.206.773
Promissão/SP	SP	5.473.107
Quadra/SP	SP	955.285
Quatá/SP	SP	2.226.262
Queiroz/SP	SP	1.187.414
Queluz/SP	SP	1.897.663
Quintana/SP	SP	967.969
Rafard/SP	SP	1.411.278
Rancharia/SP	SP	3.909.033
Redenção da Serra/SP	SP	747.433
Regente Feijó/SP	SP	2.971.454
Reginópolis/SP	SP	1.232.144
Registro/SP	SP	7.807.733
Restinga/SP	SP	1.421.445
Ribeira/SP	SP	674.691
Ribeirão Bonito/SP	SP	1.581.584
Ribeirão Branco/SP	SP	2.128.885
Ribeirão Corrente/SP	SP	1.061.031
Ribeirão do Sul/SP	SP	774.303
Ribeirão dos Índios/SP	SP	656.733
Ribeirão Grande/SP	SP	1.077.830
Ribeirão Pires/SP	SP	12.001.681
Ribeirão Preto/SP	SP	125.236.409
Riversul/SP	SP	811.360
Rifaina/SP	SP	1.110.884
Rincão/SP	SP	1.505.264

Município	UF	Impacto estimado
Rinópolis/SP	SP	1.287.945
Rio Claro/SP	SP	35.630.565
Rio das Pedras/SP	SP	5.122.604
Rio Grande da Serra/SP	SP	3.538.034
Riolândia/SP	SP	2.078.208
Rosana/SP	SP	4.366.245
Roseira/SP	SP	1.805.986
Rubiácea/SP	SP	792.480
Rubinéia/SP	SP	1.050.220
Sabino/SP	SP	1.053.670
Sagres/SP	SP	653.235
Sales/SP	SP	1.180.403
Sales Oliveira/SP	SP	1.646.127
Salesópolis/SP	SP	1.861.435
Salmourão/SP	SP	780.136
Saltinho/SP	SP	1.284.773
Salto/SP	SP	15.723.416
Salto de Pirapora/SP	SP	5.990.077
Salto Grande/SP	SP	1.346.523
Sandovalina/SP	SP	1.510.164
Santa Adélia/SP	SP	1.919.047
Santa Albertina/SP	SP	1.279.535
Santa Bárbara d'Oeste/SP	SP	24.537.054
Santa Branca/SP	SP	2.184.263
Santa Clara d'Oeste/SP	SP	887.089
Santa Cruz da Conceição/SP	SP	1.173.196
Santa Cruz da Esperança/SP	SP	627.129
Santa Cruz das Palmeiras/SP	SP	3.264.292
Santa Cruz do Rio Pardo/SP	SP	6.847.203
Santa Ernestina/SP	SP	952.877
Santa Fé do Sul/SP	SP	7.556.525
Santa Gertrudes/SP	SP	5.712.327
Santa Isabel/SP	SP	6.777.229
Santa Lúcia/SP	SP	996.296
Santa Maria da Serra/SP	SP	751.366
Santa Mercedes/SP	SP	663.259
Santana da Ponte Pensa/SP	SP	617.373
Santana de Parnaíba/SP	SP	36.390.336

Município	UF	Impacto estimado
Santa Rita d'Oeste/SP	SP	744.860
Santa Rita do Passa Quatro/SP	SP	3.717.319
Santa Rosa de Viterbo/SP	SP	2.807.707
Santa Salete/SP	SP	540.720
Santo Anastácio/SP	SP	2.189.191
Santo André/SP	SP	90.268.530
Santo Antônio da Alegria/SP	SP	1.190.891
Santo Antônio de Posse/SP	SP	3.829.294
Santo Antônio do Aracanguá/SP	SP	2.218.325
Santo Antônio do Jardim/SP	SP	814.062
Santo Antônio do Pinhal/SP	SP	1.228.012
Santo Expedito/SP	SP	655.683
Santópolis do Aguapeí/SP	SP	746.747
Santos/SP	SP	108.584.403
São Bento do Sapucaí/SP	SP	1.353.117
São Bernardo do Campo/SP	SP	126.542.725
São Caetano do Sul/SP	SP	51.860.305
São Carlos/SP	SP	33.203.171
São Francisco/SP	SP	679.729
São João da Boa Vista/SP	SP	14.455.512
São João das Duas Pontes/SP	SP	679.165
São João de Iracema/SP	SP	667.266
São João do Pau d'Alho/SP	SP	651.749
São Joaquim da Barra/SP	SP	5.955.626
São José da Bela Vista/SP	SP	1.270.143
São José do Barreiro/SP	SP	912.878
São José do Rio Pardo/SP	SP	8.921.559
São José do Rio Preto/SP	SP	53.306.368
São José dos Campos/SP	SP	107.194.302
São Lourenço da Serra/SP	SP	1.833.918
São Luís do Paraitinga/SP	SP	1.677.298
São Manuel/SP	SP	4.997.453
São Miguel Arcanjo/SP	SP	3.242.891
São Paulo/SP	SP	1.930.143.779
São Pedro/SP	SP	4.371.597
São Pedro do Turvo/SP	SP	1.398.646
São Roque/SP	SP	11.693.830
São Sebastião/SP	SP	33.141.383

Município	UF	Impacto estimado
São Sebastião da Gramma/SP	SP	1.477.515
São Simão/SP	SP	2.390.252
São Vicente/SP	SP	43.809.253
Sarapuí/SP	SP	1.409.342
Sarutaiá/SP	SP	780.894
Sebastianópolis do Sul/SP	SP	1.085.096
Serra Azul/SP	SP	1.469.560
Serrana/SP	SP	6.032.904
Serra Negra/SP	SP	3.935.709
Sertãozinho/SP	SP	17.438.122
Sete Barras/SP	SP	1.851.759
Severínia/SP	SP	2.654.410
Silveiras/SP	SP	1.315.271
Socorro/SP	SP	4.442.123
Sorocaba/SP	SP	99.601.308
Sud Mennucci/SP	SP	1.520.600
Sumaré/SP	SP	30.968.525
Suzano/SP	SP	26.652.352
Suzanápolis/SP	SP	1.051.522
Tabapuã/SP	SP	1.846.665
Tabatinga/SP	SP	1.946.283
Taboão da Serra/SP	SP	31.253.346
Taciba/SP	SP	1.620.400
Taguaí/SP	SP	1.745.910
Taiacu/SP	SP	891.260
Taiúva/SP	SP	926.213
Tambaú/SP	SP	2.807.508
Tanabi/SP	SP	3.477.462
Tapiraí/SP	SP	1.135.935
Tapiratiba/SP	SP	1.908.956
Taquaral/SP	SP	644.491
Taquaritinga/SP	SP	9.373.275
Taquarituba/SP	SP	3.178.230
Taquarivaí/SP	SP	1.188.223
Tarabai/SP	SP	1.148.217
Tarumã/SP	SP	2.614.997
Tatuí/SP	SP	13.677.354
Taubaté/SP	SP	50.297.786

Município	UF	Impacto estimado
Tejupá/SP	SP	937.996
Teodoro Sampaio/SP	SP	2.726.289
Terra Roxa/SP	SP	1.383.687
Tietê/SP	SP	6.253.351
Timburi/SP	SP	736.549
Torre de Pedra/SP	SP	566.465
Torrinha/SP	SP	1.141.064
Trabiju/SP	SP	635.116
Tremembé/SP	SP	5.610.747
Três Fronteiras/SP	SP	942.531
Tuiuti/SP	SP	815.966
Tupã/SP	SP	6.924.149
Tupi Paulista/SP	SP	2.081.183
Turiúba/SP	SP	777.813
Turmalina/SP	SP	847.194
Ubarana/SP	SP	1.209.873
Ubatuba/SP	SP	15.768.136
Ubirajara/SP	SP	1.018.077
Uchoa/SP	SP	1.917.539
União Paulista/SP	SP	712.962
Urânia/SP	SP	1.130.364
Uru/SP	SP	659.222
Urupês/SP	SP	2.296.058
Valentim Gentil/SP	SP	1.580.640
Valinhos/SP	SP	21.958.173
Valparaíso/SP	SP	3.846.545
Vargem/SP	SP	1.070.022
Vargem Grande do Sul/SP	SP	4.904.902
Vargem Grande Paulista/SP	SP	8.010.127
Várzea Paulista/SP	SP	12.011.376
Vera Cruz/SP	SP	1.237.321
Vinhedo/SP	SP	19.385.197
Viradouro/SP	SP	2.388.251
Vista Alegre do Alto/SP	SP	1.394.870
Vitória Brasil/SP	SP	601.104
Votorantim/SP	SP	16.944.799
Votuporanga/SP	SP	10.698.871
Zacarias/SP	SP	1.002.216

Município	UF	Impacto estimado
Chavantes/SP	SP	1.686.988
Estiva Gerbi/SP	SP	1.762.198
Abatiá/PR	PR	1.043.815
Adrianópolis/PR	PR	1.064.495
Agudos do Sul/PR	PR	1.038.256
Almirante Tamandaré/PR	PR	7.891.372
Altamira do Paraná/PR	PR	858.532
Altônia/PR	PR	2.049.688
Alto Paraná/PR	PR	2.281.609
Alto Piquiri/PR	PR	1.445.245
Alvorada do Sul/PR	PR	1.881.865
Amaporã/PR	PR	813.213
Ampére/PR	PR	2.239.024
Anahy/PR	PR	688.778
Andirá/PR	PR	3.461.624
Ângulo/PR	PR	828.611
Antonina/PR	PR	3.137.878
Antônio Olinto/PR	PR	927.470
Apucarana/PR	PR	15.414.275
Arapongas/PR	PR	15.295.943
Arapoti/PR	PR	4.565.766
Arapuã/PR	PR	787.186
Araruna/PR	PR	2.039.096
Araucária/PR	PR	42.320.608
Ariranha do Ivaí/PR	PR	698.672
Assaí/PR	PR	2.277.287
Assis Chateaubriand/PR	PR	4.868.789
Astorga/PR	PR	3.476.758
Atalaia/PR	PR	1.126.167
Balsa Nova/PR	PR	2.381.500
Bandeirantes/PR	PR	3.989.455
Barbosa Ferraz/PR	PR	1.598.233
Barracão/PR	PR	1.461.143
Barra do Jacaré/PR	PR	718.177
Bela Vista da Caroba/PR	PR	633.929
Bela Vista do Paraíso/PR	PR	2.249.106
Bituruna/PR	PR	2.141.388
Boa Esperança/PR	PR	1.241.446

Município	UF	Impacto estimado
Boa Esperança do Iguaçu/PR	PR	763.388
Boa Ventura de São Roque/PR	PR	1.223.498
Boa Vista da Aparecida/PR	PR	1.383.589
Bocaiúva do Sul/PR	PR	1.558.642
Bom Jesus do Sul/PR	PR	776.921
Bom Sucesso/PR	PR	913.631
Bom Sucesso do Sul/PR	PR	840.058
Borrazópolis/PR	PR	1.162.534
Braganey/PR	PR	975.520
Brasilândia do Sul/PR	PR	659.607
Cafeara/PR	PR	833.225
Cafelândia/PR	PR	3.444.536
Cafezal do Sul/PR	PR	782.144
Califórnia/PR	PR	1.008.707
Cambará/PR	PR	2.811.769
Cambé/PR	PR	13.846.476
Cambira/PR	PR	1.229.889
Campina da Lagoa/PR	PR	1.835.393
Campina do Simão/PR	PR	767.408
Campina Grande do Sul/PR	PR	5.994.867
Campo Bonito/PR	PR	1.002.062
Campo do Tenente/PR	PR	915.760
Campo Largo/PR	PR	12.116.920
Campo Magro/PR	PR	3.269.406
Campo Mourão/PR	PR	13.353.383
Cândido de Abreu/PR	PR	1.941.652
Candói/PR	PR	2.394.417
Cantagalo/PR	PR	1.685.689
Capanema/PR	PR	2.610.524
Capitão Leônidas Marques/PR	PR	2.236.965
Carambeí/PR	PR	3.589.265
Carlópolis/PR	PR	1.702.950
Cascavel/PR	PR	46.569.133
Castro/PR	PR	9.631.444
Catanduvas/PR	PR	1.456.348
Centenário do Sul/PR	PR	1.427.046
Cerro Azul/PR	PR	1.762.009
Céu Azul/PR	PR	1.973.978

Município	UF	Impacto estimado
Chopinzinho/PR	PR	3.160.097
Cianorte/PR	PR	12.324.868
Cidade Gaúcha/PR	PR	1.823.373
Clevelândia/PR	PR	2.118.349
Colombo/PR	PR	23.824.129
Colorado/PR	PR	4.038.806
Congonhinhas/PR	PR	1.320.071
Conselheiro Mairinck/PR	PR	721.623
Contenda/PR	PR	2.340.565
Corbélia/PR	PR	3.059.841
Cornélio Procópio/PR	PR	5.292.954
Coronel Domingos Soares/PR	PR	1.339.198
Coronel Vivida/PR	PR	2.719.210
Corumbataí do Sul/PR	PR	750.234
Cruzeiro do Iguaçu/PR	PR	1.055.791
Cruzeiro do Oeste/PR	PR	3.133.869
Cruzeiro do Sul/PR	PR	699.213
Cruz Machado/PR	PR	2.320.413
Cruzmaltina/PR	PR	667.017
Curitiba/PR	PR	315.177.513
Curiúva/PR	PR	1.748.676
Diamante do Norte/PR	PR	1.259.769
Diamante do Sul/PR	PR	694.722
Diamante d'Oeste/PR	PR	901.130
Dois Vizinhos/PR	PR	5.333.170
Douradina/PR	PR	1.483.289
Doutor Camargo/PR	PR	936.341
Enéas Marques/PR	PR	1.110.068
Engenheiro Beltrão/PR	PR	1.957.227
Esperança Nova/PR	PR	618.760
Entre Rios do Oeste/PR	PR	1.413.682
Espigão Alto do Iguaçu/PR	PR	941.934
Farol/PR	PR	835.042
Faxinal/PR	PR	2.256.862
Fazenda Rio Grande/PR	PR	11.352.708
Fênix/PR	PR	857.424
Fernandes Pinheiro/PR	PR	1.114.098
Figueira/PR	PR	1.140.954

Município	UF	Impacto estimado
Floraí/PR	PR	908.668
Flor da Serra do Sul/PR	PR	812.360
Floresta/PR	PR	1.351.889
Florestópolis/PR	PR	1.585.395
Flórida/PR	PR	875.109
Formosa do Oeste/PR	PR	1.153.049
Foz do Iguaçu/PR	PR	49.326.306
Francisco Alves/PR	PR	942.649
Francisco Beltrão/PR	PR	12.902.820
Foz do Jordão/PR	PR	1.029.039
General Carneiro/PR	PR	1.622.478
Godoy Moreira/PR	PR	746.198
Goioerê/PR	PR	3.667.620
Goioxim/PR	PR	981.284
Grandes Rios/PR	PR	778.942
Guaíra/PR	PR	5.085.642
Guairaçá/PR	PR	1.342.174
Guamiranga/PR	PR	906.713
Guapirama/PR	PR	877.249
Guaporema/PR	PR	647.385
Guaraci/PR	PR	1.197.034
Guaraniáçu/PR	PR	2.376.465
Guarapuava/PR	PR	21.497.972
Guaraqueçaba/PR	PR	1.077.221
Guaratuba/PR	PR	6.890.669
Honório Serpa/PR	PR	1.001.608
Ibaiti/PR	PR	3.488.589
Ibema/PR	PR	936.317
Ibiporã/PR	PR	9.178.186
Icaraíma/PR	PR	1.734.386
Iguaraçu/PR	PR	1.145.885
Iguatu/PR	PR	623.535
Imbaú/PR	PR	1.302.684
Imbituva/PR	PR	3.825.462
Inácio Martins/PR	PR	1.569.919
Inajá/PR	PR	783.349
Indianópolis/PR	PR	1.079.502
Ipiranga/PR	PR	1.718.715

Município	UF	Impacto estimado
Iporã/PR	PR	2.393.587
Iracema do Oeste/PR	PR	732.729
Irati/PR	PR	6.762.719
Iretama/PR	PR	1.715.220
Itaguajé/PR	PR	1.022.770
Itaipulândia/PR	PR	3.108.670
Itambaracá/PR	PR	889.615
Itambé/PR	PR	987.634
Itapejara d'Oeste/PR	PR	1.513.778
Itaperuçu/PR	PR	2.402.752
Itaúna do Sul/PR	PR	604.893
Ivaí/PR	PR	1.310.132
Ivaiporã/PR	PR	3.836.382
Ivaté/PR	PR	1.118.412
Ivatuba/PR	PR	778.866
Jaboti/PR	PR	931.423
Jacarezinho/PR	PR	5.182.991
Jaguapitã/PR	PR	2.010.378
Jaguariaíva/PR	PR	4.881.465
Jandaia do Sul/PR	PR	2.258.024
Janiópolis/PR	PR	1.129.208
Japira/PR	PR	761.213
Japurá/PR	PR	1.587.636
Jardim Alegre/PR	PR	1.613.126
Jardim Olinda/PR	PR	641.429
Jataizinho/PR	PR	1.420.708
Jesuítas/PR	PR	1.448.238
Joaquim Távora/PR	PR	2.064.930
Jundiaí do Sul/PR	PR	713.089
Juranda/PR	PR	1.069.992
Jussara/PR	PR	1.423.663
Kaloré/PR	PR	783.391
Lapa/PR	PR	7.018.117
Laranjal/PR	PR	858.623
Laranjeiras do Sul/PR	PR	4.363.310
Leópolis/PR	PR	950.570
Lidianópolis/PR	PR	768.413
Lindoeste/PR	PR	1.022.175

Município	UF	Impacto estimado
Loanda/PR	PR	3.231.455
Lobato/PR	PR	1.259.333
Londrina/PR	PR	91.940.538
Luiziana/PR	PR	1.302.166
Lunardelli/PR	PR	813.425
Lupionópolis/PR	PR	860.895
Mallet/PR	PR	1.860.955
Mamborê/PR	PR	2.386.376
Mandaguaçu/PR	PR	3.396.736
Mandaguari/PR	PR	4.723.062
Mandirituba/PR	PR	3.449.823
Manfrinópolis/PR	PR	597.241
Mangueirinha/PR	PR	3.422.170
Manoel Ribas/PR	PR	1.846.004
Marechal Cândido Rondon/PR	PR	9.424.316
Maria Helena/PR	PR	1.010.828
Marialva/PR	PR	6.027.680
Marilândia do Sul/PR	PR	1.285.928
Marilena/PR	PR	1.143.273
Mariluz/PR	PR	1.726.217
Maringá/PR	PR	62.765.982
Mariópolis/PR	PR	1.252.298
Maripá/PR	PR	1.452.955
Marmeleiro/PR	PR	2.127.832
Marquinho/PR	PR	838.169
Marumbi/PR	PR	838.784
Matelândia/PR	PR	3.463.549
Matinhos/PR	PR	5.785.598
Mato Rico/PR	PR	871.485
Mauá da Serra/PR	PR	1.392.016
Medianeira/PR	PR	6.745.935
Mercedes/PR	PR	1.621.025
Mirador/PR	PR	717.155
Miraselva/PR	PR	646.968
Missal/PR	PR	2.630.848
Moreira Sales/PR	PR	1.897.697
Morretes/PR	PR	2.623.828
Munhoz de Melo/PR	PR	926.239

Município	UF	Impacto estimado
Nossa Senhora das Graças/PR	PR	726.760
Nova Aliança do Ivaí/PR	PR	571.330
Nova América da Colina/PR	PR	776.034
Nova Aurora/PR	PR	2.296.023
Nova Cantu/PR	PR	892.044
Nova Esperança/PR	PR	3.855.615
Nova Esperança do Sudoeste/PR	PR	988.229
Nova Fátima/PR	PR	1.203.870
Nova Laranjeiras/PR	PR	1.347.590
Nova Londrina/PR	PR	2.096.194
Nova Olímpia/PR	PR	1.041.571
Nova Santa Bárbara/PR	PR	800.642
Nova Santa Rosa/PR	PR	1.416.415
Nova Prata do Iguaçu/PR	PR	1.729.769
Nova Tebas/PR	PR	1.261.395
Novo Itacolomi/PR	PR	786.260
Ortigueira/PR	PR	3.756.222
Ourizona/PR	PR	875.916
Ouro Verde do Oeste/PR	PR	1.065.626
Paçandu/PR	PR	4.287.245
Palmas/PR	PR	4.593.102
Palmeira/PR	PR	5.424.383
Palmital/PR	PR	1.955.410
Palotina/PR	PR	6.080.032
Paraíso do Norte/PR	PR	1.553.585
Paranacity/PR	PR	1.762.315
Paranaguá/PR	PR	21.515.472
Paranapoema/PR	PR	657.239
Paranavaí/PR	PR	11.096.944
Pato Bragado/PR	PR	1.703.806
Pato Branco/PR	PR	12.158.828
Paula Freitas/PR	PR	847.548
Paulo Frontin/PR	PR	1.077.836
Peabiru/PR	PR	2.061.737
Perobal/PR	PR	1.013.257
Pérola/PR	PR	1.969.300
Pérola d'Oeste/PR	PR	889.643
Piên/PR	PR	1.540.814

Município	UF	Impacto estimado
Pinhais/PR	PR	16.697.947
Pinhalão/PR	PR	889.185
Pinhal de São Bento/PR	PR	466.252
Pinhão/PR	PR	4.728.407
Piraí do Sul/PR	PR	3.793.625
Piraquara/PR	PR	10.927.684
Pitanga/PR	PR	4.432.812
Pitangueiras/PR	PR	698.534
Planaltina do Paraná/PR	PR	749.139
Planalto/PR	PR	1.940.176
Ponta Grossa/PR	PR	41.310.524
Pontal do Paraná/PR	PR	5.122.394
Porecatu/PR	PR	1.896.764
Porto Amazonas/PR	PR	815.753
Porto Barreiro/PR	PR	729.161
Porto Rico/PR	PR	933.100
Porto Vitória/PR	PR	704.204
Prado Ferreira/PR	PR	784.154
Pranchita/PR	PR	1.134.164
Presidente Castelo Branco/PR	PR	837.995
Primeiro de Maio/PR	PR	1.711.598
Prudentópolis/PR	PR	5.472.124
Quarto Centenário/PR	PR	1.110.542
Quatiguá/PR	PR	1.123.428
Quatro Barras/PR	PR	4.481.966
Quatro Pontes/PR	PR	984.782
Quedas do Iguaçu/PR	PR	3.692.138
Querência do Norte/PR	PR	1.420.934
Quinta do Sol/PR	PR	925.074
Quitandinha/PR	PR	2.219.145
Ramilândia/PR	PR	802.478
Rancho Alegre/PR	PR	771.831
Rancho Alegre d'Oeste/PR	PR	684.527
Realeza/PR	PR	2.295.812
Rebouças/PR	PR	1.821.208
Renascença/PR	PR	1.134.082
Reserva/PR	PR	3.179.169
Reserva do Iguaçu/PR	PR	1.227.450

Município	UF	Impacto estimado
Ribeirão Claro/PR	PR	2.088.873
Ribeirão do Pinhal/PR	PR	1.526.471
Rio Azul/PR	PR	2.143.905
Rio Bom/PR	PR	738.096
Rio Bonito do Iguaçu/PR	PR	1.819.868
Rio Branco do Ivaí/PR	PR	823.904
Rio Branco do Sul/PR	PR	4.813.759
Rio Negro/PR	PR	3.987.253
Rolândia/PR	PR	9.559.668
Roncador/PR	PR	1.855.527
Rondon/PR	PR	1.230.238
Rosário do Ivaí/PR	PR	885.395
Sabáudia/PR	PR	1.419.607
Salgado Filho/PR	PR	752.370
Salto do Itararé/PR	PR	876.714
Salto do Lontra/PR	PR	1.726.517
Santa Amélia/PR	PR	691.968
Santa Cecília do Pavão/PR	PR	807.755
Santa Cruz de Monte Castelo/PR	PR	1.233.796
Santa Fé/PR	PR	1.689.084
Santa Helena/PR	PR	5.786.007
Santa Inês/PR	PR	648.086
Santa Isabel do Ivaí/PR	PR	1.175.366
Santa Izabel do Oeste/PR	PR	1.785.346
Santa Lúcia/PR	PR	724.772
Santa Maria do Oeste/PR	PR	1.411.787
Santa Mariana/PR	PR	1.547.972
Santa Mônica/PR	PR	816.391
Santana do Itararé/PR	PR	907.790
Santa Tereza do Oeste/PR	PR	1.786.766
Santa Terezinha de Itaipu/PR	PR	3.308.913
Santo Antônio da Platina/PR	PR	4.446.746
Santo Antônio do Caiuá/PR	PR	758.366
Santo Antônio do Paraíso/PR	PR	755.623
Santo Antônio do Sudoeste/PR	PR	2.375.226
Santo Inácio/PR	PR	1.138.761
São Carlos do Ivaí/PR	PR	1.108.602
São Jerônimo da Serra/PR	PR	1.456.391

Município	UF	Impacto estimado
São João/PR	PR	1.932.296
São João do Caiuá/PR	PR	916.560
São João do Ivaí/PR	PR	1.424.706
São João do Triunfo/PR	PR	1.763.859
São Jorge d'Oeste/PR	PR	1.882.513
São Jorge do Ivaí/PR	PR	1.083.089
São Jorge do Patrocínio/PR	PR	1.424.930
São José da Boa Vista/PR	PR	1.010.028
São José das Palmeiras/PR	PR	670.246
São José dos Pinhais/PR	PR	43.115.333
São Manoel do Paraná/PR	PR	766.183
São Mateus do Sul/PR	PR	5.206.862
São Miguel do Iguaçu/PR	PR	5.957.074
São Pedro do Iguaçu/PR	PR	1.032.660
São Pedro do Ivaí/PR	PR	1.411.316
São Pedro do Paraná/PR	PR	745.094
São Sebastião da Amoreira/PR	PR	1.103.049
São Tomé/PR	PR	1.276.426
Sapopema/PR	PR	958.505
Sarandi/PR	PR	9.976.220
Saudade do Iguaçu/PR	PR	2.036.669
Sengés/PR	PR	2.255.109
Serranópolis do Iguaçu/PR	PR	1.249.738
Sertaneja/PR	PR	1.228.653
Sertanópolis/PR	PR	2.776.219
Siqueira Campos/PR	PR	2.621.783
Sulina/PR	PR	826.002
Tamarana/PR	PR	1.812.373
Tamboara/PR	PR	956.074
Tapejara/PR	PR	2.581.051
Tapira/PR	PR	1.085.336
Teixeira Soares/PR	PR	1.849.527
Telêmaco Borba/PR	PR	9.317.429
Terra Boa/PR	PR	2.307.232
Terra Rica/PR	PR	2.691.990
Terra Roxa/PR	PR	2.999.684
Tibagi/PR	PR	4.074.359
Tijucas do Sul/PR	PR	2.101.430

Município	UF	Impacto estimado
Toledo/PR	PR	22.414.559
Tomazina/PR	PR	1.075.640
Três Barras do Paraná/PR	PR	2.016.721
Tunas do Paraná/PR	PR	929.970
Tuneiras do Oeste/PR	PR	1.267.556
Tupãssi/PR	PR	1.582.352
Turvo/PR	PR	2.180.158
Ubiratã/PR	PR	4.043.413
Umuarama/PR	PR	14.355.496
União da Vitória/PR	PR	8.541.300
Uniflor/PR	PR	517.116
Uraí/PR	PR	1.423.271
Wenceslau Braz/PR	PR	2.901.159
Ventania/PR	PR	1.279.394
Vera Cruz do Oeste/PR	PR	1.223.168
Verê/PR	PR	1.323.860
Alto Paraíso/PR	PR	1.093.688
Doutor Ulysses/PR	PR	866.682
Virmond/PR	PR	793.954
Vitorino/PR	PR	1.089.757
Xambrê/PR	PR	922.821
Abdon Batista/SC	SC	809.784
Abelardo Luz/SC	SC	2.663.181
Agrolândia/SC	SC	1.450.817
Agronômica/SC	SC	871.424
Água Doce/SC	SC	1.593.778
Águas de Chapecó/SC	SC	832.295
Águas Frias/SC	SC	640.924
Águas Mornas/SC	SC	946.049
Alfredo Wagner/SC	SC	1.173.732
Alto Bela Vista/SC	SC	713.023
Anchieta/SC	SC	1.075.352
Angelina/SC	SC	934.800
Anita Garibaldi/SC	SC	1.474.517
Anitápolis/SC	SC	746.316
Antônio Carlos/SC	SC	1.702.835
Apiúna/SC	SC	1.824.406
Arabutã/SC	SC	1.002.913

Município	UF	Impacto estimado
Araquari/SC	SC	6.499.288
Araranguá/SC	SC	5.879.677
Armazém/SC	SC	1.043.526
Arroio Trinta/SC	SC	760.045
Arvoredo/SC	SC	699.265
Ascurra/SC	SC	948.589
Atalanta/SC	SC	730.703
Aurora/SC	SC	995.241
Balneário Arroio do Silva/SC	SC	1.661.080
Balneário Camboriú/SC	SC	41.017.088
Balneário Barra do Sul/SC	SC	1.952.559
Balneário Gaivota/SC	SC	1.786.829
Bandeirante/SC	SC	748.679
Barra Bonita/SC	SC	569.013
Barra Velha/SC	SC	5.644.358
Bela Vista do Toldo/SC	SC	1.198.762
Belmonte/SC	SC	667.180
Benedito Novo/SC	SC	1.293.537
Biguaçu/SC	SC	8.477.340
Blumenau/SC	SC	67.712.715
Bocaina do Sul/SC	SC	744.026
Bombinhas/SC	SC	6.084.565
Bom Jardim da Serra/SC	SC	858.017
Bom Jesus/SC	SC	725.588
Bom Jesus do Oeste/SC	SC	636.143
Bom Retiro/SC	SC	1.052.444
Botuverá/SC	SC	900.729
Braço do Norte/SC	SC	4.255.432
Braço do Trombudo/SC	SC	910.326
Brunópolis/SC	SC	933.100
Brusque/SC	SC	20.844.442
Caçador/SC	SC	10.053.971
Caibi/SC	SC	1.029.381
Calmon/SC	SC	974.750
Camboriú/SC	SC	9.927.676
Capão Alto/SC	SC	1.155.334
Campo Alegre/SC	SC	2.143.749
Campo Belo do Sul/SC	SC	1.324.072

Município	UF	Impacto estimado
Campo Erê/SC	SC	1.554.892
Campos Novos/SC	SC	6.405.798
Canelinha/SC	SC	1.582.474
Canoinhas/SC	SC	6.851.212
Capinzal/SC	SC	3.604.187
Capivari de Baixo/SC	SC	3.756.339
Catanduvas/SC	SC	1.678.880
Caxambu do Sul/SC	SC	846.303
Celso Ramos/SC	SC	807.844
Cerro Negro/SC	SC	757.226
Chapadão do Lageado/SC	SC	933.100
Chapecó/SC	SC	37.196.985
Cocal do Sul/SC	SC	2.892.940
Concórdia/SC	SC	9.986.804
Cordilheira Alta/SC	SC	1.038.954
Coronel Freitas/SC	SC	1.525.544
Coronel Martins/SC	SC	577.315
Corupá/SC	SC	2.260.210
Correia Pinto/SC	SC	2.281.539
Criciúma/SC	SC	26.282.077
Cunha Porã/SC	SC	1.526.357
Cunhataí/SC	SC	560.727
Curitibanos/SC	SC	4.965.121
Descanso/SC	SC	1.196.942
Dionísio Cerqueira/SC	SC	2.120.106
Dona Emma/SC	SC	788.779
Doutor Pedrinho/SC	SC	653.298
Entre Rios/SC	SC	751.497
Ermo/SC	SC	615.504
Erval Velho/SC	SC	893.114
Faxinal dos Guedes/SC	SC	1.933.010
Flor do Sertão/SC	SC	660.967
Florianópolis/SC	SC	94.428.394
Formosa do Sul/SC	SC	599.326
Forquilha/SC	SC	3.300.341
Fraiburgo/SC	SC	4.939.194
Frei Rogério/SC	SC	665.634
Galvão/SC	SC	739.463

Município	UF	Impacto estimado
Garopaba/SC	SC	3.864.955
Garuva/SC	SC	3.341.573
Gaspar/SC	SC	8.911.065
Governador Celso Ramos/SC	SC	3.832.988
Grão Pará/SC	SC	1.131.838
Gravatal/SC	SC	1.470.806
Guabiruba/SC	SC	3.224.743
Guaraciaba/SC	SC	1.541.645
Guaramirim/SC	SC	6.451.891
Guarujá do Sul/SC	SC	952.887
Guatambú/SC	SC	1.193.586
Herval d'Oeste/SC	SC	3.317.289
Ibiam/SC	SC	637.794
Ibicaré/SC	SC	809.076
Ibirama/SC	SC	2.749.585
Içara/SC	SC	8.456.327
Ilhota/SC	SC	2.470.741
Imaruí/SC	SC	1.240.765
Imbituba/SC	SC	7.040.483
Imbuia/SC	SC	938.235
Indaial/SC	SC	10.099.071
Iomerê/SC	SC	785.998
Ipira/SC	SC	918.134
Iporã do Oeste/SC	SC	1.231.199
Ipuacu/SC	SC	1.219.441
Ipumirim/SC	SC	1.472.932
Iraceminha/SC	SC	799.738
Irani/SC	SC	1.385.855
Irati/SC	SC	629.658
Irineópolis/SC	SC	1.609.665
Itá/SC	SC	1.728.891
Itaiópolis/SC	SC	3.036.549
Itajaí/SC	SC	58.738.581
Itapema/SC	SC	12.784.454
Itapiranga/SC	SC	2.856.965
Itapoá/SC	SC	4.740.759
Ituporanga/SC	SC	3.359.930
Jaborá/SC	SC	950.808

Município	UF	Impacto estimado
Jacinto Machado/SC	SC	1.565.303
Jaguaruna/SC	SC	2.719.811
Jaraguá do Sul/SC	SC	27.916.916
Jardinópolis/SC	SC	622.967
Joaçaba/SC	SC	5.993.103
Joinville/SC	SC	104.342.067
José Boiteux/SC	SC	954.348
Jupia/SC	SC	662.472
Lacerdópolis/SC	SC	667.183
Lages/SC	SC	25.909.155
Laguna/SC	SC	5.164.835
Lajeado Grande/SC	SC	621.835
Laurentino/SC	SC	1.112.377
Lauro Muller/SC	SC	2.349.058
Lebon Régis/SC	SC	1.411.983
Leoberto Leal/SC	SC	813.579
Lindóia do Sul/SC	SC	802.545
Lontras/SC	SC	1.499.353
Luiz Alves/SC	SC	1.911.014
Luzerna/SC	SC	1.031.758
Macieira/SC	SC	600.638
Mafra/SC	SC	7.532.925
Major Gercino/SC	SC	708.619
Major Vieira/SC	SC	1.237.281
Maracajá/SC	SC	1.064.133
Maravilha/SC	SC	3.666.992
Marema/SC	SC	709.504
Massaranduba/SC	SC	2.204.437
Matos Costa/SC	SC	690.567
Meleiro/SC	SC	1.172.979
Mirim Doce/SC	SC	668.992
Modelo/SC	SC	735.528
Mondaí/SC	SC	1.568.014
Monte Carlo/SC	SC	1.430.399
Monte Castelo/SC	SC	1.142.679
Morro da Fumaça/SC	SC	2.893.863
Morro Grande/SC	SC	775.105
Navegantes/SC	SC	13.785.092

Município	UF	Impacto estimado
Nova Erechim/SC	SC	908.110
Nova Itaberaba/SC	SC	917.770
Nova Trento/SC	SC	2.022.591
Nova Veneza/SC	SC	2.392.580
Novo Horizonte/SC	SC	632.775
Orleans/SC	SC	3.530.484
Otacílio Costa/SC	SC	3.818.477
Ouro/SC	SC	1.088.683
Ouro Verde/SC	SC	655.081
Paial/SC	SC	618.790
Painel/SC	SC	613.036
Palhoça/SC	SC	23.355.303
Palma Sola/SC	SC	1.137.928
Palmeira/SC	SC	814.187
Palmitos/SC	SC	1.834.066
Papanduva/SC	SC	2.313.449
Paraíso/SC	SC	802.776
Passo de Torres/SC	SC	1.409.707
Passos Maia/SC	SC	935.974
Paulo Lopes/SC	SC	1.150.803
Pedras Grandes/SC	SC	793.939
Penha/SC	SC	5.014.593
Peritiba/SC	SC	703.580
Pescaria Brava/SC	SC	1.300.438
Petrolândia/SC	SC	946.547
Balneário Piçarras/SC	SC	4.976.370
Pinhalzinho/SC	SC	3.126.648
Pinheiro Preto/SC	SC	945.795
Piratuba/SC	SC	1.673.757
Planalto Alegre/SC	SC	655.498
Pomerode/SC	SC	6.224.072
Ponte Alta/SC	SC	902.920
Ponte Alta do Norte/SC	SC	789.452
Ponte Serrada/SC	SC	1.523.287
Porto Belo/SC	SC	4.225.645
Porto União/SC	SC	3.810.894
Pouso Redondo/SC	SC	1.922.573
Praia Grande/SC	SC	1.173.836

Município	UF	Impacto estimado
Presidente Castelo Branco/SC	SC	710.548
Presidente Getúlio/SC	SC	2.616.480
Presidente Nereu/SC	SC	617.978
Princesa/SC	SC	691.412
Quilombo/SC	SC	1.356.038
Rancho Queimado/SC	SC	839.290
Rio das Antas/SC	SC	1.376.226
Rio do Campo/SC	SC	1.168.775
Rio do Oeste/SC	SC	1.073.584
Rio dos Cedros/SC	SC	1.481.214
Rio do Sul/SC	SC	9.960.857
Rio Fortuna/SC	SC	840.732
Rio Negrinho/SC	SC	6.357.550
Rio Rufino/SC	SC	631.078
Riqueza/SC	SC	828.353
Rodeio/SC	SC	1.522.391
Romelândia/SC	SC	793.479
Salete/SC	SC	1.373.231
Saltinho/SC	SC	744.236
Salto Veloso/SC	SC	993.697
Sangão/SC	SC	1.353.916
Santa Cecília/SC	SC	2.413.038
Santa Helena/SC	SC	698.225
Santa Rosa de Lima/SC	SC	686.582
Santa Rosa do Sul/SC	SC	1.236.244
Santa Terezinha/SC	SC	1.108.989
Santa Terezinha do Progresso/SC	SC	593.011
Santiago do Sul/SC	SC	571.922
Santo Amaro da Imperatriz/SC	SC	3.529.952
São Bernardino/SC	SC	632.076
São Bento do Sul/SC	SC	13.007.822
São Bonifácio/SC	SC	644.169
São Carlos/SC	SC	1.523.298
São Cristovão do Sul/SC	SC	1.083.742
São Domingos/SC	SC	1.139.849
São Francisco do Sul/SC	SC	10.460.003
São João do Oeste/SC	SC	1.086.492
São João Batista/SC	SC	4.358.485

Município	UF	Impacto estimado
São João do Itaperiú/SC	SC	781.822
São João do Sul/SC	SC	1.077.569
São Joaquim/SC	SC	3.233.464
São José/SC	SC	27.098.106
São José do Cedro/SC	SC	2.008.414
São José do Cerrito/SC	SC	822.602
São Lourenço do Oeste/SC	SC	3.678.848
São Ludgero/SC	SC	1.986.033
São Martinho/SC	SC	676.127
São Miguel da Boa Vista/SC	SC	616.574
São Miguel do Oeste/SC	SC	5.195.065
São Pedro de Alcântara/SC	SC	895.249
Saudades/SC	SC	1.261.485
Schroeder/SC	SC	2.462.492
Seara/SC	SC	2.584.511
Serra Alta/SC	SC	669.200
Siderópolis/SC	SC	1.945.813
Sombrio/SC	SC	3.599.284
Sul Brasil/SC	SC	576.096
Taió/SC	SC	2.475.132
Tangará/SC	SC	1.799.971
Tigrinhos/SC	SC	646.005
Tijucas/SC	SC	6.426.174
Timbé do Sul/SC	SC	940.933
Timbó/SC	SC	6.712.875
Timbó Grande/SC	SC	1.446.060
Três Barras/SC	SC	3.704.969
Treviso/SC	SC	1.275.451
Treze de Maio/SC	SC	942.001
Treze Tílias/SC	SC	1.551.052
Trombudo Central/SC	SC	1.137.791
Tubarão/SC	SC	13.178.651
Tunápolis/SC	SC	893.429
Turvo/SC	SC	1.635.264
União do Oeste/SC	SC	674.786
Urubici/SC	SC	1.614.576
Urupema/SC	SC	624.871
Urussanga/SC	SC	3.404.047

Município	UF	Impacto estimado
Vargeão/SC	SC	825.683
Vargem/SC	SC	933.100
Vargem Bonita/SC	SC	1.187.885
Vidal Ramos/SC	SC	1.227.249
Videira/SC	SC	8.392.847
Vitor Meireles/SC	SC	832.198
Witmarsum/SC	SC	856.064
Xanxerê/SC	SC	6.015.140
Xavantina/SC	SC	785.827
Xaxim/SC	SC	3.874.862
Zortéa/SC	SC	853.551
Balneário Rincão/SC	SC	1.911.157
Aceguá/RS	RS	1.431.105
Água Santa/RS	RS	1.087.202
Agudo/RS	RS	2.791.965
Ajuricaba/RS	RS	1.263.589
Alecrim/RS	RS	1.003.139
Alegrete/RS	RS	12.440.339
Alegria/RS	RS	986.115
Almirante Tamandaré do Sul/RS	RS	666.199
Alpestre/RS	RS	1.356.954
Alto Alegre/RS	RS	670.503
Alto Feliz/RS	RS	715.398
Alvorada/RS	RS	16.750.402
Amaral Ferrador/RS	RS	962.120
Ametista do Sul/RS	RS	1.138.385
André da Rocha/RS	RS	539.269
Anta Gorda/RS	RS	1.054.937
Antônio Prado/RS	RS	1.907.500
Arambaré/RS	RS	995.938
Araricá/RS	RS	1.269.297
Aratiba/RS	RS	2.014.036
Arroio do Meio/RS	RS	2.953.223
Arroio do Sal/RS	RS	2.671.064
Arroio do Padre/RS	RS	682.603
Arroio dos Ratos/RS	RS	2.094.167
Arroio do Tigre/RS	RS	1.673.254
Arroio Grande/RS	RS	2.752.977

Município	UF	Impacto estimado
Arvorezinha/RS	RS	1.455.335
Augusto Pestana/RS	RS	1.189.194
Áurea/RS	RS	781.612
Bagé/RS	RS	20.621.512
Balneário Pinhal/RS	RS	2.380.873
Barão/RS	RS	960.045
Barão de Cotegipe/RS	RS	866.005
Barão do Triunfo/RS	RS	935.368
Barracão/RS	RS	1.008.302
Barra do Guarita/RS	RS	575.675
Barra do Quaraí/RS	RS	1.187.283
Barra do Ribeiro/RS	RS	1.676.753
Barra do Rio Azul/RS	RS	605.563
Barra Funda/RS	RS	813.027
Barros Cassal/RS	RS	1.562.511
Benjamin Constant do Sul/RS	RS	543.745
Bento Gonçalves/RS	RS	21.619.586
Boa Vista das Missões/RS	RS	743.710
Boa Vista do Buricá/RS	RS	1.204.212
Boa Vista do Cadeado/RS	RS	919.248
Boa Vista do Incra/RS	RS	889.763
Boa Vista do Sul/RS	RS	753.928
Bom Jesus/RS	RS	1.630.813
Bom Princípio/RS	RS	1.888.799
Bom Progresso/RS	RS	728.698
Bom Retiro do Sul/RS	RS	1.347.660
Boqueirão do Leão/RS	RS	1.056.230
Bossoroca/RS	RS	1.657.018
Bozano/RS	RS	742.968
Braga/RS	RS	804.370
Brochier/RS	RS	865.200
Butiá/RS	RS	2.378.983
Caçapava do Sul/RS	RS	5.879.601
Cacequi/RS	RS	2.196.940
Cachoeira do Sul/RS	RS	12.307.453
Cachoeirinha/RS	RS	20.347.727
Cacique Doble/RS	RS	984.066
Caibaté/RS	RS	1.154.436

Município	UF	Impacto estimado
Caçara/RS	RS	957.851
Camaquã/RS	RS	9.822.169
Camargo/RS	RS	807.105
Cambará do Sul/RS	RS	1.449.116
Campestre da Serra/RS	RS	764.665
Campina das Missões/RS	RS	1.122.573
Campinas do Sul/RS	RS	1.218.044
Campo Bom/RS	RS	11.922.090
Campo Novo/RS	RS	1.017.901
Campos Borges/RS	RS	899.775
Candelária/RS	RS	3.930.017
Cândido Godói/RS	RS	1.154.880
Candiota/RS	RS	2.938.872
Canela/RS	RS	6.403.800
Canguçu/RS	RS	7.196.629
Canoas/RS	RS	51.634.949
Canudos do Vale/RS	RS	484.261
Capão Bonito do Sul/RS	RS	737.149
Capão da Canoa/RS	RS	11.378.376
Capão do Cipó/RS	RS	1.059.063
Capão do Leão/RS	RS	3.378.149
Capivari do Sul/RS	RS	1.003.519
Capela de Santana/RS	RS	1.437.730
Capitão/RS	RS	852.755
Carazinho/RS	RS	9.559.101
Caraá/RS	RS	1.079.146
Carlos Barbosa/RS	RS	5.137.941
Carlos Gomes/RS	RS	459.755
Casca/RS	RS	1.390.192
Caseiros/RS	RS	664.760
Catuípe/RS	RS	1.438.387
Caxias do Sul/RS	RS	75.682.590
Centenário/RS	RS	693.660
Cerrito/RS	RS	1.005.111
Cerro Branco/RS	RS	929.452
Cerro Grande/RS	RS	677.253
Cerro Grande do Sul/RS	RS	1.422.584
Cerro Largo/RS	RS	2.284.443

Município	UF	Impacto estimado
Chapada/RS	RS	1.627.106
Charqueadas/RS	RS	6.301.982
Charrua/RS	RS	644.698
Chiapeta/RS	RS	957.552
Chuí/RS	RS	1.111.511
Chувиска/RS	RS	970.976
Cidreira/RS	RS	3.723.439
Ciríaco/RS	RS	935.005
Colinas/RS	RS	677.358
Colorado/RS	RS	778.842
Condor/RS	RS	1.401.115
Constantina/RS	RS	1.654.921
Coqueiro Baixo/RS	RS	480.563
Coqueiros do Sul/RS	RS	671.830
Coronel Barros/RS	RS	799.678
Coronel Bicaco/RS	RS	1.397.089
Coronel Pilar/RS	RS	448.865
Cotiporã/RS	RS	779.827
Coxilha/RS	RS	1.018.689
Crissiumal/RS	RS	1.947.842
Cristal/RS	RS	1.333.771
Cristal do Sul/RS	RS	612.662
Cruz Alta/RS	RS	8.660.360
Cruzaltense/RS	RS	635.722
Cruzeiro do Sul/RS	RS	1.375.287
David Canabarro/RS	RS	797.916
Derrubadas/RS	RS	727.923
Dezesseis de Novembro/RS	RS	933.100
Dilermando de Aguiar/RS	RS	799.948
Dois Irmãos/RS	RS	4.141.537
Dois Irmãos das Missões/RS	RS	769.664
Dois Lajeados/RS	RS	765.905
Dom Feliciano/RS	RS	1.952.797
Dom Pedro de Alcântara/RS	RS	676.327
Dom Pedrito/RS	RS	5.956.019
Dona Francisca/RS	RS	776.880
Doutor Maurício Cardoso/RS	RS	1.002.670
Doutor Ricardo/RS	RS	501.285

Município	UF	Impacto estimado
Eldorado do Sul/RS	RS	6.150.806
Encantado/RS	RS	2.500.775
Encruzilhada do Sul/RS	RS	4.114.886
Engenho Velho/RS	RS	661.137
Entre-Ijuís/RS	RS	1.941.118
Entre Rios do Sul/RS	RS	821.727
Erebango/RS	RS	933.100
Erechim/RS	RS	11.427.599
Ernestina/RS	RS	973.675
Herval/RS	RS	1.425.164
Erval Grande/RS	RS	915.461
Erval Seco/RS	RS	1.061.354
Esmeralda/RS	RS	1.002.937
Esperança do Sul/RS	RS	834.429
Espumoso/RS	RS	2.311.476
Estação/RS	RS	1.242.446
Estância Velha/RS	RS	7.600.564
Esteio/RS	RS	13.915.010
Estrela/RS	RS	4.381.055
Estrela Velha/RS	RS	955.346
Eugênio de Castro/RS	RS	970.041
Fagundes Varela/RS	RS	778.436
Farroupilha/RS	RS	10.127.924
Faxinal do Soturno/RS	RS	993.692
Faxinalzinho/RS	RS	611.020
Fazenda Vilanova/RS	RS	830.606
Feliz/RS	RS	1.916.722
Flores da Cunha/RS	RS	4.522.446
Floriano Peixoto/RS	RS	519.609
Fontoura Xavier/RS	RS	1.393.832
Formigueiro/RS	RS	1.253.491
Forquetinha/RS	RS	511.780
Fortaleza dos Valos/RS	RS	1.273.092
Frederico Westphalen/RS	RS	4.049.133
Garibaldi/RS	RS	6.100.912
Garruchos/RS	RS	1.025.803
Gaurama/RS	RS	961.402
General Câmara/RS	RS	960.776

Município	UF	Impacto estimado
Gentil/RS	RS	615.637
Getúlio Vargas/RS	RS	2.473.868
Giruá/RS	RS	3.465.960
Glorinha/RS	RS	1.385.845
Gramado/RS	RS	10.985.419
Gramado dos Loureiros/RS	RS	788.216
Gramado Xavier/RS	RS	783.030
Gravataí/RS	RS	30.852.370
Guabiju/RS	RS	475.995
Guaíba/RS	RS	15.773.805
Guaporé/RS	RS	3.868.816
Guarani das Missões/RS	RS	1.482.985
Harmonia/RS	RS	925.521
Herveiras/RS	RS	714.274
Horizontina/RS	RS	4.197.362
Hulha Negra/RS	RS	1.083.929
Humaitá/RS	RS	992.908
Ibarama/RS	RS	853.812
Ibiaçá/RS	RS	1.280.294
Ibiraiaras/RS	RS	1.372.863
Ibirapuitã/RS	RS	1.100.785
Ibirubá/RS	RS	2.822.595
Igrejinha/RS	RS	4.199.610
Ijuí/RS	RS	15.804.281
Ilópolis/RS	RS	758.865
Imbé/RS	RS	5.476.983
Imigrante/RS	RS	749.227
Independência/RS	RS	1.228.472
Inhacorá/RS	RS	660.115
Ipê/RS	RS	1.177.522
Ipiranga do Sul/RS	RS	665.734
Iraí/RS	RS	889.139
Itaara/RS	RS	810.323
Itacurubi/RS	RS	798.091
Itapuca/RS	RS	575.435
Itaqui/RS	RS	7.949.925
Itati/RS	RS	703.697
Itatiba do Sul/RS	RS	899.481

Município	UF	Impacto estimado
Ivorá/RS	RS	586.143
Ivoti/RS	RS	2.958.082
Jaboticaba/RS	RS	764.270
Jacuizinho/RS	RS	748.566
Jacutinga/RS	RS	846.820
Jaguarão/RS	RS	3.360.507
Jaguari/RS	RS	1.810.337
Jaquirana/RS	RS	782.979
Jari/RS	RS	811.338
Jóia/RS	RS	2.030.580
Júlio de Castilhos/RS	RS	3.578.684
Lagoa Bonita do Sul/RS	RS	623.899
Lagoão/RS	RS	1.201.135
Lagoa dos Três Cantos/RS	RS	682.423
Lagoa Vermelha/RS	RS	3.531.433
Lajeado/RS	RS	9.391.564
Lajeado do Bugre/RS	RS	674.726
Lavras do Sul/RS	RS	1.974.717
Liberato Salzano/RS	RS	714.004
Lindolfo Collor/RS	RS	902.257
Linha Nova/RS	RS	443.443
Machadinho/RS	RS	1.159.301
Maçambará/RS	RS	1.320.117
Mampituba/RS	RS	728.207
Manoel Viana/RS	RS	1.375.264
Maquiné/RS	RS	1.123.627
Maratá/RS	RS	757.807
Marau/RS	RS	5.613.277
Marcelino Ramos/RS	RS	902.872
Mariana Pimentel/RS	RS	893.556
Mariano Moro/RS	RS	664.317
Marques de Souza/RS	RS	651.283
Mata/RS	RS	981.038
Mato Castelhano/RS	RS	717.018
Mato Leitão/RS	RS	1.020.273
Mato Queimado/RS	RS	546.952
Maximiliano de Almeida/RS	RS	833.253
Minas do Leão/RS	RS	1.140.000

Município	UF	Impacto estimado
Miraguaí/RS	RS	894.655
Montauri/RS	RS	519.009
Monte Alegre dos Campos/RS	RS	850.256
Monte Belo do Sul/RS	RS	670.067
Montenegro/RS	RS	10.679.834
Mormaço/RS	RS	782.576
Morrinhos do Sul/RS	RS	918.872
Morro Redondo/RS	RS	912.138
Morro Reuter/RS	RS	954.664
Mostardas/RS	RS	2.384.526
Muçum/RS	RS	907.025
Muitos Capões/RS	RS	981.456
Muliterno/RS	RS	595.766
Não-Me-Toque/RS	RS	3.736.586
Nicolau Vergueiro/RS	RS	624.932
Nonoai/RS	RS	2.507.259
Nova Alvorada/RS	RS	832.405
Nova Araçá/RS	RS	776.729
Nova Bassano/RS	RS	1.585.771
Nova Boa Vista/RS	RS	635.337
Nova Bréscia/RS	RS	945.025
Nova Candelária/RS	RS	764.006
Nova Esperança do Sul/RS	RS	855.068
Nova Hartz/RS	RS	2.479.823
Nova Pádua/RS	RS	565.407
Nova Palma/RS	RS	1.109.672
Nova Petrópolis/RS	RS	3.221.984
Nova Prata/RS	RS	4.328.131
Nova Ramada/RS	RS	718.109
Nova Roma do Sul/RS	RS	972.341
Nova Santa Rita/RS	RS	5.352.342
Novo Cabrais/RS	RS	803.941
Novo Hamburgo/RS	RS	34.397.474
Novo Machado/RS	RS	925.668
Novo Tiradentes/RS	RS	662.982
Novo Xingu/RS	RS	575.032
Novo Barreiro/RS	RS	846.624
Osório/RS	RS	10.316.534

Município	UF	Impacto estimado
Paim Filho/RS	RS	803.813
Palmares do Sul/RS	RS	2.363.845
Palmeira das Missões/RS	RS	5.185.418
Palmitinho/RS	RS	1.223.198
Panambi/RS	RS	6.277.857
Pantano Grande/RS	RS	1.863.170
Paraí/RS	RS	1.146.563
Paraíso do Sul/RS	RS	1.047.956
Pareci Novo/RS	RS	826.417
Parobé/RS	RS	6.735.308
Passa Sete/RS	RS	884.217
Passo do Sobrado/RS	RS	1.116.119
Passo Fundo/RS	RS	27.059.696
Paulo Bento/RS	RS	699.972
Paverama/RS	RS	1.034.073
Pedras Altas/RS	RS	877.749
Pedro Osório/RS	RS	984.540
Pejuçara/RS	RS	1.182.055
Pelotas/RS	RS	38.861.197
Picada Café/RS	RS	1.122.588
Pinhal/RS	RS	739.060
Pinhal da Serra/RS	RS	1.045.001
Pinhal Grande/RS	RS	1.277.463
Pinheirinho do Vale/RS	RS	938.547
Pinheiro Machado/RS	RS	2.840.241
Pinto Bandeira/RS	RS	472.534
Pirapó/RS	RS	781.540
Piratini/RS	RS	3.081.191
Planalto/RS	RS	1.269.658
Poço das Antas/RS	RS	573.227
Pontão/RS	RS	975.371
Ponte Preta/RS	RS	568.198
Portão/RS	RS	4.379.805
Porto Alegre/RS	RS	251.242.234
Porto Lucena/RS	RS	946.612
Porto Mauá/RS	RS	586.510
Porto Vera Cruz/RS	RS	603.491
Porto Xavier/RS	RS	1.648.331

Município	UF	Impacto estimado
Pouso Novo/RS	RS	481.491
Presidente Lucena/RS	RS	580.158
Progresso/RS	RS	894.069
Protásio Alves/RS	RS	478.691
Putinga/RS	RS	785.000
Quaraí/RS	RS	2.274.959
Quatro Irmãos/RS	RS	697.109
Quevedos/RS	RS	1.066.372
Quinze de Novembro/RS	RS	1.023.988
Redentora/RS	RS	1.240.670
Relvado/RS	RS	541.000
Restinga Seca/RS	RS	2.183.852
Rio dos Índios/RS	RS	908.919
Rio Grande/RS	RS	26.772.708
Rio Pardo/RS	RS	5.028.549
Riozinho/RS	RS	842.981
Roca Sales/RS	RS	1.522.888
Rodeio Bonito/RS	RS	1.058.397
Rolador/RS	RS	748.190
Rolante/RS	RS	2.529.953
Ronda Alta/RS	RS	1.276.509
Rondinha/RS	RS	1.119.348
Roque Gonzales/RS	RS	1.352.063
Rosário do Sul/RS	RS	5.114.129
Sagrada Família/RS	RS	619.530
Saldanha Marinho/RS	RS	825.841
Salto do Jacuí/RS	RS	2.276.876
Salvador das Missões/RS	RS	1.022.217
Salvador do Sul/RS	RS	1.227.890
Sananduva/RS	RS	2.790.158
Santa Bárbara do Sul/RS	RS	1.980.582
Santa Cecília do Sul/RS	RS	604.041
Santa Clara do Sul/RS	RS	954.057
Santa Cruz do Sul/RS	RS	18.481.146
Santa Maria/RS	RS	34.275.178
Santa Maria do Herval/RS	RS	992.771
Santa Margarida do Sul/RS	RS	833.033
Santana da Boa Vista/RS	RS	1.288.396

Município	UF	Impacto estimado
Santana do Livramento/RS	RS	12.592.254
Santa Rosa/RS	RS	12.520.065
Santa Tereza/RS	RS	508.940
Santa Vitória do Palmar/RS	RS	6.729.611
Santiago/RS	RS	6.730.476
Santo Ângelo/RS	RS	10.139.136
Santo Antônio do Palma/RS	RS	603.279
Santo Antônio da Patrulha/RS	RS	5.677.502
Santo Antônio das Missões/RS	RS	2.459.914
Santo Antônio do Planalto/RS	RS	800.113
Santo Augusto/RS	RS	2.093.129
Santo Cristo/RS	RS	2.396.414
Santo Expedito do Sul/RS	RS	735.094
São Borja/RS	RS	9.017.856
São Domingos do Sul/RS	RS	630.378
São Francisco de Assis/RS	RS	3.260.461
São Francisco de Paula/RS	RS	2.816.121
São Gabriel/RS	RS	7.377.085
São Jerônimo/RS	RS	2.212.536
São João da Urtiga/RS	RS	826.836
São João do Polêsine/RS	RS	619.320
São Jorge/RS	RS	540.925
São José das Missões/RS	RS	718.128
São José do Herval/RS	RS	754.826
São José do Hortêncio/RS	RS	666.683
São José do Inhacorá/RS	RS	695.286
São José do Norte/RS	RS	3.420.969
São José do Ouro/RS	RS	982.278
São José do Sul/RS	RS	611.663
São José dos Ausentes/RS	RS	939.501
São Leopoldo/RS	RS	32.739.729
São Lourenço do Sul/RS	RS	6.362.095
São Luiz Gonzaga/RS	RS	4.934.266
São Marcos/RS	RS	2.984.069
São Martinho/RS	RS	1.179.212
São Martinho da Serra/RS	RS	908.316
São Miguel das Missões/RS	RS	1.771.827
São Nicolau/RS	RS	1.277.037

Município	UF	Impacto estimado
São Paulo das Missões/RS	RS	1.260.034
São Pedro da Serra/RS	RS	683.145
São Pedro das Missões/RS	RS	738.043
São Pedro do Butiá/RS	RS	956.806
São Pedro do Sul/RS	RS	2.834.151
São Sebastião do Caí/RS	RS	3.214.867
São Sepé/RS	RS	4.390.903
São Valentim/RS	RS	744.327
São Valentim do Sul/RS	RS	562.318
São Valério do Sul/RS	RS	647.103
São Vendelino/RS	RS	647.247
São Vicente do Sul/RS	RS	1.835.229
Sapiranga/RS	RS	9.899.774
Sapucaia do Sul/RS	RS	17.892.524
Sarandi/RS	RS	3.633.378
Seberi/RS	RS	1.692.157
Sede Nova/RS	RS	770.120
Segredo/RS	RS	1.038.701
Selbach/RS	RS	995.624
Senador Salgado Filho/RS	RS	732.245
Sentinela do Sul/RS	RS	691.343
Serafina Corrêa/RS	RS	2.758.422
Sério/RS	RS	475.179
Sertão/RS	RS	1.229.313
Sertão Santana/RS	RS	1.032.223
Sete de Setembro/RS	RS	734.960
Severiano de Almeida/RS	RS	825.238
Silveira Martins/RS	RS	766.799
Sinimbu/RS	RS	1.433.621
Sobradinho/RS	RS	2.019.815
Soledade/RS	RS	3.987.452
Tabaí/RS	RS	819.585
Tapejara/RS	RS	3.438.165
Tapera/RS	RS	1.538.111
Tapes/RS	RS	2.088.951
Taquara/RS	RS	6.590.242
Taquari/RS	RS	2.402.720
Taquaruçu do Sul/RS	RS	781.102

Município	UF	Impacto estimado
Tavares/RS	RS	940.653
Tenente Portela/RS	RS	1.453.617
Terra de Areia/RS	RS	1.496.591
Teutônia/RS	RS	4.423.232
Tio Hugo/RS	RS	814.938
Tiradentes do Sul/RS	RS	882.726
Toropi/RS	RS	567.766
Torres/RS	RS	7.535.597
Tramandaí/RS	RS	8.949.236
Travesseiro/RS	RS	548.126
Três Arroios/RS	RS	789.993
Três Cachoeiras/RS	RS	1.357.891
Três Coroas/RS	RS	3.219.421
Três de Maio/RS	RS	4.276.841
Três Forquilhas/RS	RS	815.791
Três Palmeiras/RS	RS	978.234
Três Passos/RS	RS	3.794.187
Trindade do Sul/RS	RS	1.245.340
Triunfo/RS	RS	12.226.651
Tucunduva/RS	RS	1.299.900
Tunas/RS	RS	755.043
Tupanci do Sul/RS	RS	624.616
Tupanciretã/RS	RS	3.867.522
Tupandi/RS	RS	1.115.695
Tuparendi/RS	RS	1.442.294
Turuçu/RS	RS	852.962
Ubiretama/RS	RS	695.291
União da Serra/RS	RS	560.907
Unistalda/RS	RS	651.251
Uruguaiana/RS	RS	13.796.630
Vacaria/RS	RS	8.150.865
Vale Verde/RS	RS	790.218
Vale do Sol/RS	RS	1.551.988
Vale Real/RS	RS	870.162
Vanini/RS	RS	615.892
Venâncio Aires/RS	RS	9.717.647
Vera Cruz/RS	RS	3.853.529
Veranópolis/RS	RS	3.926.448

Município	UF	Impacto estimado
Vespasiano Correa/RS	RS	513.121
Viadutos/RS	RS	875.559
Viamão/RS	RS	22.270.001
Vicente Dutra/RS	RS	884.259
Victor Graeff/RS	RS	958.390
Vila Flores/RS	RS	885.621
Vila Lângaro/RS	RS	979.517
Vila Maria/RS	RS	922.001
Vila Nova do Sul/RS	RS	944.458
Vista Alegre/RS	RS	766.757
Vista Alegre do Prata/RS	RS	605.049
Vista Gaúcha/RS	RS	639.639
Vitória das Missões/RS	RS	807.111
Westfália/RS	RS	803.215
Xangri-lá/RS	RS	5.536.477
Água Clara/MS	MS	4.534.678
Alcinópolis/MS	MS	1.725.931
Amambaí/MS	MS	6.787.162
Anastácio/MS	MS	3.240.981
Anaurilândia/MS	MS	1.975.727
Angélica/MS	MS	2.125.897
Antônio João/MS	MS	1.902.441
Aparecida do Taboado/MS	MS	4.629.743
Aquidauana/MS	MS	6.586.239
Aral Moreira/MS	MS	2.424.006
Bandeirantes/MS	MS	1.896.933
Bataguassu/MS	MS	3.720.984
Batayporã/MS	MS	2.431.877
Bela Vista/MS	MS	4.109.509
Bodoquena/MS	MS	2.161.438
Bonito/MS	MS	4.459.339
Brasilândia/MS	MS	2.639.711
Caarapó/MS	MS	5.736.005
Camapuã/MS	MS	2.554.106
Campo Grande/MS	MS	178.850.590
Caracol/MS	MS	1.202.848
Cassilândia/MS	MS	3.602.791
Chapadão do Sul/MS	MS	7.053.936

Município	UF	Impacto estimado
Corguinho/MS	MS	1.103.873
Coronel Sapucaia/MS	MS	2.217.900
Corumbá/MS	MS	26.249.473
Costa Rica/MS	MS	3.902.348
Coxim/MS	MS	6.011.853
Deodápolis/MS	MS	1.806.069
Dois Irmãos do Buriti/MS	MS	1.976.398
Douradina/MS	MS	1.234.510
Dourados/MS	MS	41.875.623
Eldorado/MS	MS	2.233.468
Fátima do Sul/MS	MS	2.991.998
Figueirão/MS	MS	1.105.541
Glória de Dourados/MS	MS	1.329.024
Guia Lopes da Laguna/MS	MS	1.662.428
Iguatemi/MS	MS	2.698.409
Inocência/MS	MS	2.151.337
Itaporã/MS	MS	3.433.814
Itaquiraí/MS	MS	2.875.989
Ivinhema/MS	MS	4.640.917
Japorã/MS	MS	1.424.869
Jaraguari/MS	MS	1.331.387
Jardim/MS	MS	4.996.399
Jateí/MS	MS	1.850.613
Juti/MS	MS	1.284.481
Ladário/MS	MS	3.079.882
Laguna Carapã/MS	MS	2.000.214
Maracaju/MS	MS	10.597.633
Miranda/MS	MS	3.766.112
Mundo Novo/MS	MS	3.442.671
Naviraí/MS	MS	9.306.729
Nioaque/MS	MS	2.308.315
Nova Alvorada do Sul/MS	MS	4.730.438
Nova Andradina/MS	MS	7.437.109
Novo Horizonte do Sul/MS	MS	1.071.742
Paraíso das Águas/MS	MS	1.726.793
Paranaíba/MS	MS	7.808.792
Paranhos/MS	MS	2.668.678
Pedro Gomes/MS	MS	1.609.909

Município	UF	Impacto estimado
Ponta Porã/MS	MS	14.112.550
Porto Murtinho/MS	MS	3.564.076
Ribas do Rio Pardo/MS	MS	5.272.792
Rio Brilhante/MS	MS	7.717.474
Rio Negro/MS	MS	1.148.208
Rio Verde de Mato Grosso/MS	MS	3.854.089
Rochedo/MS	MS	1.200.810
Santa Rita do Pardo/MS	MS	1.769.783
São Gabriel do Oeste/MS	MS	6.076.572
Sete Quedas/MS	MS	1.703.960
Selvíria/MS	MS	3.175.539
Sidrolândia/MS	MS	8.694.291
Sonora/MS	MS	3.083.341
Tacuru/MS	MS	1.810.785
Taquarussu/MS	MS	1.332.904
Terenos/MS	MS	3.259.572
Três Lagoas/MS	MS	26.558.874
Vicentina/MS	MS	1.253.282
Acorizal/MT	MT	584.121
Água Boa/MT	MT	3.911.925
Alta Floresta/MT	MT	7.695.511
Alto Araguaia/MT	MT	3.590.468
Alto Boa Vista/MT	MT	1.195.250
Alto Garças/MT	MT	1.930.910
Alto Paraguai/MT	MT	1.092.940
Alto Taquari/MT	MT	2.886.251
Apiacás/MT	MT	1.329.638
Araguaiana/MT	MT	878.503
Araguainha/MT	MT	538.974
Araputanga/MT	MT	2.124.500
Arenópolis/MT	MT	1.134.522
Aripuanã/MT	MT	3.328.297
Barão de Melgaço/MT	MT	1.064.985
Barra do Bugres/MT	MT	3.549.438
Barra do Garças/MT	MT	6.667.563
Bom Jesus do Araguaia/MT	MT	1.228.109
Brasnorte/MT	MT	3.382.540
Cáceres/MT	MT	10.324.591

Município	UF	Impacto estimado
Campinápolis/MT	MT	2.477.091
Campo Novo do Parecis/MT	MT	7.222.126
Campo Verde/MT	MT	6.515.425
Campos de Júlio/MT	MT	2.339.845
Canabrava do Norte/MT	MT	780.605
Canarana/MT	MT	4.079.185
Carlinda/MT	MT	1.176.063
Castanheira/MT	MT	938.033
Chapada dos Guimarães/MT	MT	2.991.509
Cláudia/MT	MT	1.593.280
Cocalinho/MT	MT	1.271.770
Colíder/MT	MT	3.856.119
Colniza/MT	MT	2.541.524
Comodoro/MT	MT	3.292.155
Confresa/MT	MT	3.249.468
Conquista d'Oeste/MT	MT	945.573
Cotriguaçu/MT	MT	1.513.742
Cuiabá/MT	MT	104.076.864
Curvelândia/MT	MT	643.112
Denise/MT	MT	948.429
Diamantino/MT	MT	4.539.854
Dom Aquino/MT	MT	1.136.369
Feliz Natal/MT	MT	1.652.296
Figueirópolis d'Oeste/MT	MT	668.654
Gaúcha do Norte/MT	MT	1.747.673
General Carneiro/MT	MT	909.640
Glória d'Oeste/MT	MT	654.298
Guarantã do Norte/MT	MT	3.974.445
Guiratinga/MT	MT	1.851.572
Indiavaí/MT	MT	662.098
Ipiranga do Norte/MT	MT	1.206.534
Itanhangá/MT	MT	1.013.203
Itaúba/MT	MT	1.135.253
Itiquira/MT	MT	3.323.656
Jaciara/MT	MT	4.599.951
Jangada/MT	MT	823.648
Jauru/MT	MT	1.580.125
Juara/MT	MT	4.743.389

Município	UF	Impacto estimado
Juína/MT	MT	5.150.656
Juruena/MT	MT	1.580.321
Juscimeira/MT	MT	1.721.860
Lambari d'Oeste/MT	MT	961.906
Lucas do Rio Verde/MT	MT	10.928.803
Luciara/MT	MT	1.015.923
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT	MT	2.353.765
Marcelândia/MT	MT	1.623.051
Matupá/MT	MT	2.287.118
Mirassol d'Oeste/MT	MT	3.147.134
Nobres/MT	MT	2.430.282
Nortelândia/MT	MT	891.385
Nossa Senhora do Livramento/MT	MT	1.505.451
Nova Bandeirantes/MT	MT	1.781.366
Nova Nazaré/MT	MT	958.625
Nova Lacerda/MT	MT	1.152.108
Nova Santa Helena/MT	MT	884.692
Nova Brasilândia/MT	MT	940.188
Nova Canaã do Norte/MT	MT	1.804.798
Nova Mutum/MT	MT	7.810.220
Nova Olímpia/MT	MT	2.145.341
Nova Uiratã/MT	MT	2.485.320
Nova Xavantina/MT	MT	2.243.835
Novo Mundo/MT	MT	1.301.496
Novo Horizonte do Norte/MT	MT	764.692
Novo São Joaquim/MT	MT	1.336.151
Paranaíta/MT	MT	2.701.010
Paranatinga/MT	MT	3.993.635
Novo Santo Antônio/MT	MT	795.182
Pedra Preta/MT	MT	2.695.956
Peixoto de Azevedo/MT	MT	3.724.231
Planalto da Serra/MT	MT	744.189
Poconé/MT	MT	3.200.671
Pontal do Araguaia/MT	MT	895.408
Ponte Branca/MT	MT	427.749
Pontes e Lacerda/MT	MT	4.864.320
Porto Alegre do Norte/MT	MT	1.376.089

Município	UF	Impacto estimado
Porto dos Gaúchos/MT	MT	1.590.427
Porto Esperidião/MT	MT	1.739.579
Porto Estrela/MT	MT	784.026
Poxoréo/MT	MT	2.235.865
Primavera do Leste/MT	MT	10.933.399
Querência/MT	MT	4.259.308
São José dos Quatro Marcos/MT	MT	1.992.926
Reserva do Cabaçal/MT	MT	614.883
Ribeirão Cascalheira/MT	MT	1.590.455
Ribeirãozinho/MT	MT	556.965
Rio Branco/MT	MT	887.889
Santa Carmem/MT	MT	1.108.103
Santo Afonso/MT	MT	841.843
São José do Povo/MT	MT	759.824
São José do Rio Claro/MT	MT	2.485.412
São José do Xingu/MT	MT	1.409.393
São Pedro da Cipa/MT	MT	718.001
Rondolândia/MT	MT	938.437
Rondonópolis/MT	MT	27.535.110
Rosário Oeste/MT	MT	2.179.373
Santa Cruz do Xingu/MT	MT	816.580
Salto do Céu/MT	MT	759.146
Santa Rita do Trivelato/MT	MT	1.063.788
Santa Terezinha/MT	MT	1.126.150
Santo Antônio do Leste/MT	MT	1.204.414
Santo Antônio do Leverger/MT	MT	2.179.373
São Félix do Araguaia/MT	MT	2.531.746
Sapezal/MT	MT	5.366.092
Serra Nova Dourada/MT	MT	631.250
Sinop/MT	MT	22.585.108
Sorriso/MT	MT	12.342.411
Tabaporã/MT	MT	1.707.403
Tangará da Serra/MT	MT	12.951.996
Tapurah/MT	MT	2.255.018
Terra Nova do Norte/MT	MT	1.694.990
Tesouro/MT	MT	500.889
Torixoréu/MT	MT	877.457
União do Sul/MT	MT	795.433

Município	UF	Impacto estimado
Vale de São Domingos/MT	MT	702.736
Várzea Grande/MT	MT	27.516.442
Vera/MT	MT	1.478.859
Vila Rica/MT	MT	2.772.303
Nova Guarita/MT	MT	863.062
Nova Marilândia/MT	MT	865.109
Nova Maringá/MT	MT	1.459.723
Nova Monte verde/MT	MT	1.285.410
Abadia de Goiás/GO	GO	1.719.204
Abadiânia/GO	GO	2.134.092
Acreúna/GO	GO	3.299.580
Adelândia/GO	GO	1.015.923
Água Fria de Goiás/GO	GO	1.003.223
Água Limpa/GO	GO	829.146
Águas Lindas de Goiás/GO	GO	13.569.385
Alexânia/GO	GO	4.431.408
Aloândia/GO	GO	572.084
Alto Horizonte/GO	GO	3.440.655
Alto Paraíso de Goiás/GO	GO	1.204.813
Alvorada do Norte/GO	GO	1.276.537
Amaralina/GO	GO	552.298
Americano do Brasil/GO	GO	748.062
Amorinópolis/GO	GO	598.775
Anápolis/GO	GO	57.671.951
Anhanguera/GO	GO	594.787
Anicuns/GO	GO	2.573.867
Aparecida de Goiânia/GO	GO	51.190.118
Aparecida do Rio Doce/GO	GO	1.089.686
Aporé/GO	GO	1.393.798
Araçu/GO	GO	688.173
Aragarças/GO	GO	1.807.086
Aragoiânia/GO	GO	1.397.260
Araguapaz/GO	GO	1.088.107
Arenópolis/GO	GO	714.673
Aruanã/GO	GO	1.184.554
Aurilândia/GO	GO	797.490
Avelinópolis/GO	GO	737.054
Baliza/GO	GO	673.774

Município	UF	Impacto estimado
Barro Alto/GO	GO	3.547.003
Bela Vista de Goiás/GO	GO	3.943.536
Bom Jardim de Goiás/GO	GO	917.672
Bom Jesus/GO	GO	3.577.841
Bonfinópolis/GO	GO	1.012.898
Bonópolis/GO	GO	724.577
Brazabrantes/GO	GO	534.288
Britânia/GO	GO	1.000.603
Buriti Alegre/GO	GO	1.454.459
Buriti de Goiás/GO	GO	646.390
Buritinópolis/GO	GO	668.869
Cabeceiras/GO	GO	1.363.525
Cachoeira Alta/GO	GO	1.853.370
Cachoeira de Goiás/GO	GO	540.827
Cachoeira Dourada/GO	GO	2.689.795
Caçu/GO	GO	3.383.082
Caiapônia/GO	GO	2.317.833
Caldas Novas/GO	GO	15.350.127
Caldazinha/GO	GO	805.424
Campestre de Goiás/GO	GO	642.891
Campinaçu/GO	GO	805.724
Campinorte/GO	GO	1.453.539
Campo Alegre de Goiás/GO	GO	1.510.693
Campo Limpo de Goiás/GO	GO	923.872
Campos Belos/GO	GO	2.756.384
Campos Verdes/GO	GO	710.763
Carmo do Rio Verde/GO	GO	1.320.399
Castelândia/GO	GO	856.416
Catalão/GO	GO	13.139.018
Caturai/GO	GO	779.337
Cavalcante/GO	GO	1.894.909
Ceres/GO	GO	2.743.531
Cezarina/GO	GO	1.456.378
Chapadão do Céu/GO	GO	3.007.498
Cidade Ocidental/GO	GO	7.221.122
Cocalzinho de Goiás/GO	GO	2.548.886
Colinas do Sul/GO	GO	853.025
Córrego do Ouro/GO	GO	584.358

Município	UF	Impacto estimado
Corumbá de Goiás/GO	GO	1.399.326
Corumbáiba/GO	GO	2.041.113
Cristalina/GO	GO	10.558.255
Cristianópolis/GO	GO	885.632
Crixás/GO	GO	3.185.430
Cromínia/GO	GO	699.525
Cumari/GO	GO	683.253
Damianópolis/GO	GO	620.913
Damolândia/GO	GO	612.260
Davinópolis/GO	GO	1.008.292
Diorama/GO	GO	573.054
Doverlândia/GO	GO	1.364.359
Edealina/GO	GO	1.117.255
Edéia/GO	GO	2.067.818
Estrela do Norte/GO	GO	671.522
Faina/GO	GO	1.276.012
Fazenda Nova/GO	GO	789.695
Firminópolis/GO	GO	969.426
Flores de Goiás/GO	GO	1.460.041
Formosa/GO	GO	13.047.472
Formoso/GO	GO	739.113
Gameleira de Goiás/GO	GO	863.311
Divinópolis de Goiás/GO	GO	1.001.754
Goianápolis/GO	GO	1.519.241
Goianira/GO	GO	715.039
Goianésia/GO	GO	8.556.918
Goiânia/GO	GO	231.675.221
Goianira/GO	GO	5.507.868
Goiás/GO	GO	2.968.682
Goiatuba/GO	GO	9.741.260
Gouvelândia/GO	GO	1.356.751
Guapó/GO	GO	2.067.940
Guaraíta/GO	GO	633.846
Guarani de Goiás/GO	GO	916.719
Guarinos/GO	GO	609.739
Heitorai/GO	GO	1.015.923
Hidrolândia/GO	GO	3.214.493
Hidrolina/GO	GO	507.357

Município	UF	Impacto estimado
Iaciara/GO	GO	1.620.707
Inaciolândia/GO	GO	1.225.159
Indiara/GO	GO	2.296.895
Inhumas/GO	GO	6.019.089
Ipameri/GO	GO	3.871.327
Ipiranga de Goiás/GO	GO	573.949
Iporá/GO	GO	4.555.888
Israelândia/GO	GO	570.516
Itaberaí/GO	GO	4.798.665
Itaguari/GO	GO	763.923
Itaguaru/GO	GO	824.326
Itajá/GO	GO	1.176.741
Itapaci/GO	GO	2.500.547
Itapirapuã/GO	GO	1.053.784
Itapuranga/GO	GO	2.835.622
Itarumã/GO	GO	1.400.400
Itauçu/GO	GO	1.059.186
Itumbiara/GO	GO	19.347.742
Ivolândia/GO	GO	675.643
Jandaia/GO	GO	1.450.633
Jaraguá/GO	GO	5.276.947
Jataí/GO	GO	16.145.337
Jaupaci/GO	GO	597.463
Jesúpolis/GO	GO	643.829
Joviânia/GO	GO	1.305.603
Jussara/GO	GO	2.775.378
Lagoa Santa/GO	GO	626.911
Leopoldo de Bulhões/GO	GO	1.146.696
Luziânia/GO	GO	18.428.845
Mairipotaba/GO	GO	581.493
Mambai/GO	GO	1.015.923
Mara Rosa/GO	GO	1.283.711
Marzagão/GO	GO	597.964
Matrinchã/GO	GO	758.072
Maurilândia/GO	GO	1.649.261
Mimoso de Goiás/GO	GO	719.909
Minaçu/GO	GO	5.251.744
Mineiros/GO	GO	14.082.903

Município	UF	Impacto estimado
Moiporá/GO	GO	505.254
Monte Alegre de Goiás/GO	GO	870.483
Montes Claros de Goiás/GO	GO	1.543.348
Montividiu/GO	GO	2.759.421
Montividiu do Norte/GO	GO	693.276
Morrinhos/GO	GO	4.866.376
Morro Agudo de Goiás/GO	GO	630.273
Mossâmedes/GO	GO	726.130
Mozarlândia/GO	GO	2.485.678
Mundo Novo/GO	GO	911.611
Mutunópolis/GO	GO	939.467
Nazário/GO	GO	1.028.853
Nerópolis/GO	GO	4.223.636
Niquelândia/GO	GO	5.223.666
Nova América/GO	GO	712.412
Nova Aurora/GO	GO	503.247
Nova Crixás/GO	GO	2.486.916
Nova Glória/GO	GO	830.894
Nova Iguaçu de Goiás/GO	GO	541.747
Nova Roma/GO	GO	1.015.923
Nova Veneza/GO	GO	1.152.350
Novo Brasil/GO	GO	633.607
Novo Gama/GO	GO	7.418.800
Novo Planalto/GO	GO	973.231
Orizona/GO	GO	2.114.312
Ouro Verde de Goiás/GO	GO	1.034.560
Ouvidor/GO	GO	1.639.250
Padre Bernardo/GO	GO	3.989.433
Palestina de Goiás/GO	GO	696.905
Palmeiras de Goiás/GO	GO	3.732.804
Palmelo/GO	GO	591.730
Palminópolis/GO	GO	787.950
Panamá/GO	GO	631.149
Paranaiguara/GO	GO	1.969.844
Paraúna/GO	GO	2.563.474
Perolândia/GO	GO	1.270.878
Petrolina de Goiás/GO	GO	1.279.336
Pilar de Goiás/GO	GO	759.283

Município	UF	Impacto estimado
Piracanjuba/GO	GO	3.796.018
Piranhas/GO	GO	1.703.880
Pirenópolis/GO	GO	2.962.668
Pires do Rio/GO	GO	4.769.810
Planaltina/GO	GO	10.668.585
Pontalina/GO	GO	2.134.426
Porangatu/GO	GO	5.895.043
Porteirão/GO	GO	1.208.626
Portelândia/GO	GO	907.565
Posse/GO	GO	4.872.769
Professor Jamil/GO	GO	665.575
Quirinópolis/GO	GO	5.833.023
Rialma/GO	GO	1.182.665
Rianápolis/GO	GO	755.618
Rio Quente/GO	GO	1.549.088
Rio Verde/GO	GO	44.809.613
Rubiataba/GO	GO	2.584.192
Sanclerlândia/GO	GO	1.244.764
Santa Bárbara de Goiás/GO	GO	806.755
Santa Cruz de Goiás/GO	GO	757.069
Santa Fé de Goiás/GO	GO	1.051.363
Santa Helena de Goiás/GO	GO	5.669.943
Santa Isabel/GO	GO	796.282
Santa Rita do Araguaia/GO	GO	849.429
Santa Rita do Novo Destino/GO	GO	662.843
Santa Rosa de Goiás/GO	GO	686.578
Santa Tereza de Goiás/GO	GO	764.777
Santa Terezinha de Goiás/GO	GO	1.166.782
Santo Antônio da Barra/GO	GO	1.068.159
Santo Antônio de Goiás/GO	GO	988.035
Santo Antônio do Descoberto/GO	GO	8.049.100
São Domingos/GO	GO	1.349.302
São Francisco de Goiás/GO	GO	931.527
São João d'Aliança/GO	GO	1.618.109
São João da Paraúna/GO	GO	536.284
São Luís de Montes Belos/GO	GO	4.489.669
São Luiz do Norte/GO	GO	860.372
São Miguel do Araguaia/GO	GO	3.614.854

Município	UF	Impacto estimado
São Miguel do Passa Quatro/GO	GO	919.084
São Patrício/GO	GO	592.018
São Simão/GO	GO	4.019.758
Senador Canedo/GO	GO	20.993.336
Serranópolis/GO	GO	2.158.469
Silvânia/GO	GO	3.238.838
Simolândia/GO	GO	820.963
Sítio d'Abadia/GO	GO	531.335
Taquaral de Goiás/GO	GO	754.102
Teresina de Goiás/GO	GO	686.093
Terezópolis de Goiás/GO	GO	1.119.006
Três Ranchos/GO	GO	852.312
Trindade/GO	GO	11.946.561
Trombas/GO	GO	812.143
Turvânia/GO	GO	839.728
Turvelândia/GO	GO	1.525.180
Uirapuru/GO	GO	754.912
Uruaçu/GO	GO	5.387.499
Uruana/GO	GO	1.648.903
Urutaí/GO	GO	848.328
Valparaíso de Goiás/GO	GO	16.287.897
Varjão/GO	GO	679.338
Vianópolis/GO	GO	2.243.815
Vicentinópolis/GO	GO	1.627.377
Vila Boa/GO	GO	1.302.597
Vila Propício/GO	GO	1.026.599
TOTAL		28.719.689.634